Município de
Sorocaba

ASSINATURA DIGITAL
03 de agosto de 2026

Ano: 34 / Número: 4.006
Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba
https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SEAD — Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S16/2026 – CPL Nº. 16876/2026
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S16/2026, CPL nº. 16876/2026, destinada a Contratação de empresa especializada para o serviço de fisioterapia esportiva para os atletas da delegação de Sorocaba durante os 88º. Jogos Abertos do Interior. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 10/08/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br (BNC), https://abre.ai/r5aw (PNCP), https://abre.ai/kXnA (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.
Sorocaba, 3 de agosto de 2026
Seção de Compras Diretas.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S50/2026 – CPL Nº. 16900/2026
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S50/2026 – CPL Nº. 16900/2026, destinada a Contratação de empresa especializada para o serviço de limpeza no alojamento dos atletas da delegação de Sorocaba durante os 88º. Jogos Abertos do Interior. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 10/08/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br (BNC), https://abre.ai/r40A (PNCP), https://abre.ai/kXnA (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026
Fabíola C Proença Ramos - Seção de Compras Diretas.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S49/2026 – CPL Nº. 17720/2026
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S49/2026 – CPL Nº. 17720/2026, destinada a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância/vigia não armada para o alojamento da delegação de Sorocaba durante os 88º Jogos Abertos do Interior. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 10/08/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br (BNC), https://abre.ai/r5Ft (PNCP), https://abre.ai/kXnA (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.
Sorocaba, 3 de agosto de 2026
Fabíola C Proença Ramos
Seção de Compras Diretas.

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).
Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Esclarecemos que será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Divida Ativa, após seu vencimento e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	7433/2026-81	José Divino Nicolau	José Divino Nicolau

Sorocaba, 03/08/2026.
Ana Flávia de Madureira Ribas Costa
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 - SEI Nº. 3552205.404.00001252/2026-41, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO CONTÍNUA, REGULAR E PADRONIZADA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL DE SOROCABA E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00 do dia 18/08/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 18/08/2026 às 09:30. Informações pelos sites, https://bit.ly/3N3cfdk (Licitações II) e https://encurtador.com.br/AgBn (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:
Nº:2689862
INTERESSADO:IARA FERNANDES BRANDAO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2698034
INTERESSADO: RESIDENCIAL VILA AMATTO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2699317
INTERESSADO: ADILSON MARCELINO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2704519
INTERESSADO:JOSE AIVONALDO DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2707912
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2694437
INTERESSADO:LEDA COSTA MORAES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2749503
INTERESSADO:RICARDO FERREIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2749787
INTERESSADO:GILMAR CATTANI
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2750355
INTERESSADO:RAQUEL AVELINA PRADO RIBEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2750616
INTERESSADO: ERIC MORENO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2751464
INTERESSADO:SOLANGE DE OLIVEIRA PEREIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2752415
INTERESSADO:CARMELUCIA DE PAULA SILVA CARDOSO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2752447
INTERESSADO:NOEMI DE MELO RAMPON
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2753075
INTERESSADO:LUCAS VIEIRA CAMBAUVA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2753482
INTERESSADO:MAGALI SORIANO FERNANDES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2753573
INTERESSADO:ADENILSON DE JESUS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2754165
INTERESSADO:MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2754848
INTERESSADO:REGIANE FONSECA DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2755031
INTERESSADO:SANDRO BARBOZA DE MORAIS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2755044
INTERESSADO:ADILSON JOSE SOLDERA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2755366
INTERESSADO:PATRICIA SIMOA MENDES DO CARMO DA SILVEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2766893
INTERESSADO:LUSIFLATS ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E FLATS LTDA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2767834
INTERESSADO:ROSIMAR DA SILVA MIRANDA SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Nº:2768575
INTERESSADO:JOSE VALDEILSON DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2768586
INTERESSADO:GABRIELA VIÍORIA DE LIMA BARTLI
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº:2764880
INTERESSADO: VITORIA DE JESUS DE CARVALHO VIEIRA JACINTO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2755937
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FEDERICO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2735676
INTERESSADO: MARALUCIA DE FATIMA ALVES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2747126
INTERESSADO: MAURO RODRIGUES MARQUES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2746873
INTERESSADO: IVY CRISTINE CANAVEZE
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2756506
INTERESSADO: SONIA MARIA RODRIGUES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2757207
INTERESSADO: ROBERTO SANDOVETTI FLUMIGNAN
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2757483
INTERESSADO: JOSE SILVEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2758054
INTERESSADO: CLAIR MACHADO POGIAN
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2758187
INTERESSADO: SILVANI CAITANO SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2780573
INTERESSADO: EDVALDO APARECIDO FAUSTINO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2780122
INTERESSADO: GERALDO ALVES MARTINS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2780025
INTERESSADO: GLAUCIA DOS SANTOS CABRAL BLAZECK
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Nº: 2790635
INTERESSADO: TERESINHA DE OLIVEIRA DIAS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
Geovani Joanin Tiseo Piccini
Chefe em substituição do Setor de Controle, Receita e Supressão
Fabiano Alves de Brito
Chefe em substituição do Departamento de Receita

PORTARIA N° 454/2026
(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,
RESOLVE:
Artigo 1° - Declarar vago o cargo do servidor Antonio Carlos Rodrigues, Motorista de Saneamento, lotado no Setor de Controle Operacional e Logístico, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Artigo 2°- Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2026.
Sorocaba, 31 de julho de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA N° 460/2026
(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Antônio Carlos Bedini, para exercer em substituição, o cargo de Supervisor de Munutenção, durante o período de férias da servidora Marília Martins, de 03/08/2026 a 12/08/2026.
Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

SEDU
Secretaria da Educação

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Processo Administrativo nº 3552205.404.00056632/2026-13
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SOROCABA POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DOADORA: ANDERSON ANTONIO GONÇALVES 16742358874
OBJETO: implementação de um projeto de produção de documentários e materiais para publicação e produção de revista/jornal digital/matérias jornalísticas com produção própria.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O presente projeto tem como objeto a implementação de um projeto de pensamento computacional, letramento digital, tecnologia educacional, com duração de 06 (seis) meses, destinado ao desenvolvimento de competências digitais, comunicacionais e socioemocionais de estudantes do Ensino Fundamental.
VALOR: Não haverá repasses.
Sorocaba, 01 de agosto de 2026.
Secretaria da Educação

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Processo Administrativo nº 3552205.404.00058848/2026-13
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SOROCABA POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DOADORA: DESTRAVA PLATAFORMA DE EDUCACAO COMPORTAMENTAL LTDA
OBJETO: Implementação de projeto de educação comportamental.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Implementação do Programa Destrava Curricular, caracterizado como um projeto pedagógico integrado ao currículo escolar, com foco no desenvolvimento de competências socioemocionais dos estudantes do Ensino Fundamental
VALOR: Não haverá repasses.
Sorocaba, 01 de agosto de 2026.
Secretaria da Educação

EXPEDIENTE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara
Mtb 031177

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Guilherme Juliano Salinas

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Wanda Aparecida Rego Oliveira

Rodrigo Alcântara
Assinado de forma digital por Rodrigo Alcântara
Dados: 2026.08.03 19:26:48 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Genezzi Lopes

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Wanda Aparecida Rego Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Pedro Bueno Junior (interinamente)

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
Tania Mara da Cruz Tonet

SECRETARIA DA SAÚDE
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara

SECRETARIA DE CULTURA
Thiago Delmonde Ribeiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fábio Duarte

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Rodrigo Rodrigues Machado (interinamente)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Renata Cristina Oliveira do Nascimento (interinamente)

SECRETARIA DE GOVERNO
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Sérgio David Rosumek Barreto (cumultivamente)

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado (interinamente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Antonio Genezzi Lopes (cumultivamente)

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL 21/26-03/08/26

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas do exercício de 2026, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), abaixo relacionados, em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	MOTIVO DEVOL.
CASSIANA ANDRES GUT	RUA FRANCISCO JOSE E	332311/26	OUTROS
NICOLAS MATHEUS DA	RUA ALCINO OLIVEIRA	322709/26	OUTROS
ABMAEL DE LIMA JOVIN	RUA HIDETOSHI YOSHIM	281418/26	OUTROS
ADELSON DOMINGOS DA	RUA MARIA VALENTINA	279838/26	OUTROS
ADEMAR EUGENIO SOARE	ALAMEDA FAMILIA TELE	259117/26	OUTROS
ADEMILSON DA ROSA E	RUA JOAO JOSE DA SIL	274902/26	OUTROS
ADISSON FAUSTINO MEN	RUA ROSIVAL VASSAO D	321304/26	OUTROS
ADMILSON DE SOUZA SI	RUA ELISIA ESTAUSIA,	259513/26	OUTROS
ADRIANA CARLINE PADI	ALAMEDA FAMILIA VIOT	318131/26	OUTROS
ADRIELLY STEPHANIE D	RUA ALCINO OLIVEIRA	319596/26	OUTROS
ALAN BALBINO VENANCI	RUA ANTONIO RUPE MEL	51167/26	OUTROS
ALAN PEREIRA VICENTE	RUA ALICIO FREITAS R	275897/26	OUTROS
ALAOR FAGUNDES E OUT	ESTRADA DOS PAIFFER,	317798/26	OUTROS
ALBERTO APARECIDO DA	RUA ADAO PEREIRA DE	196046/26	OUTROS
ALBERTO MICHALANY FI	RUA CALINO ANTONIO B	275789/26	OUTROS
ALDAIZA APARECIDA BA	RUA CALINO ANTONIO B	275849/26	OUTROS
ALESSANDRO HENRIQUE	RUA ANTONIO MONTEIRO	292347/26	OUTROS
ALESSANDRO HENRIQUE	RUA ANTONIO MONTEIRO	9552/26	OUTROS
ALESSANDRO HENRIQUE	RUA ANTONIO MONTEIRO	292348/26	OUTROS
ALESSANDRO LUIS VIEI	RUA TARCIZIO CARLOS	286419/26	OUTROS
ALESSANDRO MAZIERO	ALAMEDA FAMILIA SOLA	281280/26	OUTROS
ALESSANDRO RODRIGUES	RUA JOAO CARDOSO, 13	276354/26	OUTROS
ALEX CLEMENTINO DA S	RUA ANTONIO RUPE MEL	50867/26	OUTROS
ALEX PEREIRA DE OLIV	ALAMEDA FAMILIA BETT	270703/26	OUTROS
ALEXANDRE FERREIRA D	ALAMEDA FAMILIA GUAR	274319/26	OUTROS
ALIONARDO CAIRES OLI	RUA ALBERTINA TERNI	49711/26	OUTROS
ALIPIO CELSO DE JESU	RUA APARECIDO BISPO	259027/26	OUTROS
ALISSON JUNIUS LOPES	RUA ANTONIO RUPE MEL	241189/26	OUTROS
AMARY EMPREENDIMENTO	RUA ADALBERTO GREGGI	324716/26	OUTROS
AMARY EMPREENDIMENTO	RUA ANTONIO FERNANDE	324609/26	OUTROS
AMARY EMPREENDIMENTO	RUA JOSE BENEDITO ZA	325341/26	OUTROS
AMAURI AMORIM DIAS	ALAMEDA FAMILIA BERT	272809/26	OUTROS
AMAURY ANTONIO VIEIR	RUA ALCINO OLIVEIRA	292506/26	OUTROS
AMELIA RODRIGUES SOA	RODOVIA EMERENCIANO	51092/26	OUTROS
ANA BEATRIZ DA SILVA	RUA HIDETOSHI YOSHIM	332943/26	OUTROS
ANA CRISTINA NUNES C	RUA APARECIDO BISPO	312119/26	OUTROS
ANA LAURA PAIFER SOA	RODOVIA EMERENCIANO	51093/26	OUTROS
ANA PATRICIA CORREIA	RUA MARIA APARECIDA	266374/26	OUTROS
ANA PAULA FLAUZINO	RUA MANOEL JOSE DE O	308609/26	OUTROS
ANA RITA MARCELINO	RUA ALBERTINA TERNI	257712/26	OUTROS
ANDERSON CANDIDO DA	RUA MARIA VALENTINA	279843/26	OUTROS
ANDERSON ROGERIO DE	RUA ALIPIO DE OLIVEI	323065/26	OUTROS
ANDRE RODRIGUES DA S	RUA FRANCISCO JOSE E	332310/26	OUTROS
ANDREIA AUGUSTA ALVE	RUA APARECIDO BISPO	312295/26	OUTROS
ANDRESSA FERREIRA PO	ALAMEDA FAMILIA CATT	273777/26	OUTROS
ANDRESSA TAMIRES DE	RUA MANOEL JOSE DE O	302912/26	OUTROS
ANDREZA DA SILVA RAM	ALAMEDA FAMILIA GUAR	274320/26	OUTROS
ANDREZA RIBEIRO RAMO	RUA MANOEL JOSE DE O	296694/26	OUTROS
ANGELA LETICIA DA SI	RUA MARIA APARECIDA	300711/26	OUTROS
ANIBAL MANOEL DE OLI	RODOVIA EMERENCIANO	35809/26	OUTROS
ANMEDERSON LEIVA CAR	RUA PAULO ROBERTO AL	278774/26	OUTROS
ANSELMO CRISTIANO DA	RUA JOAO JOSE DA SIL	274909/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	164845/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	171694/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	47003/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	190829/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	47047/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	142227/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	20143/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	177725/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	255302/26	OUTROS
ANTONIO CARLOS GUEDE	RUA JOSE CARLOS DE P	27425/26	OUTROS
APIPEMA CONSULTORIA	RUA JOAO CARDOSO, 58	37299/26	OUTROS
ARGEMIRO TEIXEIRA	RUA MANOEL JOSE DE O	308669/26	OUTROS
ARIADNE CRISTINE DOS	RUA MANOEL JOSE DE O	333886/26	OUTROS
ARISTON JOSE MENDES	RUA MANOEL JOSE DE O	316412/26	OUTROS
ARNALDO DE JESUS GOM	RUA JOAQUIM FLORIANO	271529/26	OUTROS
ARNOBIA MARIA BARBOS	RUA MILTON FRANCISCO	288757/26	OUTROS
ARTUR VICENTE XAVIER	ESTRADA DOS MARTINS,	319550/26	OUTROS
ARTUR VICENTE XAVIER	ESTRADA DOS MARTINS,	319561/26	OUTROS

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

AUDERLANIO DE MOURA	RUA JOSEMAR TOUZON D	271687/26	OUTROS
AURELIO DAVI CLEISS	RUA ROQUE NUNES, 192	91050/26	OUTROS
BANCO SANTANDER BRAS	RUA JOAO JOSE DA SIL	275610/26	OUTROS
BARONESA COMERCIO DE	RUA ADAO PEREIRA DE	1910/26	OUTROS
BENEDITA MARIA FARIA	RUA CALINO ANTONIO B	275794/26	OUTROS
BENEDITO JOSE PEDRO	RUA ALCINO OLIVEIRA	327814/26	OUTROS
BIANCA DOS SANTOS FE	ALAMEDA FAMILIA MATI	316895/26	OUTROS
BRENDA CASTELO BRANC	RUA MANOEL JOSE DE O	296697/26	OUTROS
BRUNA GHIRALDI DE SO	RUA MANOEL JOSE DE O	333246/26	OUTROS
BRUNA MARIA DA SILVA	RUA MARIA DE FATIMA	245062/26	OUTROS
BRUNA TELES AMELINI	RUA ALBERTINA TERNI	313782/26	OUTROS
BRUNO APARECIDO DAS	RUA ANTONIO RUPE MEL	263226/26	OUTROS
BRUNO DILETTOSO E OU	RUA JOAO JOSE DA SIL	274921/26	OUTROS
BRUNO FERNANDO DE OL	AVENIDA DOUTOR GUALB	302063/26	OUTROS
BRUNO GENNARI E OUTR	ALAMEDA FAMILIA BETT	270701/26	OUTROS
BRUNO LUIZ SILVA MAR	RUA ROQUE NUNES, 251	89439/26	OUTROS
CAIO HENRIQUE DO NAS	RUA ADALBERTO GREGGI	292368/26	OUTROS
CAIXA ECONOMICA FEDE	RUA ANTONIO CESAR DO	256128/26	OUTROS
CAIXA ECONOMICA FEDE	ALAMEDA FAMILIA BETT	270698/26	OUTROS
CAMILA DA SILVA BRIA	RUA APARECIDO BISPO	312296/26	OUTROS
CAMILA KELLY RIBEIRO	RUA CALINO ANTONIO B	275795/26	OUTROS
CARLA CALIIXTO SILVA	ALAMEDA FAMILIA TELE	303167/26	OUTROS
CARLA GISELE SILVEIR	ALAMEDA FAMILIA VERL	334844/26	OUTROS
CARLOS ALBERTO COSTA	RUA MARIA APARECIDA	289279/26	OUTROS
CARLOS ALBERTO LUBKE	RUA ANTONIO RUPE MEL	243226/26	OUTROS
CARLOS CESAR BOLDRIN	RUA LUIS MARIA CIPRI	326652/26	OUTROS
CARLOS EDUARDO DA CO	RUA ROSA BONVECHI, 9	254369/26	OUTROS
CARLOS MARTINS BRAGA	RUA MANOEL FERREIRA	298681/26	OUTROS
CASA GRANDE EMPREEND	RUA ARLINDO PEREIRA	293061/26	OUTROS
CASA GRANDE EMPREEND	RUA ARLINDO PEREIRA	293033/26	OUTROS
CASPAR PARTICIPACOES	RUA DOMINGOS SILVEST	185211/26	OUTROS
CASSIA AMORIM DE OLI	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322349/26	OUTROS
CELIA VOLPATO	RUA ORLANDO SCATENA,	257104/26	OUTROS
CELSO ANDRE SANTOS D	RUA ROBERTO FLORIO S	12554/26	OUTROS
CESAR AUGUSTO DOS SA	RUA BENTO SAO PQ R/1	261184/26	OUTROS
CESAR EDUARDO PENARI	RUA HIDETOSHI YOSHIM	292060/26	OUTROS
CHARLES RODRIGUES RO	RUA APARECIDO BISPO	311999/26	OUTROS
CICERA LOPES NUNES	RUA ONDINA VILAS BOA	307077/26	OUTROS
CINDIANE DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO RUPE MEL	261669/26	OUTROS
CINTIA NUNES DA SILV	RUA MANOEL JOSE DE O	312660/26	OUTROS
CLAUDIO ZACARIAS DA	ALAMEDA FAMILIA BERT	272810/26	OUTROS
CLAUDIONOR SANTANA E	RUA ADALBERTO GREGGI	271191/26	OUTROS
CLEBER DE SA GODOI	RUA BENTO SAO PQ R/0	257123/26	OUTROS
CLEBERSON DA COSTA S	RUA ADALBERTO GREGGI	291873/26	OUTROS
CLECIO TORRES RAMOS	RUA ALICIO FREITAS R	280144/26	OUTROS
CLEITON JOSE DOS SAN	RUA ALIPIO DE OLIVEI	323064/26	OUTROS
CLEITON LUIZ SANTOS	RUA DANIELLE FERREIR	327856/26	OUTROS
CLEYTON SOARES FARIA	RUA BENTO SAO PQ R/1	261183/26	OUTROS
CONSTRUTORA CARVALHO	RUA MANOEL JOSE DE O	308087/26	OUTROS
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA ELOA MARISA GONC	277939/26	OUTROS
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA ELOA MARISA GONC	277839/26	OUTROS
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA ELOA MARISA GONC	277417/26	OUTROS
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA ALCIDES DE CARVA	285356/26	OUTROS
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA ALCIDES DE CARVA	285344/26	OUTROS
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA JOSE ALVES, 137	285302/26	OUTROS
CONSTRUTORA ISABELE	ALAMEDA FAMILIA NAGA	320950/26	OUTROS
CONSTRUTORA ISABELE	ALAMEDA FAMILIA NAGA	320951/26	OUTROS
CONSTRUTORA OLIVEIRA	ALAMEDA FAMILIA OLIV	289194/26	OUTROS
CONSTRUTORA VICTORIA	RUA MARIANO KEIHITI	316439/26	OUTROS
CONSTRUTORA VICTORIA	RUA ALCINO OLIVEIRA	319597/26	OUTROS
CRISTIANO COSTA ANDR	RUA ANTONIO CESAR DO	256129/26	OUTROS
DA VINCI CONSTRUCOES	ALAMEDA FAMILIA FELI	284990/26	OUTROS
DANIEL ALVES MENDES	RUA MANOEL JOSE DE O	316413/26	OUTROS
DANIEL ALVES MENDES	RUA MANOEL JOSE DE O	316414/26	OUTROS
DANIEL APARECIDO DE	ALAMEDA FAMILIA BETT	270694/26	OUTROS
DANIEL GONCALVES DE	RUA AVELINO DOS SANT	302939/26	OUTROS
DANIELE RAMOS DA SIL	RUA ANTONIO RUPE MEL	272339/26	OUTROS
DANIELLA GOMES DA CO	RUA JOSE RUBENS MARQ	275337/26	OUTROS
DANIELLE VIANA ALVES	ALAMEDA FAMILIA ISQU	254392/26	OUTROS
DANILO JOSE RODRIGUE	RUA ANTONIO MONTEIRO	289166/26	OUTROS
DANILO MUNIZ DE MATO	ALAMEDA FAMILIA CATT	273776/26	OUTROS
DAVID GETULIO FERNAN	RUA AVELINO DOS SANT	249173/26	OUTROS
DAVID SILVA PAIXAO	ALAMEDA FAMILIA FELI	327579/26	OUTROS
DAVILA PALOMA MOREIR	AVENIDA DOUTOR GUALB	300210/26	OUTROS
DE CARLO CONSTRUCOES	RUA DOMINGOS SILVEST	280938/26	OUTROS
DE CARLO CONSTRUCOES	RUA DOMINGOS SILVEST	280859/26	OUTROS
DE CARLO CONSTRUCOES	RUA JUVELINA BERTELL	281159/26	OUTROS
DEBORA AUGUSTA B SAN	RUA ENOQUE DOS SANTO	301823/26	OUTROS
DGL URBANISMO LTDA	RUA MANOEL FERREIRA	298678/26	OUTROS
DGL URBANISMO LTDA	RUA MANOEL FERREIRA	298682/26	OUTROS
DIEGO PINTO DE CARVA	ALAMEDA FAMILIA BETT	270696/26	OUTROS
DIEGO VENANCIO DIAS	RUA ADALBERTO GREGGI	267625/26	OUTROS
DIOGO DE SOUZA BARBO	RUA BENTO SAO PQ R/0	271009/26	OUTROS
DOUGLAS BENEDITO DOS	RUA JOAQUIM FLORIANO	271530/26	OUTROS
DOUGLAS RODRIGUES DE	RUA AVELINO DOS SANT	298502/26	OUTROS
DRIELE KAROLYNE DOS	RUA MANOEL JOSE DE O	305976/26	OUTROS
EDER DA CRUZ	RUA ADALBERTO GREGGI	314663/26	OUTROS
EDGAR CHRISTIAN ERNS	RUA ANTONIO MONTEIRO	243746/26	OUTROS
EDILEUSA SILVA DO NA	RUA ALCINO OLIVEIRA	290562/26	OUTROS
EDILSON DA SILVA COR	RUA AVELINO DOS SANT	309412/26	OUTROS
EDJANE CLARINDO DE S	RUA ODORICO ANTUNES	271924/26	OUTROS
EDNA APARECIDA RODRI	RUA MARIANO KEIHITI	316430/26	OUTROS
EDSON DA COSTA DE SO	RUA JOSE RUBENS MARQ	79287/26	OUTROS
EDSON DA SILVA	RUA APARECIDO BISPO	312018/26	OUTROS
EDSON VANDER DE SOUZ	RUA ONDINA VILAS BOA	307078/26	OUTROS
EDUARDO CESAR DOS SA	RUA DOUTORA ZILDA AR	286903/26	OUTROS
EDUARDO FERREIRA TER	ALAMEDA FAMILIA MATI	260363/26	OUTROS
EDUARDO ROBERTO OSTI	ALAMEDA PITOMBA, 50	31796/26	OUTROS

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

ELBER RODRIGUES DAMA	RUA MANOEL JOSE DE O	291068/26	OUTROS
ELIANA RODRIGUES DE	RUA MARIA TRUJILLO M	275533/26	OUTROS
ELIEL FERREIRA DA SI	ALAMEDA FAMILIA TELE	279321/26	OUTROS
ELIESIO REGO CARVALH	RUA ANTONIO RUPE MEL	294194/26	OUTROS
ELISABETE BATISTA DI	RUA APARECIDO BISPO	325957/26	OUTROS
ELISABETH MARTINS SI	RUA APARECIDO BISPO	312157/26	OUTROS
ELIZABETH DAIANA MAR	RUA MANOEL JOSE DE O	200618/26	OUTROS
ELIZABETH PEREIRA DA	ALAMEDA FAMILIA CATT	309254/26	OUTROS
ELSA LOPES DA SILVA	RUA ANTONIO JOSE DE	271790/26	OUTROS
ELZA ALVES DA SILVA	RUA NANCI APARECIDA	282552/26	OUTROS
ELZA MARINA DA SILVA	RUA MANOEL JOSE DE O	306267/26	OUTROS
EMERSON FERNANDES MA	RUA ENOQUE DOS SANTO	319041/26	OUTROS
EMERSON GUABIRABA DE	ALAMEDA FAMILIA BETT	290834/26	OUTROS
EMERSON LOPES DE SOU	RUA CORNELIO ROSUMEK	301825/26	OUTROS
ERICLES CESAR ANDRAD	RUA ADALBERTO GREGGI	314670/26	OUTROS
EVALDA APARECIDA AND	AVENIDA CONCEICAO IM	320671/26	OUTROS
EVALDO WILTON DOS SA	RUA APARECIDO BISPO	312287/26	OUTROS
EVERTON CRISTIANO HE	RUA MANOEL JOSE DE O	243400/26	OUTROS
EVERTON DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO MONTEIRO	270901/26	OUTROS
EVERTON OLIVEIRA JOS	RUA ERNESTO ALBINO M	203047/26	OUTROS
EVERTON PEDROSO FRAN	RUA PEDRO FERNANDES	288382/26	OUTROS
EZEQUIAS MARIANO ROD	ALAMEDA FAMILIA BETT	270695/26	OUTROS
FABIANO MORATO DO AM	RUA MANOEL JOSE DE O	305536/26	OUTROS
FABIANO MORATO DO AM	RUA MANOEL JOSE DE O	305538/26	OUTROS
FABIO AMARAL COSTA E	RUA MANOEL JOSE DE O	293503/26	OUTROS
FABIO MORENO ANDRADE	RUA MARIA DE FATIMA	254398/26	OUTROS
FABRICIO PEREIRA CAR	RUA DOMINGOS SILVEST	322850/26	OUTROS
FELIPE AUGUSTO DA SI	RUA APARECIDO BISPO	311959/26	OUTROS
FELIPE BATISTA DO AM	ALAMEDA FAMILIA CALD	337933/26	OUTROS
FELIPPE FONSECA VAZ	RUA JOAQUIM FLORIANO	293436/26	OUTROS
FERNANDO DIAS DA SIL	RUA ALCINO OLIVEIRA	48085/26	OUTROS
FORZA EMPREENDIMENTO	RUA MOACIR EMILIO PR	37985/26	OUTROS
FORZA EMPREENDIMENTO	RUA LUIZA MARANGONI	182178/26	OUTROS
FORZA EMPREENDIMENTO	RUA JOAQUIM HENRIQUE	320534/26	OUTROS
FORZA EMPREENDIMENTO	RUA ROSALVO SOBREIRO	188410/26	OUTROS
FRANCISCO EDIVAN LUS	RUA MANOEL JOSE DE O	300719/26	OUTROS
FREDERICO GUILHERME	RODOVIA EMERENCIANO	91873/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA JOSE TADEU ABDAL	28196/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA MANOEL ADOLFO DA	28996/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA MANOEL ADOLFO DA	28238/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA MANOEL ADOLFO DA	29585/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA JOAO ORTEGA MARC	28211/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA JOSE TADEU ABDAL	28183/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA JOSE TADEU ABDAL	28966/26	OUTROS
G & A CONSTRUTORA LT	RUA ANA ROSA ALVES C	28140/26	OUTROS
G.A. CONSTRUTORA LTD	RUA MARIA VALENTINA	293450/26	OUTROS
G.A. CONSTRUTORA LTD	RUA MARIA VALENTINA	293451/26	OUTROS
GABRIEL BATISTA NACA	RUA ORQUIDEAS JD R/0	278776/26	OUTROS
GABRIELA APARECIDA P	ALAMEDA FAMILIA MATI	260362/26	OUTROS
GABRIELA VITORIA SIL	RUA JOSE BENEDITO ZA	308121/26	OUTROS
GEANE DEIS SUPRIANO	RUA MARIA DE FATIMA	254393/26	OUTROS
GEISILENE BARBOSA FE	RUA APARECIDO BISPO	312001/26	OUTROS
GENEILSON ADEMIR JOS	RUA ANTONIO RUPE MEL	272162/26	OUTROS
GERALDO CARDOSO SANT	ALAMEDA FAMILIA CATT	264039/26	OUTROS
GERSON KLEITON NASCI	ALAMEDA FAMILIA ISQU	254385/26	OUTROS
GILBERTO MARCELO DE	RUA ALBERTINA TERNI	265617/26	OUTROS
GILBERTO MARTINS PER	RUA JOAO SILVESTRE,	38206/26	OUTROS
GILCEMAR DE OLIVEIRA	RUA MANOEL JOSE DE O	300718/26	OUTROS
GILIARD CARNEIRO DE	RUA MANOEL JOSE DE O	333884/26	OUTROS
GIVANILDO PEREIRA SO	RUA JOAO JOSE DA SIL	275621/26	OUTROS
GLEICIELEN ANDRADE A	RUA ANTONIO MONTEIRO	269617/26	OUTROS
GORETE DA SILVA	RUA NANCI APARECIDA	270869/26	OUTROS
GREICIELE LIDIANE CA	RUA ELINO DOS SANTOS	243410/26	OUTROS
GRUTA CONSTRUTORA E	ALAMEDA FAMILIA CATT	301044/26	OUTROS
GRUTA CONSTRUTORA E	ALAMEDA FAMILIA CATT	301043/26	OUTROS
GUARDA EMPREENDIMENT	ALAMEDA FAMILIA CATT	309264/26	OUTROS
GUARDA EMPREENDIMENT	ALAMEDA FAMILIA MULL	244620/26	OUTROS
GUARDA EMPREENDIMENT	RUA LUIS MARIA CIPRI	45227/26	OUTROS
GUARDA EMPREENDIMENT	ALAMEDA FAMILIA MULL	327526/26	OUTROS
GUARDA EMPREENDIMENT	RUA ANTONIO RUPE MEL	329867/26	OUTROS
GUETTI COMERCIAL ATA	RUA JOSE CARLOS DE P	259236/26	OUTROS
GUETTI COMERCIAL ATA	RUA JOSE CARLOS DE P	259237/26	OUTROS
GUILHERME FARIA	ALAMEDA FAMILIA CATT	316525/26	OUTROS
GUILHERME JOAQUIM DO	RUA APARECIDO BISPO	312158/26	OUTROS
GUMERCINDO FERREIRA	RUA ALCINO OLIVEIRA	327587/26	OUTROS
GUSTAVO DAMASCENO SI	RUA HIDETOSHI YOSHIM	332942/26	OUTROS
GUSTAVO HENRIQUE PER	RUA MARIANO KEIHITI	316428/26	OUTROS
HEILAN ALVES DA SILV	RUA ENOQUE DOS SANTO	311939/26	OUTROS
HELEN CAROLINE DAS C	RUA ASSUNTA BATISTUS	327470/26	OUTROS
HELENA WITKOWSKY	RUA ANTONIO MONTEIRO	294239/26	OUTROS
HELIO REZENDE NETO E	RUA JOSE RUBENS MARQ	275309/26	OUTROS
HIGOR ROCHA OLIVEIRA	RUA APARECIDO BISPO	312225/26	OUTROS
IGOR LABRES DE OLIVE	RUA MANOEL JOSE DE O	305975/26	OUTROS
IGOR OLIVEIRA DE LEM	RUA THEREZINHA DOMIN	318405/26	OUTROS
INGRID EMILY BARBOSA	ALAMEDA FAMILIA MORO	280816/26	OUTROS
ISABEL CRISTINA FERR	ALAMEDA FAMILIA MOME	270828/26	OUTROS
ISABELA MAYELE DE AL	RUA JOAO GRANADO, 32	182258/26	OUTROS
IVAN DE LIMA ALMEIDA	RUA ASSUNTA BATISTUS	289524/26	OUTROS
IVAN LINCOLN ALVES A	AVENIDA DOUTOR GUALB	279846/26	OUTROS
IVONE LOPES DA COSTA	RUA MANOEL JOSE DE O	314679/26	OUTROS
IZABELA FERNANDA ROD	RUA FRANCISCA DE LOU	46382/26	OUTROS
JACILENE AVELINO DE	RUA OLYMPIA GIMENES,	310404/26	OUTROS
JACKSON DOS SANTOS B	ALAMEDA FAMILIA TELE	279603/26	OUTROS
JAMILY CRISTINY GALD	RUA PROFESSORA DIVAN	39551/26	OUTROS
JANDIRA CONCEICAO DO	RUA APARECIDO BISPO	312227/26	OUTROS
JANILSOM LIMA DOS SA	RUA AVELINO DOS SANT	248537/26	OUTROS
JAQUELINE TATIELE CU	RUA ADALBERTO GREGGI	314668/26	OUTROS
JARDIEL RIBEIRO SOAR	ALAMEDA FAMILIA MORO	256522/26	OUTROS

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

JD CONSTRUCOES LTDA	RUA ADALBERTO GREGGI	22665/26	OUTROS
JEFERSON MARCOLINO D	ALAMEDA FAMILIA MATI	245085/26	OUTROS
JEFERSON RODRIGO DE	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322283/26	OUTROS
JEFFERSON JOSE WILLI	RUA ANTONIO RUPE MEL	261668/26	OUTROS
JEFFERSON SANTANA CO	RUA MARIA DE FATIMA	254399/26	OUTROS
JENIFER SOUZA NASCIM	RUA ALBERTINA TERNI	242761/26	OUTROS
JESSICA APARECIDA DO	RUA ANTONIO RUPE MEL	294190/26	OUTROS
JESSICA OLIVEIRA FER	RUA ONDINA VILAS BOA	189403/26	OUTROS
JJ HORTO VILLAGIO EM	RUA MARIA DE FATIMA	287263/26	OUTROS
JOAO ALEXANDRE FIGUE	RUA ADALBERTO GREGGI	191529/26	OUTROS
JOAO MARCOS GENEROSO	ALAMEDA FAMILIA FELI	285592/26	OUTROS
JOAO VICTOR DE LIMA	RUA ENOQUE DOS SANTO	319042/26	OUTROS
JOEL DELFINO DO NASC	RODOVIA EMERENCIANO	256897/26	OUTROS
JOELSON RAMOS GOMES	RUA ALBERTINA TERNI	34754/26	OUTROS
JOHNNY DE SOUZA CUEL	RODOVIA EMERENCIANO	275322/26	OUTROS
JOILSO FRANCISCO DE	RUA ENOQUE DOS SANTO	244627/26	OUTROS
JONILTON PEREIRA SAN	RUA APARECIDO BISPO	312297/26	OUTROS
JORGE SEBASTIAO DE L	RUA MARCOS VINICIUS	254428/26	OUTROS
JOSE ASTEIRO DE SOUS	RUA ALCINO OLIVEIRA	319598/26	OUTROS
JOSE CACIO DOS SANTO	ALAMEDA FAMILIA MORO	269696/26	OUTROS
JOSE DE ARIMATEIA VI	RUA ILARIO SILVA DE	46312/26	OUTROS
JOSE GERALDO PAES JU	RUA MANOEL JOSE DE O	296698/26	OUTROS
JOSE LUIZ CORREA E O	RUA ROSIVAL VASSAO D	288629/26	OUTROS
JOSE MARCOS DE OLIVE	RUA ANTONIO RUPE MEL	272167/26	OUTROS
JOSE MARCOS ZANETTI	RUA BENEDICTO NUNES,	270808/26	OUTROS
JOSE ORLANDO TEIXEIR	RUA JOAQUIM FLORIANO	291862/26	OUTROS
JOSE ROBERTO DOS SAN	RUA ELISIA ESTAUSIA,	301388/26	OUTROS
JOSE TASSIO EUFRASIO	RUA ADALBERTO GREGGI	314669/26	OUTROS
JOSE VICTOR CIPRIANO	RUA MANOEL JOSE DE O	305977/26	OUTROS
JOSE WILSON SOARES D	RUA ANTONIO MONTEIRO	289159/26	OUTROS
JOSELIO DA SILVA OLI	ALAMEDA FAMILIA FELI	327580/26	OUTROS
JOSINETE JESUS DA SI	RUA CELESTINO GARCIA	322345/26	OUTROS
JRAMALHO EMPREENDIME	RUA ANTONIO MONTEIRO	289143/26	OUTROS
JULIANA G. P. O. SAN	RUA APARECIDO BISPO	325953/26	OUTROS
JULIANA GOMES DE BAR	RUA ORLANDO SCATENA,	35932/26	OUTROS
JULIANA VIEIRA SILVA	RUA APARECIDO BISPO	325939/26	OUTROS
JULIANE DE FATIMA RO	RUA MANOEL JOSE DE O	305982/26	OUTROS
JULIANE TEIXEIRA FER	ALAMEDA FAMILIA BETT	244113/26	OUTROS
JULIO ALVES DOS SANT	RUA MARILDA DA SILVA	244119/26	OUTROS
JULIO CESAR TERSI	RUA MANOEL JOSE DE O	306265/26	OUTROS
JULIO CESAR TERSI	RUA MANOEL JOSE DE O	306266/26	OUTROS
K. R. CONSTRUTORA E	AVENIDA DOUTOR GUALB	302069/26	OUTROS
K. R. CONSTRUTORA E	AVENIDA DOUTOR GUALB	302072/26	OUTROS
K. R. CONSTRUTORA E	AVENIDA DOUTOR GUALB	302070/26	OUTROS
KAIQUE GUSTAVO AGREL	RUA FRANCISCO JOSE E	332309/26	OUTROS
KARINA PEREIRA GONZA	RUA AVELINO DOS SANT	260091/26	OUTROS
KARINE DE ALBUQUERQU	RUA MANOEL JOSE DE O	305978/26	OUTROS
KELVIM APARECIDO ARA	RUA APARECIDO BISPO	312286/26	OUTROS
LAHAM DOTTORE EMPREE	RUA ENOQUE DOS SANTO	244629/26	OUTROS
LANTOR EMPREENDIMENT	RUA MOACIR EMILIO PR	35467/26	OUTROS
LAURIANO LOPES	RUA MARIA DE FATIMA	254394/26	OUTROS
LEANDRO DOS SANTOS B	RUA ALBERTINA TERNI	282447/26	OUTROS
LEANDRO NOGUEIRA FER	RUA APARECIDO BISPO	312062/26	OUTROS
LEONEL APARECIDO MEN	RUA MARIANO KEIHITI	316437/26	OUTROS
LILIANE ARAUJO SANTO	RUA ANTONIO CESAR DO	246870/26	OUTROS
LILIANE GOMES RODRIG	RUA APARECIDO BISPO	312224/26	OUTROS
LS CONSTRUTORA ITU L	RUA BENEDICTO NUNES,	321302/26	OUTROS
LUANA DA SILVA VIRGE	RUA MANOEL JOSE DE O	308086/26	OUTROS
LUCAS ALVES VASCONCE	RUA ANTONIO MONTEIRO	320550/26	OUTROS
LUCAS FERREIRA CORRE	ALAMEDA FAMILIA FELI	285593/26	OUTROS
LUCAS MARCEL RODRIGU	RUA ANTONIO MONTEIRO	320549/26	OUTROS
LUCAS SOUZA ROSA	RUA MARIA DE FATIMA	254390/26	OUTROS
LUCAS WILLIAM DURAN	RUA APARECIDO BISPO	325885/26	OUTROS
LUCIENE PAZ SARTORE	RUA MANOEL JOSE DE O	296701/26	OUTROS
LUCIMARA DA SILVA	RUA ALBERTINA TERNI	253487/26	OUTROS
LUIS DIAS DA SILVA E	RUA MARIA DE FATIMA	263105/26	OUTROS
LUIS FERNANDO BAPTIS	RUA FRANCISCO JOSE E	332306/26	OUTROS
LUIS FERNANDO COSTA	ALAMEDA FAMILIA MOME	270829/26	OUTROS
MANOEL ANTONIO RODRI	RODOVIA EMERENCIANO	50885/26	OUTROS
MANOEL DE MELO OLIVE	RUA MARIA CLARA VECI	293515/26	OUTROS
MANUELA SANTOS DA CR	RUA CLOVIS MIRANDA,	283220/26	OUTROS
MARCELE ZIMERMANN PE	RUA APARECIDO BISPO	312064/26	OUTROS
MARCELO ALEXANDRE DA	RUA MANOEL JOSE DE O	306263/26	OUTROS
MARCELO CARLOS DA SI	RUA ANTONIO MONTEIRO	327528/26	OUTROS
MARCELO FERNANDES MA	RUA APARECIDO BISPO	254752/26	OUTROS
MARCELO HENRIQUE DOS	RUA MANOEL JOSE DE O	322789/26	OUTROS
MARCIA BRATEFICHE CO	ALAMEDA FAMILIA MULL	327525/26	OUTROS
MARCIANO VICENTE DE	ALAMEDA FAMILIA CATT	277070/26	OUTROS
MARCIO JOSE DA SILVA	RUA NILTON GIMENEZ S	279023/26	OUTROS
MARCIO JOSUEL DE GOD	RUA MARIA VALENTINA	272680/26	OUTROS
MARCO ANTONIO DA SIL	RUA JOSE RUBENS MARQ	275310/26	OUTROS
MARCO ANTONIO TORRES	RUA DOMINGOS SILVEST	322849/26	OUTROS
MARCOS ANTONIO DA SI	RUA ALCINO OLIVEIRA	253114/26	OUTROS
MARCOS ANTONIO DE JE	RUA ANTONIO RUPE MEL	295371/26	OUTROS
MARCOS AURELIO DA SI	RUA JOAO JOSE DA SIL	274905/26	OUTROS
MARCOS NOGUEIRA ALVE	ALAMEDA FAMILIA CATT	276427/26	OUTROS
MARIA APARECIDA FELI	RUA ALBERTINA TERNI	253485/26	OUTROS
MARIA APARECIDA SEBA	RUA MARIA CLARA VECI	281417/26	OUTROS
MARIA DE LOURDES PER	RUA MARIA DO NASCIME	248767/26	OUTROS
MARIA DE PAIVA	RUA ROQUE NUNES, 179	89691/26	OUTROS
MARIA DOS SANTOS TAB	RUA AVELINO DOS SANT	148103/26	OUTROS
MARIA EDILMA LOPES D	RUA FRANCISCO JOSE E	332313/26	OUTROS
MARIA EDUARDA DE OLI	RUA APARECIDO BISPO	326028/26	OUTROS
MARIA GABRIELA DOS S	RUA MANOEL JOSE DE O	305981/26	OUTROS
MARIA INES CORREA	RUA AVELINO DOS SANT	302941/26	OUTROS
MARIA JOSE MARCON AN	RUA MARILDA DA SILVA	301242/26	OUTROS
MARIA JOSE RIBEIRO	RUA ODORICO ANTUNES	87655/26	OUTROS
MARIA LIDIANE DA SIL	RUA ANTONIO RUPE MEL	49729/26	OUTROS

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

MARIA SAMARA DO NASC	RUA MANOEL JOSE DE O	304737/26	OUTROS
MARIANA BENEDITA PAI	RUA LUIS MARIA CIPRI	327432/26	OUTROS
MARINALVA DA COSTA D	RUA MANOEL JOSE DE O	333247/26	OUTROS
MARIO CESAR GARCIA D	ESTRADA DOS MARTINS	216537/26	OUTROS
MATHEUS BERNARDES CU	RUA ANTONIO RUPE MEL	261374/26	OUTROS
MATHEUS HENRIQUE FER	RUA APARECIDO BISPO	312229/26	OUTROS
MATHEUS ORLANDO OLIV	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322117/26	OUTROS
MATHEUS SANTOS DE OL	RUA MANOEL JOSE DE O	304738/26	OUTROS
M.DIAS PROJETOS E CO	RUA MILTON FRANCISCO	287806/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA PAULO ROBERTO AL	274140/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA BLIDES DE ABREU	40117/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA WILSON DE OLIVEI	39937/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA JOCELINA LEONCIO	38247/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA JOCELINA LEONCIO	38241/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA PAULO ROBERTO AL	274134/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA PAULO ROBERTO AL	274120/26	OUTROS
METAL LAND EMPREENDI	RUA PAULO ROBERTO AL	274130/26	OUTROS
MICHEL BEZERRA FREIT	RUA ANTONIO RUPE MEL	280316/26	OUTROS
MIKE SANTANA NOVAIS	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322346/26	OUTROS
MIRIAM ALVES LAURIND	RUA FRANCISCO JOSE E	332307/26	OUTROS
MONIQUE RAMOS DE CAR	RUA DANIELLE FERREIR	328350/26	OUTROS
MPP EMPREENDIMENTOS	RUA MANOEL JOSE DE O	306775/26	OUTROS
NATALI MARCELLI FERR	RUA ENOQUE DOS SANTO	319043/26	OUTROS
NAVITO CAMARGO DA SI	AVENIDA ANTONIO SOAR	11208/26	OUTROS
NOGUEIRA COMPRA E VE	RUA MANOEL JOSE DE O	308668/26	OUTROS
OLAVO FELIX CINTRA F	RUA ALICIO FREITAS R	275234/26	OUTROS
OLAVO FELIX CINTRA F	RUA JOSE RUBENS MARQ	274812/26	OUTROS
OLAVO FELIX CINTRA F	RUA MARIA TRUJILLO M	275504/26	OUTROS
OLAVO FELIX CINTRA F	RUA ENOQUE DOS SANTO	275248/26	OUTROS
OLIVER LEDIER GARCIA	RUA AVELINO DOS SANT	260090/26	OUTROS
ORSILA MEDEIROS S. D	RODOVIA EMERENCIANO	105604/26	OUTROS
OSNI NUNES E OUTROS	RUA MARIA TRUJILLO M	274947/26	OUTROS
OSVALDO RODRIGUES DE	RUA SERGIO DE MORAES	192533/26	OUTROS
OTAVIO ULISSES AMANT	RUA MARIA ISABEL DE	301981/26	OUTROS
PABLO HENRIQUE BOLET	RUA ADALBERTO GREGGI	267626/26	OUTROS
PACHERS ADM E PART L	RUA JUVELINA BERTELL	184788/26	OUTROS
PACKERS S/A ADMINIST	RUA JUVELINA BERTELL	186016/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HERMINIA PAIFER	12188/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	ESTRADA JOSE LEME, 1	253354/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA DE FATIMA	280065/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA CLARA VECI	304787/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALCINO OLIVEIRA	282663/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA DE FATIMA	300828/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA CLOVIS MIRANDA,	10052/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HIDETOSHI YOSHIM	265266/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO MONTEIRO	294236/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO MONTEIRO	294235/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALCINO OLIVEIRA	9206/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA BENTO SAO PQ BOU	279986/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALCINO OLIVEIRA	9450/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA AVELINO DOS SANT	281065/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIANO KEIHITI	279721/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO MONTEIRO	294213/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA AVELINO DOS SANT	282359/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HIDETOSHI YOSHIM	265224/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO CESAR DO	9921/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA BENEDITO DE OLIV	9927/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA BENEDITO DE OLIV	203056/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO MONTEIRO	289141/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HIDETOSHI YOSHIM	289123/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA CLARA VECI	9261/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA CLARA VECI	9608/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MANUEL MARTINES	9619/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA LAZARO PEDRO FAR	289216/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO JOSE DE	271812/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ODORICO ANTUNES	334888/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ODORICO ANTUNES	334887/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ODORICO ANTUNES	334886/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ODORICO ANTUNES	334885/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA BENEDITO DE OLIV	10799/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ELISIA ESTAUSIA,	293720/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA DO NASCIME	282535/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA THEREZINHA DOMIN	289602/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA AVELINO DOS SANT	248536/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA AVELINO DOS SANT	12176/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA DE FATIMA	288932/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA DE FATIMA	288934/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ADALBERTO GREGGI	294291/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA VIELA 1, 155	83482/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO MONTEIRO	292349/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO CESAR DO	273483/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALCINO OLIVEIRA	273484/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO RUPE MEL	272157/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO RUPE MEL	272165/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO CESAR DO	273582/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO CESAR DO	273581/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO CESAR DO	273587/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ANTONIO CESAR DO	273585/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA LAZARO PEDRO FAR	287719/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA THEREZINHA DOMIN	273739/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALBERTINA TERNI	282448/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALCINO OLIVEIRA	296448/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ADALBERTO GREGGI	296729/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ROSIVAL VASSAO D	334871/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HIDETOSHI YOSHIM	291796/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALCINO OLIVEIRA	83068/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALBERTINA TERNI	296457/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALBERTINA TERNI	296456/26	OUTROS

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ALBERTINA TERNI	296460/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA ADALBERTO GREGGI	294292/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	ESTRADA DOS PAIFFER,	272117/26	OUTROS
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA MARIA NOGUEIRA S	263129/26	OUTROS
PATRICIA ALVES MIRAN	RUA FAUSTO RODRIGUES	325515/26	OUTROS
PATRICIA SANTIAGO TE	RUA JOAO JOSE DA SIL	275611/26	OUTROS
PATRICK DELEUZE LANC	RUA MARIA TRUJILLO M	275507/26	OUTROS
PAULO CEZAR DE OLIVE	ALAMEDA FAMILIA VIOT	318132/26	OUTROS
PAULO LUIZ ROMAO	RUA ALCINO OLIVEIRA	128095/26	OUTROS
PAULO ROBERTO BERNAR	RUA AVELINO DOS SANT	327326/26	OUTROS
PAULO ROBERTO DA SIL	ALAMEDA FAMILIA TELE	304625/26	OUTROS
PAULO ROBERTO DE ALM	RUA DOUTORA ZILDA AR	327770/26	OUTROS
PAULO ROBERTO DE ALM	RUA DOUTORA ZILDA AR	327771/26	OUTROS
PAULO ROGERIO DOS SA	AVENIDA ANTONIO SOAR	86727/26	OUTROS
PAULO SERGIO ALVES F	RUA MARIA BENEDICTA	29602/26	OUTROS
PAULO VINICIUS PEDRO	RUA MANOEL JOSE DE O	306997/26	OUTROS
PEDRO ISRAEL PAIFER	ESTRADA DOS MARTINS	254280/26	OUTROS
PEDRO ROBERTO BARBOS	ALAMEDA FAMILIA FELI	257147/26	OUTROS
PORAZENKA CONSTRUTOR	RUA ANTONIO MONTEIRO	327530/26	OUTROS
PRISCILA LOPES DE OL	RUA ALICIO FREITAS R	260583/26	OUTROS
PRISCILA VIEIRA LOPE	RUA MANOEL JOSE DE O	308090/26	OUTROS
RAFAEL DA SILVA FARI	ALAMEDA FAMILIA CATT	316524/26	OUTROS
RAFAEL DIAS DE MELO	RUA MARIA APARECIDA	266371/26	OUTROS
RAFAEL DIAS DE OLIVE	RUA NAIR MARQUES SOA	252177/26	OUTROS
RAFAEL WILLIAM DE SO	RUA APARECIDO BISPO	311960/26	OUTROS
RAIANY BEATRIZ JARDI	RUA ADALBERTO GREGGI	314666/26	OUTROS
RAIMUNDO ARTUR NETO	RUA MANOEL JOSE DE O	296695/26	OUTROS
RAPHAEL ESMERIO LOPE	ALAMEDA FAMILIA NAGA	310422/26	OUTROS
RAPHAEL PRADO SPITAL	ALAMEDA FAMILIA FELI	286132/26	OUTROS
RAQUEL MACIEL FULINI	RUA ALCINO OLIVEIRA	253421/26	OUTROS
RAUL CAMARA MENDES R	RUA ENOQUE DOS SANTO	245352/26	OUTROS
REGINA AKEMI HOSOKAW	RUA SALVADOR LEITE	166430/26	OUTROS
REGINA CELIA DO CARM	RUA SEM DENOMINACAO	317633/26	OUTROS
REINALDY ALVES E OUT	RUA FRANCISCO JOSE E	318665/26	OUTROS
RENALD CURY E OUTROS	RUA FRANCISCA DE LOU	259330/26	OUTROS
RENAN AMERICO NETO	RUA MARIA DE FATIMA	303733/26	OUTROS
RICARDO RODRIGUES E	RUA MANOEL JOSE DE O	306776/26	OUTROS
RICARDO TADEUS REIS	RUA ALCINO OLIVEIRA	282637/26	OUTROS
RICARDO WILLIAM SART	RUA CALINO ANTONIO B	275782/26	OUTROS
RICHARD HENRIQUE DA	ALAMEDA FAMILIA BETT	244803/26	OUTROS
RICHARD METROVINE DA	RUA ANTONIO MONTEIRO	320548/26	OUTROS
RICHARD SANTOS PEREI	RUA MANOEL JOSE DE O	308091/26	OUTROS
ROBERTO FERREIRA DA	RUA DOUTORA ZILDA AR	285417/26	OUTROS
ROBSON DE JESUS SANT	RUA CELESTINO GARCIA	182866/26	OUTROS
ROBSON DE OLIVEIRA D	RUA THEREZINHA DOMIN	318407/26	OUTROS
ROBSON DE SOUZA FELI	RUA ROSIVAL VASSAO D	193874/26	OUTROS
ROBSON DOS SANTOS E	RUA ANTONIO JOSE DE	271793/26	OUTROS
ROBSON FERNANDO VIEI	RUA MANOEL JOSE DE O	333883/26	OUTROS
ROBSON MONTEIRO DOS	RUA JOSE TADEU ABDAL	333535/26	OUTROS
RODRIANT EMPREENDIME	RUA MARIA DE FATIMA	303732/26	OUTROS
RODRIGO BAKK DE ASSI	RUA ROSA BONVECHI, 1	302935/26	OUTROS
RODRIGO BARBOSA SANT	RUA ANTONIO RUPE MEL	261667/26	OUTROS
RODRIGO DE ALMEIDA M	RUA ALCINO OLIVEIRA	253110/26	OUTROS
RODRIGO DE CARVALHO	RUA MANOEL JOSE DE O	312659/26	OUTROS
RODRIGO DE OLIVEIRA	RUA APARECIDO BISPO	312120/26	OUTROS
RODRIGO FREITAS MORA	RUA ENOQUE DOS SANTO	301824/26	OUTROS
RONALDO FORTUNATO DA	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322374/26	OUTROS
RONALDO GOMES DA SIL	RUA MARIANO KEIHITI	316436/26	OUTROS
RONICLEIDE VIEIRA DE	RUA MANOEL JOSE DE O	316415/26	OUTROS
ROSANA MARIA DA SILV	RUA APARECIDO BISPO	312241/26	OUTROS
ROSANGELA APARECIDA	RUA ALCINO OLIVEIRA	193635/26	OUTROS
ROSANGELA RODRIGUES	RUA ALBERTINA TERNI	257711/26	OUTROS
ROSEMEIRE DE CASSIA	RUA APARECIDO BISPO	254753/26	OUTROS
ROSIVALDO HENRIQUE D	RUA MARIA CLARA VECI	293516/26	OUTROS
RR MEDICAL LTDA	RUA FRANCISCA DE LOU	26694/26	OUTROS
RR MEDICAL LTDA	RUA FRANCISCA DE LOU	259207/26	OUTROS
RUBENILDO SILVA SANT	ALAMEDA FAMILIA MULL	276056/26	OUTROS
RZJ SERVICES LTDA	ALAMEDA FAMILIA MATI	316894/26	OUTROS
R2S CONSTRUTORA E IN	RUA HIDETOSHI YOSHIM	281416/26	OUTROS
SANDRO COSTA	RUA MARIA BENEDICTA	29598/26	OUTROS
SANDRO JOSE DA SILVA	ALAMEDA FAMILIA TELE	279604/26	OUTROS
SERGIO CAMILLO PIOCO	RUA JOSE TADEU ABDAL	28174/26	OUTROS
SERGIO FAUSTINO E OU	RUA ALICIO FREITAS R	47313/26	OUTROS
SERGIO SANTOS NEPOMU	ALAMEDA FAMILIA VERL	259427/26	OUTROS
SHIMADA ADMINISTRADO	AVENIDA DOUTOR GUALB	300205/26	OUTROS
SIDNEY FRANCA	ESTRADA DOS MARTINS	140961/26	OUTROS
SILMARA EZIQUIEL	RUA APARECIDO BISPO	325938/26	OUTROS
SILVESTRE FONSECA DA	RUA MANOEL JOSE DE O	302911/26	OUTROS
SIMONE DE FATIMA DA	RUA ANTONIO MONTEIRO	254778/26	OUTROS
SIVALDO RIBEIRO DOS	ALAMEDA PITOMBA, 115	301814/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA ARMANDO CALDINI,	181642/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA MARIA TEREZA DE	34813/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA MARIA TEREZA DE	34825/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA MARIA VALENTINA	34827/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA MARIA TEREZA DE	181641/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA MARIA TEREZA DE	35217/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA ORLANDO SCATENA,	35930/26	OUTROS
SOAVE EMPREENDIMENTO	RUA MARIA VALENTINA	35951/26	OUTROS
SOLANGE BATISTA	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322351/26	OUTROS
SOLANGE DE GOES DA S	ALAMEDA FAMILIA MORO	327010/26	OUTROS
STECCA ENGENHARIA CO	RUA ODETE DOS SANTOS	279491/26	OUTROS
STECCA ENGENHARIA CO	RUA IZAEL MEDEIROS D	279508/26	OUTROS
STECCA URBANISMO LTD	RUA ORLANDO SCATENA,	272592/26	OUTROS
T & B LOTEAMENTOS LT	ESTRADA DOS MARTINS	24882/26	OUTROS
TABATINGA URBANISMO	RUA MANOEL FERREIRA	44433/26	OUTROS
TALITA NUNES LEAO	RUA BENTO SAO PQ R/1	261185/26	OUTROS
TERCASA EMPREEND.IMO	RUA JUVELINA BERTELL	38424/26	OUTROS
THAIRINE CHIQUETTO D	RUA ALCINO OLIVEIRA	303493/26	OUTROS

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

THAIS CRISTINE NASCI	RUA MARIA DE FATIMA	288139/26	OUTROS
THIAGO BATISTA BRAZ	RUA CALINO ANTONIO B	275291/26	OUTROS
THIAGO TREVELIM E OU	RUA JOAO SILVESTRE,	191294/26	OUTROS
TIAGO BALDUINO VAZZI	RUA ARMANDO CALDINI,	303134/26	OUTROS
TOLEDO FERNANDES CON	RUA ASSUNTA BATISTUS	327469/26	OUTROS
TOLEDO FERNANDES CON	RUA ALCINO OLIVEIRA	290565/26	OUTROS
UILSON RODRIGUES DO	RUA MARILDA DA SILVA	277043/26	OUTROS
UZIEL DOS SANTOS FUR	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322352/26	OUTROS
VALDECI MANOEL DE LI	RUA LUIZA MARANGONI	181883/26	OUTROS
VALDIR BATISTA SANTA	RUA ENOQUE DOS SANTO	245342/26	OUTROS
VALDIR GOBBO	ALAMEDA FAMILIA TELE	259116/26	OUTROS
VALDIR PEREIRA DA SI	RUA JOAO CARDOSO, 54	183455/26	OUTROS
VALDIVINO DOS SANTOS	RUA MANOEL JOSE DE O	308089/26	OUTROS
VANDILSON MARIO DA S	RUA APARECIDO BISPO	312000/26	OUTROS
VANESSA RODRIGUES OL	RUA MARILDA DA SILVA	250177/26	OUTROS
VERA LUCIA LEMES GON	RUA MARIA DE FATIMA	51314/26	OUTROS
VILMA ALVES BEZERRA	AVENIDA CONCEICAO IM	320638/26	OUTROS
VINICIUS SILVEIRA CH	RUA ARMANDO CALDINI,	35910/26	OUTROS
VISTA BARBARA EMPREE	RUA MANOEL JOSE DE O	297491/26	OUTROS
VIVIAN DE CASSIA AFF	ALAMEDA FAMILIA GUAR	268517/26	OUTROS
VSC ADMINISTRACAO DE	RUA NATHALIA OREJANA	51321/26	OUTROS
WALISSON DA CONCEICA	RUA MANOEL ADOLFO DA	28971/26	OUTROS
WALTER DE ARAUJO E O	RUA JOAO JOSE DA SIL	274906/26	OUTROS
WANDRE LUCAS PATRAO	RUA ALCINO OLIVEIRA	265107/26	OUTROS
WASHINGTON HERBERT D	RUA MARIA TRUJILLO M	274943/26	OUTROS
WELLINGTON DOS SANTO	RUA HIDETOSHI YOSHIM	265230/26	OUTROS
WELLINGTON EDUARDO D	RUA MARIA CLARA VECI	332314/26	OUTROS
WELLINGTON EDUARDO D	RUA MARIA CLARA VECI	332315/26	OUTROS
WELLINGTON FERNANDO	ALAMEDA FAMILIA VERL	259428/26	OUTROS
WELLINGTON HENRIQUE	RUA MARIA DE FATIMA	303734/26	OUTROS
WESLEI APARECIDO SAN	RUA DEPUTADO AUGUSTO	322289/26	OUTROS
WESLEY FERREIRA DE G	RUA MARIA DE FATIMA	259970/26	OUTROS
WILLIAM DA SILVA	RUA AVELINO DOS SANT	249174/26	OUTROS
WILLIAM VALLE DA SIL	RUA HEITOR ANTONIO P	29592/26	OUTROS
WILSON ELIAS FERREIR	RUA LOURENCO PIRES D	321096/26	OUTROS
XAVIER INCORPORACAO	RUA SERGIO DE MORAES	292089/26	OUTROS
YITZHAK BEN ZRUEL	RUA BENEDITO DE OLIV	286068/26	OUTROS
ZACARIAS EVANGELISTA	RUA ROQUE NUNES, 185	48053/26	OUTROS
ZALO COSME TELES	ALAMEDA FAMILIA GUAR	286522/26	OUTROS
7G INCORPORACOES E C	RUA MANOEL FERREIRA	298691/26	OUTROS

Sorocaba, 23 de julho de 2026

SES Secretaria da Saúde

Edital de Chamamento Público SES 01/2026
A Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, informa aos interessados no Edital de Chamamento SES nº 01/2026 para seleção de entidade privada sem fins lucrativos, interessada na celebração de Convênio, visando o gerenciamento, administração e manutenção das atividades das atividades dos CAPS iII Aquarela, Bem Querer, Ser e Conviver e implantação de Nova Unidade, que houve Esclarecimento nº 01, o mesmo encontra-se disponível no site: https://saude.sorocaba.sp.gov.br/terceiro-setor/
Divisão de Administração de Convênios
Secretaria da Saúde

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,
Divisão de Vigilância Sanitária notifica:
1-Processo nº. 3552205.404.00004434/2026-74
SPAZIO MED 2 LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Rua: Miami, 124 - Jd. América, Sorocaba SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 11/03/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 863-003357-1-1
2-Processo nº. 3552205.404.00022267/2026-43
ORTHOTRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Cláudio Manoel da Costa, 212 Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 25/04/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001276-1-2
3-Processo nº. 3552205.404.00062433/2026-44
NEOANALISES DIAGNÓSTICOS LTDA
Laboratórios clínicos
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 823 Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 06/05/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001277-1-0
4-Processo nº. 3552205.404.00057155/2026-11
PROJETO ISAC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇAS E MÃES ATÍPICAS
Atividades de fisioterapia - clínicas de fisioterapia
Rua Riachuelo 436, Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 06/05/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-865-000408-1-9
5-Processo nº. 3552205.404.00097466/2025-24
ALEXANDRE ANTERO
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Bernardo Guimarães 105, sala 101 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 25/04/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003373-1-5
6-Processo nº. 3552205.404.00103655/2025-43
AURA LUX ESTÉTICA INTEGRATIVA LTDA
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Rua Belmira Loureiro de Almeida 525 , sala 24 pavimento segundo Jardim Piratininga, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 17/06/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000251-1-9
7-Processo nº. 3552205.404.00127670/2026-87
CASA REJU CLINICA MEDICA LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua Victória Sacker Reze 665 sala 02, Jardim Pagliato, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 17/06/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003399-1-1
8-Processo nº. 3552205.404.00062202/2026-31
ADRIANA CRISTINA DENARDI MARRETO
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Doutor Nogueira Martins 310, Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 02/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003411-1-8
9-Processo nº. 3552205.404.00125471/2025-34
COLÉGIO SÃO JOSÉ DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Educação infantil - creche
Rua Jerônimo da Veiga 83, Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 15/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-851-001411-1-9
10-Processo nº. 3552205.404.00097200/2025-81
L. P. A. ODONTOLOGIA LTDA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Avenida Comendador Pereira Inácio 950, sala 506 andar 5 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
11-Processo nº. 3552205.404.00022130/2026-99
MATUKA CLINICA VETERINÁRIA LTDA
Atividades veterinárias
Rua Coronel Nogueira Padilha 949, Vila Hortência, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 06/05/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000098-1-4
12-Processo nº. 3552205.404.00091037/2026-24
LABORATÓRIO SAPIENS DIAGNÓSTICOS TOXICOLÓGICOS LTDA
Laboratórios clínicos
Rua Levindo Lima 55, andar 2 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 21/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001301-1-7
13-Processo nº. 3552205.404.00092900/2025-80
KAREN ADRIANA CABRAL LUIZ UNIPESSOAL LTDA
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Rua Santa Maria 221, sala 412 Vila Hortência, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 22/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000252-1-6
14-Processo nº. 3552205.404.00146599/2025-31
CASA DE REPOUSO NATURAL LIFE LTDA
Clínicas e residências geriátricas
Rua Professora Ana Zizina Arruda 116, Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 16/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000081-1-7
15-Processo nº. 3552205.404.00091892/2026-35
REFEDUS - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Doutor Álvaro Soares 327, Complemento 331 Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 16/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003416-1-4
Em 03/08/26
Rubens Tadeu Domingues
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Kleber Devide
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria da Saúde
Vigilância em Saúde

Divulgação

Nos termos da Legislação do Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei 10083 de 23/09/98 – página 29 – artigo 96 – parágrafo 3º, a Secretaria da Saúde, publica para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, a relação das autoridades sanitárias que compõe a Vigilância em Saúde.

1 **Alexandre Profeta**
Fiscal de Saúde Pública
2 **Ana Carolina Fagundes Quirino**
Fiscal de Saúde Pública
3 **Ana Paula de Proença**
Fiscal de Saúde Pública
4 **Ana Laura Aparecida Viana Toller**
Enfermeira
5 **Ana Paula Zagato**
Fiscal de Saúde Pública
6 **Andreia Cristina de Pontes**
Fiscal de Saúde Pública
7 **Ane Caroline Pontes Gomes**
Enfermeira
8 **Anete Versolato**
Coordenador de Unidade de Saúde
9 **Antônio Júlio de Oliveira Franco**
Fiscal de Saúde Pública
10 **Aparecido Lopes Júnior**
Fiscal de Saúde Pública
11 **Beatriz Azeredo Pacheco Bartalotti**
Cirurgião Dentista
12 **Bianca Cristina de Oliveira**
Fiscal de Saúde Pública
13 **Bruna Paola Manetta Soares**
Médica Veterinária
14 **Bruna Cristina Robediego**
Farmacêutica
15 **Camila Cristina Frati**
Supervisora de Área
16 **Cândido Rocha Cordeiro**
Fiscal de Saúde Pública
17 **Cláudio Ferreira da Silva**
Fiscal de Saúde Pública
18 **Cristiane Harumi Makiyama**
Fiscal de Saúde Pública
19 **Daniela Rodrigues de Camargo**
Supervisora de Área de Imunização
20 **Edilaine Evangelista Caetano**
Fiscal de Saúde Pública
21 **Érika Cardoso de Siqueira Scarpanti**
Fiscal de Saúde Pública
22 **Fabiano Demétrio Zequetto**
Biólogo I
23 **Fernanda Biudes Consul da Silva**
Farmacêutica
23 **Fernando Henrique Simão**
Supervisor de Área de Saúde
24 **Gilson Roberto Nunes Ferreira**
Fiscal de Saúde Pública
25 **Giovana Budart**
Enfermeira
26 **Gisele Nunes Casagrande**
Enfermeira
27 **Gláucia Valéria Borges da Silva**
Supervisor de Área de Saúde
28 **Heitor Moniva**
Arquiteto
29 **Hian Gonçalves dos Santos**
Engenheiro Civil I
30 **Ilda Maria Magalhães Garcia**
Coordenadora Regional de Saúde
31 **Ilton Gustavo de Campos Martins**
Fiscal de Saúde Pública
32 **Ilza Pereira Morais Pessoa**
Enfermeira
33 **Isabelle Christine Corrêa de Araújo**
Biologista
34 **Jéssica Licia Katzer Tadros**
Enfermeiro
35 **João Pedro Arruda Fraletti Miguel**
Secretário da Saúde
36 **João Ricardo Pereira Ennser**
Biólogo I
37 **José Luis Chiquito Filho**
Médico Veterinário
38 **Juciene Ferreira Borges Santos**
Fiscal de Saúde Pública
39 **Juliana Dias Mome Taver**
Biólogo I
40 **Juliana Pedroso Moraes Vilela de Castro**
Fiscal de Saúde Pública
41 **Júlio César Barros**
Engenheiro Civil I
42 **Kátia Regina de Carvalho Alves**
Dentista
43 **Keila Januse Costa**

SES
Secretaria da Saúde

Fiscal de Saúde Pública

44 Kévily Tashi Pedroso Sabino Isoo
Fiscal de Saúde Pública

45 Kleber Devidé
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

46 Luciana Miozzo
Fiscal de Saúde Pública

47 Ludmila Akemi Fukunaga
Fiscal de Saúde Pública

48 Luis Carlos Rios
Engenheiro Civil I

49 Magda Aparecida Arantes de Oliveira
Enfermeiro

50 Maick Wellington Mangili
Fiscal de Saúde Pública

51 Maiko Roberto de Almeida Santos
Fiscal de Saúde Pública

52 Márcia de Luzia Cuter
Supervisor de Área de Saúde

53 Marcos Aurélio Pereira
Técnico de Enfermagem

54 Mariana de Campos Longobardi
Farmacêutico I

55 Marisol Pereira
Enfermeiro

56 Marília de Oliveira e Silva
Biólogo I

57 Marina Tanaka
Fiscal de Saúde Pública

58 Mário Luiz Nogueira Bastos
Gestor Administrativo de Unidade de Saúde

59 Mateus de Medeiros
Fiscal de Saúde Pública

60 Odair Nelson da Veiga
Enfermeiro

61 Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior
Fiscal de Saúde Pública

62 Patrícia de Paula Oliveira
Enfermeiro

63 Priscila Helena dos Santos
Médica

64 Rafael Gonçalves Reinoso
Farmacêutico

65 Rebeca Gonçalves Trevisano
Enfermeira

66 Renata Avellar Junqueira
Fiscal de Saúde Pública

67 Renato Biasi Mello Rubim
Fiscal de Saúde Pública

68 Rodrigo Sales Delosso Cavalcante
Fiscal de Saúde Pública

69 Roger Cardozo Maia
Fiscal de Saúde Pública

70 Rogério Martins
Fiscal de Saúde Pública

71 Rogério Barbosa de Oliveira
Supervisor de Área de Saúde

72 Rogério Paixão
Enfermeiro

73 Rubens Tadeu Domingues
Chefe de Seção de Apoio Operacional

74 Sabrina Santiago Borba Herculano
Técnica de Enfermagem

75 Thainá Girotti Ribeiro
Nutricionista I

76 Valmir Antônio da Veiga
Enfermeiro

77 Vanessa Gontijo Lima
Médico

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Setor de Zoonoses notifica:
01 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00097923/2026-61
Interessado(a): REINALDO GOMES.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua José João Rondello, nº ***, Jardim Maria Cristina, Sorocaba/SP.
OBJETO: Fica o(a) interessado(a) devidamente NOTIFICADO(A) da lavratura do Auto de Infração nº 23.797, datado de 22/07/2026. A presente publicação visa conferir ampla publicidade ao ato administrativo e garantir a ciência inequívoca da infração para todos os efeitos legais.
PRAZO RECURSAL: Nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo de 10 (dez) dias a conta da data desta publicação, para a apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo.
02 – INTIMAÇÃO DZ PF N.º 0310/26
Interessado(a): DANIEL DE SALES E/OU HERDEIROS
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Jorge Kenworthy, n.º ***, Vila Hortência, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 0310 de 03 de Julho de 2026, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
03 – INTIMAÇÃO DZ PF N.º 0333/26
Interessado(a): CLAYTON JOSE ANDRADE
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Professor Osório Maia, n.º **, Vila Carvalho, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 0333 de 17 de Julho de 2026, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
04 – INTIMAÇÃO DZ PF N.º 0334/26
Interessado(a): LILIAN MACIEL.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Visconde de Cairu , n.º ***, Vila Independência, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 0334 de 17 de Julho de 2026, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
05 – INTIMAÇÃO DZ PF N.º 0232/26
Interessado(a): PEDRO FLORENTINO RIBEIRO.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Durvalino Manfio, n.º ***, Jardim Santo André, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 0232 de 27 de Maio de 2026, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
06 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00104674/2026-78
Interessado(a): AFONSO HENRIQUE LOPES DE LIMA.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua José Roberto dos Santos, nº ***, Vila Colorau, Sorocaba/SP.
OBJETO: Fica o(a) interessado(a) devidamente NOTIFICADO(A) da lavratura do Auto de Infração nº 23.796, datado de 25/07/2026. A presente publicação visa conferir ampla publicidade ao ato administrativo e garantir a ciência inequívoca da infração para todos os efeitos legais.
PRAZO RECURSAL: Nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo de 10 (dez) dias a conta da data desta publicação, para a apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo.
07 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00104705/2026-91
Interessado(a): JOSÉ PINTO DE CAMARGO.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Bartolomeu de Gusmão, nº ***, Vila Santana, Sorocaba/SP.
OBJETO: Fica o(a) interessado(a) devidamente NOTIFICADO(A) da lavratura do Auto de Infração nº 23.799, datado de 27/07/2026. A presente publicação visa conferir ampla publicidade ao ato administrativo e garantir a ciência inequívoca da infração para todos os efeitos legais.
PRAZO RECURSAL: Nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo de 10 (dez) dias a conta da data desta publicação, para a apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo.
08 – INTIMAÇÃO DZ PF N.º 0755/25
Interessado(a): MAURO DIAS DE MORAES
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Júlio Durscki, n.º ***, Jardim das Magnólias, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 07554 de 01 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
09 – INTIMAÇÃO DZ PF N.º 0109/26
Interessado(a): ROBERTA ALESSANDRA DA SILVA
LOCAL DA INFRAÇÃO: Avenida Paraguai, n.º ***, Vila Barcelona, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 0109 de 17 de Março de 2026, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
10 – INTIMAÇÃO DZ PF N.º 0174/26
Interessado(a): WILSON KENJIU TAKAHASHI
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Julião Rodrigues, n.º ***, Jardim Itanguá, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 0174 de 22 de Abril de 2026, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
11 – INTIMAÇÃO DZ PJ N.º 0028/26
Interessado(a): EDIFICIL NAPOLEÃO BERGAMO
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Maestro Zeferino Santana, n.º ***, Vila Augusta, Sorocaba/SP.
Pela presente, Fica o(a) interessado(a) intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ PF n.º 0028 de 01 de Junho de 2026, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
Edmara Gavassa
Chefe de Seção
Conteúdo publicado em estrita observância aos princípios de transparência e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

CONVOCAÇÃO FUNSERV

A Funserv CONVOCA os aposentados e pensionistas, abaixo relacionados, nascidos no mês de JUNHO, que NÃO REALIZARAM A PROVA DE VIDA no ano de 2026, a comparecerem na sede da Funserv, à Rua Major João Lício, nº 265 – Centro – Sorocaba/ SP, das 08h às 17h, para realização da prova de vida até o dia 14 de agosto de 2026. A não realização da prova de vida até a data mencionada será enquadrada no previsto do Art. 7º da Resolução Funserv nº 01/2026.

ADELCON ALVES DA LUZ
ALCIDES SEGATI
ANA MARIA OREFICE OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS MARIM
ANTONIO DE JESUS SCOMPARIM
ANTONIO JOAO RIBEIRO
ARLINDO RODRIGUES CUNHA
CAMILO DE SALLES BRIZOLLA
CARLOS ROGERIO PIAYA DE CAMARGO
CLARISSE MORON TRINDADE
CLEUNICE PADILHA DE ARAUJO
DEBORA MORAIS DE OLIVEIRA SOAVE
DEISE PICCINI LOPES ROSA
DENISE PICCINI LOPES PEREIRA
EDELCIO DA SILVA CESAR
ELIANA VITOR DE BARROS
ELISETE MARTINEZ GURREZ
EUNICE DA SILVA DUARTE
EVALDO TEIXEIRA CALADO
FILOMENA MARIA GUERRA DA CRUZ OLIVEIRA
GABRIEL ANTUNES DE ALMEIDA
GEBERTE LUIS DE OLIVEIRA
GIANE MENK MARTINS
GLEIDE DIAS SANTORO DANIEL
HELENA TIMOTEO DE OLIVEIRA E AMENDOEIRA
HELIO TEIXEIRA PATRICIO
ILZA FERNANDES FARIA
JOAO CARLOS PEREIRA
JORGE CRAVO DA COSTA
JOSEFA GRANADO MOREIRA DA CUNHA
JULIA APARECIDA DO NASCIMENTO A OLIVEIRA
JUVENIL APARECIDA BATISTA
LEIVINA LOPES DE RAMOS
LEONI TEREZA HERRERA
LEONILDA ROSA DEVIDE
LIDIA RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS
LILIAN DOMINGUES FERREIRA
LOURDES DOS ANJOS DA SILVA
LUCIA HELENA FATIMA DE SOUZA MARINS
LUCIA MARIA MARQUES DE SOUZA
LUIZ CARLOS CAMARGO
MARIA ANTONIA SEVERINO DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA DE CAMPOS CANDIDO
MARIA APARECIDA GOMES PRADO
MARIA CRISTINA HUMBERTI
MARIA ORLANDA DE OLIVEIRA CASSU
MARIA ZELIA DE SIQUEIRA SALERNO MUZILLI
NEIDE APARECIDA RAMOS
NEIDE DE OLIVEIRA FREITAS
NEUZA AMARAL MIRANDA BERNINI
NEUZA DE BARROS NUNES
NICOLAU MARTINS
OSCAR DOMINGUES
PATRICIA MARA EVARISTO DE GOES
PEDRINA BORELLI
PEDRO FERREIRA DE GODOI
PEDRO GELSON CAMARGO
REGIANE CABRAL FERREIRA DE LIMA
REGINA SEWAYBRICKER SOLANO
RENATO RUIZ PENHA
RITA MARIA DOS SANTOS
ROZELENE APARECIDA FERRO DE OLIVEIRA
RUTH HELENA LEAL COSTA
SEFISIA ANA RODRIGUES RIOS
SELMA BUENO DE OLIVEIRA
SHIRLEI BENITEZ FLORIO
SILVIA ARANHA DA SILVA GUIMARAES
SOLANGE MARIA RODRIGUES CASTANHO DE MORAES
SONIA MARIA CARVALHO DE SANCTIS GARCIA
TEREZINHA MELLO FROES
VANIA CRISTINA GONZAGA
VERA MARIA CORDEIRO DE MIRANDA
VILMA BOMBARDELLI FERREIRA
VITORIA ANGELO DOS SANTOS
WANDA MARINS

Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
Ana Lucia Bittencourt Rosa
Supervisora Administrativa
Maria do Socorro Souza Lima
Diretora de Previdência e Assistência Social

PORTARIA Nº 045/2026

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, GUILHERME DE CARVALHO TELES, do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, a partir de 03/08/2026.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 046/2026

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GILSIMAR CRISTIANO MAIA, para exercer o cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, a partir de 03/08/2026, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 37/2025, de 20 de março de 2025.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 047/2026

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUCAS GABRIEL DOS SANTOS LEITE, para exercer a função gratificada de GESTOR DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO, a partir de 03/08/2026, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 28/2025, de 20 de março de 2025.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

PORTARIA Nº 048/2026
FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LEANDRO HANNICKEL DE MIRANDA, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTAS MÉDICAS, a partir de 03/08/2026, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 27/2025, de 20 de março de 2025.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 049/2026
FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear VANESSA APARECIDA PEREIRA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, a partir de 03/08/2026, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 72/2024, de 31 de julho de 2024.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 050/2026
FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MICAEL FIDEL RODRIGUES NUNES, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO ATENDIMENTO E EXPEDIENTE, a partir de 03/08/2026, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 25/2025, de 20 de março de 2025.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 051/2026
FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear TIAGO AUGUSTO ULIANA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, a partir de 03/08/2026, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 19/2025, de 20 de março de 2025.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 052/2026
FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARIA LEANDRA RAMOS DOS SANTOS, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 03/08/2026, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 52/2025, de 31 de março de 2025.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 052/2026
FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GIULIANA MACHADO, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, a partir de 03/08/2026.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
FÁBIO SALUN SILVA
PRESIDENTE

FSS

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS
Processo administrativo nº 3552205.404.00067095/2026-37
DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
DOADORA: DESTHAKY EVENTOS E ADESTRAMENTO DE ANIMAIS LTDA.
OBJETO: DOAÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) PACOTES DE BISCOITO
Sorocaba/SP, 24 de julho de 2026.
Prefeitura Municipal de Sorocaba
Fundo Social de Solidariedade
Wanda A.R. Oliveira

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267
Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha
cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor
indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário,
referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.
(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEMEPP

Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTES AMBULANTES INTERESSADOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DURANTE O EVENTO "ANIVERSÁRIO DE SOROCABA".
A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com fundamento na Lei Municipal nº 12.368, de 16 de setembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 26.501, de 7 de dezembro de 2021, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento de comerciantes ambulantes interessados em participar do evento "ANIVERSÁRIO DE SOROCABA", promovido pela Prefeitura de Sorocaba, que será realizado no dia 15 de agosto de 2026, a partir das 9h, no Paço Municipal, localizado na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP.
1. DO OBJETO
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de comerciantes ambulantes regularmente autorizados pelo Município para comercialização de produtos alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas durante a realização do evento "Aniversário de Sorocaba".
1.2 A iniciativa tem por finalidade fomentar o empreendedorismo, fortalecer a economia local e incentivar a comercialização de produtos alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas por comerciantes ambulantes regularmente autorizados durante a realização do evento.
1.3 Poderão participar deste Chamamento Público exclusivamente os comerciantes ambulantes que possuam Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) vigente na data da inscrição.
1.4 O credenciamento refere-se exclusivamente à participação no evento objeto deste Chamamento Público, não gerando direito à utilização permanente do espaço público, preferência em futuros eventos ou alteração das condições estabelecidas no respectivo TPU ou TAU.
1.5 Permanecem aplicáveis aos comerciantes credenciados todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 12.368/2021 e em seu regulamento, permanecendo sujeitos ao integral cumprimento da legislação vigente.
1.6 Os comerciantes credenciados deverão ocupar exclusivamente o espaço que lhes for destinado pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração de localização sem autorização prévia.
1.7 Os comerciantes credenciados serão responsáveis pela limpeza e conservação do espaço utilizado, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que foi disponibilizado.
1.8 A montagem dos equipamentos será permitida a partir das 7h, conforme orientações da organização do evento.
2. DO CREDENCIAMENTO
2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 03/08/2026 a 11/08/2026, por meio do endereço eletrônico: https://agenda-eventos.sorocaba.sp.gov.br/chamamento-publico-ambulantes-aniversario-de-sorocaba/
2.2 As solicitações serão analisadas pela Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para verificação:
I - da apresentação da documentação exigida;
II - da existência de Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) vigente;
III - da regularidade cadastral do permissionário;
IV - da compatibilidade entre os produtos alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas informados na inscrição e aqueles autorizados no respectivo TPU ou TAU.
2.3 Será indeferido o credenciamento do interessado que não atender aos requisitos previstos neste Chamamento Público.
2.4 Após a conclusão das análises, os interessados serão comunicados por meio de mensagem via WhatsApp, informando o deferimento ou indeferimento do credenciamento, bem como a data, o horário e as orientações para retirada do crachá de identificação.
2.5 O uso do crachá de identificação será obrigatório durante toda a realização do evento.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 O comerciante credenciado deverá comercializar exclusivamente os produtos alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas informados na inscrição e compatíveis com seu TPU ou TAU.
3.2 É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como a cessão do espaço ou do crachá de identificação a terceiros.
3.3 O descumprimento das disposições deste Chamamento Público ou das orientações da Administração Municipal poderá acarretar o cancelamento do credenciamento para o evento, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação vigente.
3.4 A Administração Municipal poderá alterar, suspender ou cancelar o evento por motivo de interesse público, necessidade devidamente justificada, caso fortuito ou força maior.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
Rodrigo Rodrigues Machado
Secretário de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTES AMBULANTES INTERESSADOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DURANTE O EVENTO "8ª MARCHA PRA JESUS".
A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com fundamento na Lei Municipal nº 12.368, de 16 de setembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 26.501, de 7 de dezembro de 2021, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento de comerciantes ambulantes interessados em participar do evento "8ª MARCHA PRA JESUS", promovido pela Prefeitura de Sorocaba, que será realizado no dia 07 de setembro de 2026, das 12h às 23h, no Parque das Águas, localizado no Jardim Abaeté, Sorocaba/SP.
1. DO OBJETO
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de comerciantes ambulantes regularmente autorizados pelo Município para comercialização de produtos

alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas durante a realização do evento "8ª Marcha pra Jesus".
1.2 A iniciativa tem por finalidade fomentar o empreendedorismo, fortalecer a economia local e incentivar a comercialização de produtos alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas por comerciantes ambulantes regularmente autorizados durante a realização do evento.
1.3 Poderão participar deste Chamamento Público exclusivamente os comerciantes ambulantes que possuam Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) vigente na data da inscrição.
1.4 O credenciamento refere-se exclusivamente à participação no evento objeto deste Chamamento Público, não gerando direito à utilização permanente do espaço público, preferência em futuros eventos ou alteração das condições estabelecidas no respectivo TPU ou TAU.
1.5 Permanecem aplicáveis aos comerciantes credenciados todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 12.368/2021 e em seu regulamento, permanecendo sujeitos ao integral cumprimento da legislação vigente.
1.6 Os comerciantes credenciados deverão ocupar exclusivamente o espaço que lhes for destinado pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração de localização sem autorização prévia.
1.7 Os comerciantes credenciados serão responsáveis pela limpeza e conservação do espaço utilizado, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que foi disponibilizado.
1.8 A montagem dos equipamentos será permitida das 7h às 10h, conforme orientações da organização do evento.
2. DO CREDENCIAMENTO
2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 03 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026, por meio do endereço eletrônico: https://agenda-eventos.sorocaba.sp.gov.br/chamamento-publico-ambulantes-8-marcha-para-jesus/
2.2 As solicitações serão analisadas pela Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para verificação:
I - da apresentação da documentação exigida;
II - da existência de Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) vigente;
III - da regularidade cadastral do permissionário;
IV - da compatibilidade entre os produtos alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas informados na inscrição e aqueles autorizados no respectivo TPU ou TAU.
2.3 Será indeferido o credenciamento do interessado que não atender aos requisitos previstos neste Chamamento Público.
2.4 Após a conclusão das análises, os interessados serão comunicados por meio de mensagem via WhatsApp, informando o deferimento ou indeferimento do credenciamento, bem como a data, o horário e as orientações para retirada do crachá de identificação.
2.5 O uso do crachá de identificação será obrigatório durante toda a realização do evento.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 O comerciante credenciado deverá comercializar exclusivamente os produtos alimentícios, produtos não alimentícios e bebidas não alcoólicas informados na inscrição e compatíveis com seu TPU ou TAU.
3.2 É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como a cessão do espaço ou do crachá de identificação a terceiros.
3.3 O descumprimento das disposições deste Chamamento Público ou das orientações da Administração Municipal poderá acarretar o cancelamento do credenciamento para o evento, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação vigente.
3.4 A Administração Municipal poderá alterar, suspender ou cancelar o evento por motivo de interesse público, necessidade devidamente justificada, caso fortuito ou força maior.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
Rodrigo Rodrigues Machado
Secretário, interino
Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SERH — Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL SERH Nº 41 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.
CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 22.120/2015, CONVOCA os servidores públicos abaixo elencados para agendamento de exame médico relacionado ao cumprimento do Estágio Probatório, sob pena de aplicação do disposto no art. 2º, § 2º, inciso VI, da mencionada norma municipal:

Matrícula	Servidor público	Cargo público
595546	ADILSON CLAUDINEI DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595547	ADRIANA MARTINS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595513	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPEDELLI	MEDICO II
595549	ALEXANDRE DOS SANTOS GIORNI	TECNICO DE ENFERMAGEM
595514	ALINE ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO	MEDICO II
595550	ALINE NAVARRO MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595515	ALISSON MOISES MOREIRA DE SOUZA	MEDICO II
596631	ALVARO MIGUEL GARCIA CANDIDO PEREIRA	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
596683	AMANDA DUARTE SERIKAKO	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
595552	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX	TECNICO DE ENFERMAGEM
595554	ANA PAULA MONTALVAO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
596678	ANA RAFAELA BATISTA DA SILVA GODOI	TELEFONISTA ATENDENTE
595528	ANDRE VIEIRA FLORENTINO	ENFERMEIRO
595556	ARLETE BERNARDO CUSTODIO	TECNICO DE ENFERMAGEM
595557	AUREA GOMES DA SILVA ESTRELA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595529	BIANCA BORGES DOS SANTOS	ENFERMEIRO
595530	BRUNA ERICA MARTINS DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO
595559	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
596687	BRUNA PAOLA MANETTA	MEDICO VETERINARIO 150H
595560	CAMILA ABREU DE LAIA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595561	CAROLINA DE CAMPOS PERES	TECNICO DE ENFERMAGEM
595562	CAROLINA DE SOUZA ROCHA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595563	CAROLINE ROCHA DA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595564	CASSIA CAETANO CASTRO ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595531	CHARLENE ALMEIDA COPELLI	ENFERMEIRO
595565	CLAITON MAGAGNA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595567	CRISTINA ANTUNES FERREIRA DE JESUS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595516	DEBORAH ANN LINDSEY	MEDICO II
595516	DEBORAH ANN LINDSEY	MEDICO II
596680	DENNIS ANDERSON DE ASSIS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595571	DIEGO ALBUQUERQUE DE GRANDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
596625	DIEGO CASTILHO RODRIGUES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595573	EDNA APARECIDA VITALINA GOUVEIA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595574	EDNA SANTIAGO	TECNICO DE ENFERMAGEM
595533	ELIANE MAZIEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO
595575	ELIZETE LEITE FERNANDES BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595577	ERICA CRISTINA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM
595580	EVERSON MARIANO MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595509	FABIOLA FERNANDES FABRI ESPERANCA	MEDICO I
595534	FERNANDA GRACIELA BAPTISTA	ENFERMEIRO
595582	FLAVIA CRISTINA MACIEL MEDEIROS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595511	GABRIEL MURAD TAKAO	MEDICO I
595510	GABRIEL PEREIRA GAZOTTO	MEDICO I
595535	GABRIELA MALHEIROS	ENFERMEIRO
595584	GABRIELA SCARPIN RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM
595585	GENEKELLY DINIZ LOPES NARDI	TECNICO DE ENFERMAGEM
597604	GUILHERME COSTA AMORIM	PSICOLOGO I
595518	GUILHERME MIRA DE JESUS ZANATELI	MEDICO II
595536	ILZA PEREIRA MORAIS PESSOA	ENFERMEIRO
595588	ISABELE NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM
595589	JACKSON FIGUEROA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595590	JANAINA DOS SANTOS FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595591	JESSICA DE OLIVEIRA SANCHES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595592	JESSICA FERNANDA LEITE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595594	JOELMA MARQUES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595519	JUAN GOMES RODRIGUES	MEDICO II
595595	JULIANA LEITE DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595596	KATIA REGINA SOARES DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595598	KETHLYN CAROLINY DOS SANTOS SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM
596684	LORENA FERNANDES FERREIRA	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
595600	LUAN VIRGILIO BARROS PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595521	LUCAS MIGUEL DE ALMEIDA BARROS	MEDICO II
595601	LUCAS PARREIRA RAMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595602	LUCAS SOARES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
596649	MARCIA PEREIRA	INSPETOR DE ALUNOS
595540	MARCIO ADRIANO DA SILVA	ENFERMEIRO
595606	MARISTELLA FERRAZ RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM
595522	MATEUS GELAMO SAKURAI	MEDICO II
594521	MICHELE ROSENDO DE CARVALHO ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCACAO
595609	MONICA ANTONIA DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM
594624	MONICA RAMOS DA SILVA	TELEFONISTA ATENDENTE
596662	MURIELLE SUSAN SANTOS GIMENES	AUXILIAR DE EDUCACAO
595001	NAIADE DE SOUZA ARAUJO NEPOMUCENO	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
595610	NATANAEL DA SILVA SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595611	NILZA ALVES RIBEIRO FRANCISCO	TECNICO DE ENFERMAGEM
595523	PAULO GUSTAVO DOS SANTOS TABOSA	MEDICO II
595612	PEDRO APARECIDO ARAUJO COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595613	PRISCILA ALVES DE MORAES	TECNICO DE ENFERMAGEM
595615	RAFAEL DE MOURA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595542	RAISSA DE CAMPOS DOS SANTOS	ENFERMEIRO
596025	RAQUEL APARECIDA AMARO	TECNICO DE ENFERMAGEM
595543	REBECA GONCALVES TREVISANO	ENFERMEIRO
595618	RENATA ANDREA DE LEMOS BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM
596681	RENATA GONCALVES DA SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
595524	RENATO MOASSAB BRUNI	MEDICO II
595544	RICARDO DE CARVALHO ARAUJO	ENFERMEIRO
595620	SERGIO LUIS MENDES OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595621	SIMONE PEREIRA DOMINGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM
595525	TAISA TOMAZINI MARTINS SOARES	MEDICO II
596682	VANESSA HESSEL LOPES SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
595624	VASTO HENRIQUE OLIVEIRA PORTO	TECNICO DE ENFERMAGEM
595545	VICTORIA SOFIA MOREIRA MARQUES PENTEADO	ENFERMEIRO
595625	VINICIUS MEDEIROS DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM
595526	VIVIAN ALMEIDA ANTUNES	MEDICO II
595626	VIVIANE APARECIDA BUENO PINTO	TECNICO DE ENFERMAGEM

Considerações gerais:
1. A realização do exame médico é obrigatória para a conclusão das fases que integram o Estágio Probatório, sendo o necessário agendamento de responsabilidade exclusiva do servidor público avaliado;
2. A ausência de agendamento ou o não comparecimento em data e horário agendado para a realização do exame médico implicará a interrupção da contagem do Estágio Probatório até que a pendência seja sanada, nos termos do Decreto nº 22.120/2015;
3. Os servidores públicos convocados pelo presente Edital devem realizar o agendamento de horário de exame médico junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH, exclusivamente, por meio do telefone 15 - 99140.9035 (WhatsApp), no período de 10 a 21 de agosto de 2026, impreterivelmente, não sendo admitidas ligações telefônicas ou mensagens de áudio por esse meio;
4. Os servidores públicos convocados pelo presente Edital devem fazer a digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH e a juntada do mesmo no PA SEI correspondente ao acompanhamento do próprio Estágio Probatório, até 48 horas do atendimento médico realizado;
5. O atendimento do Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH para agendamento dos exames médicos de que trata a presente Convocação ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, exclusivamente por mensagem de texto;
6. Outras dúvidas a respeito do agendamento de exame médico obrigatório aos servidores públicos em Estágio Probatório podem ser elucidadas por meio do telefone 15 – 3238.2219 (Seção de Avaliação Funcional) ou pelo email exameprobatorio@sorocaba.sp.gov.br, (Ambulatório de Saúde Ocupacional).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de Convocação.
Sorocaba, 03 de agosto de 2026.
Cleber Martins Fernandes da Costa - Secretário de Recursos Humanos

COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 38, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.
SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico para o ano de 2026.
A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 04/2025 e Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 02/2026.
DATA: 05/08/2026
HORÁRIO: 18h30min
LOCAL: Salão de Vidro – Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes" – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP
Orientações:
1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;
2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico para a substituição pretendida, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
3 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de "foto", ou ainda, "print" de tela;
4 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;
5 – A relação de vagas estará disponível no site da Secretaria da Educação, através do link https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1ooLnr-t_TCwqLBdAAWVV489bH472X6UZ, a partir das 17h do dia útil anterior ao da realização da sessão de atribuição.
EDVALDO SANTOS DOS REIS
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

COMUNICADO SERH-DPCONV Nº 39, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.
ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição de Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo de PEB I e PEB II em nível de rede.
Serão atribuídas aulas remanescentes das atribuições realizadas em nível de unidade escolar para: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) e OFICINAS DE APRENDIZAGEM.
A chamada seguirá a ordem da Classificação Geral de PEB I e PEB II do Magistério Público Municipal de Sorocaba para o ano de 2026.
DATA: 05/08/2026
HORÁRIO: 19h
LOCAL: Salão de Vidro – Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes" – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP
Orientações:
1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;
2 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de "foto", ou ainda, "print" de tela;
3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas, sendo que, de acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.
4 – A relação de vagas estará disponível no site da Secretaria da Educação, através do link https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1ooLnr-t_TCwqLBdAAWVV489bH472X6UZ, a partir das 17h do dia útil anterior ao da realização da sessão de atribuição.
EDVALDO SANTOS DOS REIS
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

EDITAL SEDU/SERH Nº 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as inscrições dos servidores públicos municipais da Secretaria da Educação para fins de autorização para concessão de dispensa parcial e/ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho para participação em curso de Pós-graduação Stricto Sensu no 2º semestre de 2026.
A Secretaria da Educação e a Secretaria de Recursos Humanos, considerando o Decreto Municipal nº 28.949, de 24 de janeiro de 2024, bem como a Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro 2025, tornam pública a abertura das inscrições aos servidores públicos municipais de Sorocaba, pertencentes à Secretaria da Educação, para fins de autorização para concessão de dispensa parcial e/ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho devido a participação em curso de Pós-graduação Stricto Sensu no 2º semestre de 2026.
1. CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES
Publicação do Edital 03/08/2026
Período de Inscrições .....06/08/2026 e 07/08/2026
Publicação das inscrições e da classificação inicial 13/08/2026
Interposição de recurso da inscrição e da classificação inicial.....17/08/2026
Divulgação da Classificação Final 19/08/2026
2. DOS REQUISITOS
2.1 São requisitos para solicitação de autorização para concessão da dispensa parcial ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho visando a participação em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu:
2.1.1 – Ser efetivo e estável;
2.1.2 – Não estar afastado ou suspenso de suas atividades por força de medida disciplinar;
2.1.3 – Não ser ocupante de cargo comissionado/função gratificada;
2.1.4 – Não estar afastado do exercício do cargo nos termos do inciso III do artigo 47 da Lei Municipal nº 4.599/94;
2.1.5 – Não estar afastado do trabalho e/ou das funções de origem devido a auxílio-doença;
2.1.6 – Não possuir falta injustificada no ano letivo anterior ao da data de inscrição;
2.1.7 – Estar aprovado no processo de seleção da instituição promotora do curso;
2.1.8 – Que o curso esteja voltado para melhoria e o aperfeiçoamento e tenha relevância para o exercício de seu cargo;
2.1.9 – Que a instituição promotora do curso esteja oficialmente autorizada e reconhecida pelo órgão federal competente (CAPES).
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 – As inscrições deverão ser realizadas nos dias 06/08/2026 ou 07/08/2026, no horário das 9h às 16h, no Centro de Referência em Educação (CRE), localizado na rua Artur Caldini, nº 211 - Jardim Saira - Sorocaba/SP CEP 18085-050.
3.2 – A inscrição proceder-se-á mediante a apresentação de:
3.2.1 – Requerimento em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria da Educação e preenchido pelo interessado, acompanhado da ciência da chefia imediata (ANEXO I);
3.2.2 – Comprovante de aprovação no processo de seleção da instituição promotora do curso, por meio de declaração ou publicação da instituição;
3.2.3 – Comprovante de matrícula do semestre atual, expedida pela secretaria acadêmica da universidade, que conste os dias e horários dos créditos previstos no Art. 3º da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01/2025;
3.2.4 – Comprovante de reconhecimento da instituição promotora do curso junto ao órgão federal competente (CAPES);
3.2.5 – Matriz ou composição curricular que demonstre relação com o curso;
3.2.6 – Quadro e/ou calendário acadêmico publicado pela instituição promotora com a relação das disciplinas, grupos de estudo e/ou grupos pesquisa a serem realizados no semestre atual, constando os dias da semana e os horários;
3.2.7 – Calendário do curso fornecido pela instituição promotora;
3.2.8 – Declaração da chefia imediata que conste dias e horários de trabalho no serviço público municipal de Sorocaba (ANEXO II - A, B, C ou D);
3.2.9 – Requerimento de flexibilização ou dispensa parcial do cumprimento da jornada de trabalho semanal (ANEXO III);
3.2.10 – Cópia reprográfica da cédula de identidade (RG) ou CNH do interessado;
3.2.11 – Cópia reprográfica do relatório/certidão de tempo de serviço autenticada ou conferida à vista dos originais (somente servidores da classe de docentes ou de Suporte Pedagógico);
3.2.12 – Cópia reprográfica de certidão de nascimento de filhos(as) que até o término do período das inscrições não tenham completado 18 anos.
3.3 – Os candidatos deverão identificar no documento apresentado a qual subitem descrito no item anterior (3.2) o mesmo se refere, de forma a permitir a pertinente análise por parte da Comissão Permanente.
3.4 – A inscrição por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas com os demais comprovantes previstos no item 3.2.
3.4.1 – O candidato, ao nomear seu procurador, deverá observar o disposto no inciso IX do artigo 154 da Lei Municipal nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), que proíbe ao funcionário público: "IX - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;".
3.5 – Não serão recebidas inscrições e documentos por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas.
3.6 – Os candidatos que, no ato da inscrição, não apresentarem a documentação exigida ou não comprovarem os requisitos terão a inscrição indeferida.
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
4.1 – Os ocupantes de cargo de docente serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício como titular de cargo na classe de docente no magistério público municipal de Sorocaba.
4.2 – Os ocupantes de cargo do Suporte Pedagógico serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício como titular de cargo na classe de Suporte Pedagógico no magistério público municipal de Sorocaba.
4.3 – Os ocupantes de cargos do grupo técnico/administrativo/apoio operacional serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo atual, desconsiderando-se do total os dias/períodos de afastamentos motivados pelas ocorrências abaixo, conforme relatório a ser expedido pela Secretaria de Recursos Humanos:
a. Auxílio-doença (inclusive reaberturas);
b. Acidente de trabalho superior a 15 (quinze) dias (inclusive reaberturas);
c. Licença especial;
d. Licença sem vencimentos;
e. Faltas injustificadas;
f. Faltas justificadas;
g. Suspensão.
4.4 – Para efeitos de classificação não serão computados períodos de efetivo exercício concomitante.
4.5 – Os critérios de desempate serão:
4.5.1 – Menor número de afastamentos por atestado médico no ano letivo anterior ao da inscrição, conforme informações a serem disponibilizadas pela Secretaria de Recursos Humanos;
4.5.2 – Requerente de maior idade;
4.5.3 – Maior prole, excluídos filhos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
5. DOS RECURSOS
5.1 – Caberá recurso da inscrição e da classificação inicial à Comissão Permanente no dia 17/08/2026.

5.2 – O recurso deverá ser entregue em formulário próprio (ANEXO IV), disponibilizado pela Secretaria da Educação, no horário das 9h às 16h, aos cuidados da Comissão Permanente, na Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico – DATP, no Centro de Referência em Educação, localizado na Rua Artur Caldini, nº 211 - Jardim Saira - Sorocaba/SP CEP 18085-050.
5.3 – O recurso interposto por procurador somente será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.
5.3.1 – O candidato, ao nomear seu procurador, deverá observar o disposto no inciso IX, artigo 154, da Lei nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), que proíbe ao funcionário público: "IX – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;"
5.4 – Não serão aceitos recursos fora do prazo.
6. DAS VAGAS
6.1 – Profissionais efetivos da classe de Suporte Pedagógico: 20 (vinte) vagas.
6.2 – Profissionais efetivos da classe de docentes: 26 (vinte e seis) vagas.
6.3 – Demais servidores do grupo técnico/administrativo/apoio operacional pertencentes à Secretaria da Educação: 26 (vinte e seis) vagas.
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 – Caberá à Comissão Permanente, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025, a análise da documentação dos interessados, deliberação pela possibilidade de dispensa parcial ou a flexibilização da jornada semana de trabalho e demais ações de que trata este edital.
7.2 – A autorização da dispensa parcial ou flexibilização da jornada semanal de trabalho será expedida pela SEDU e publicada no Jornal Município de Sorocaba.
7.3 – O servidor ocupante de 02 (dois) cargos efetivos na Prefeitura de Sorocaba terá direito a requerer a autorização em apenas uma matrícula/vínculo.
7.4 – O profissional beneficiado, durante a participação no curso, deverá garantir o desempenho de suas atribuições e/ou responsabilidades funcionais, sob pena de cancelamento da autorização de que trata a Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025.
7.5 – O servidor não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada durante o período em que estiver liberado do cumprimento da jornada de trabalho para participar de curso, sob pena de responsabilidade.
7.6 – A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025, bem como das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
7.7 – O docente que possui carga suplementar atribuída deverá organizar o horário de modo que não prejudique o atendimento ao estudante.
7.8 – O ocupante do cargo de Orientador Pedagógico deverá organizar o horário de modo que garanta a sua presença nos HTPs coletivos.
7.9 – A autorização será concedida apenas no período compreendido entre o início e término do semestre letivo disposto no calendário da Universidade.
7.10 – A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
7.11 – O servidor autorizado a participar dos cursos de que trata esta Instrução deverá juntar mensalmente ao espelho de ponto documento expedido pela Universidade e/ou Orientador do Curso declarando o efetivo comparecimento nas datas relativas à dispensa parcial ou autorização para flexibilização do cumprimento da jornada semanal.
7.12 – A falta de documentos e/ou a não entrega da documentação no prazo previsto implicará na impossibilidade de análise pela Comissão Permanente.
7.13 – Os formulários e anexos deverão estar devidamente preenchidos e sem rasuras.
7.14 – A flexibilização da jornada semanal de trabalho ocorrerá com a alternância do período ou a redistribuição das horas relativas à jornada de trabalho semanal do servidor em outros dias da semana, desde que respeitado o disposto no parágrafo 3º, Art. 23 da Lei Municipal 3800/91.
7.15 – Não serão recebidas inscrições e documentos por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas.
7.16 – Excepcionalmente serão aceitas declarações do orientador do curso para a comprovação dos dias e horários das disciplinas, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 7º, da Instrução SEDU/SERH nº 01/2025.
7.17 - Os servidores já contemplados no semestre anterior deverão participar de novo processo mediante apresentação integral da documentação exigida.
7.18 - A autorização terá validade restrita ao semestre correspondente, não gerando direito automático à renovação.
7.19 - Os servidores que obtiverem a autorização para dispensa parcial ou flexibilização de cumprimento da jornada semanal de trabalho de que trata este edital terão a concessão com data retroativa à do início de seu curso no segundo semestre letivo de 2026.
7.20 – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo(a) Secretário(a) da Educação e Secretário(a) de Recursos Humanos.

Fernando Marques da Silva Filho — Secretário da Educação
Cleber Martins Fernandes da Costa — Secretário de Recursos Humanos

---

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SERH Nº 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

(Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão Permanente para apoio técnico, análise e acompanhamento das solicitações de autorização para participação dos servidores públicos do Município de Sorocaba, pertencentes à Secretaria da Educação, em cursos de longa duração: Mestrado e Doutorado Stricto Sensu).
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO, Secretário da Educação, e CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhes são delegadas pelo inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, quanto aos poderes para criar comissões e designar seus membros integrantes, determinam:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente para apoio técnico, análise e acompanhamento das solicitações de autorização para participação dos servidores públicos do Município de Sorocaba, pertencentes à Secretaria da Educação, em cursos de longa duração: Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu):
I - DANIEL TADEU MOREIRA DOS SANTOS MERLIN (SEDU)
II - DEILA REGINA DIAS DOS SANTOS (SEDU)
III – LIDIA FALCI TRUGILLO (SEDU)
IV - LUIS GUSTAVO RODRIGUES MARCONDES (SEDU)
V - DANIELE DA CRUZ PICOLI (SERH)
VI - EDVALDO SANTOS DOS REIS (SERH)
VII - JULIANA BRAZ MORENO DE CASTRO (SERH)
VIII - NATHALIA ARAUJO ADRIAO DA SILVA (SERH)
Art. 2º. Os trabalhos executados em decorrência desta Portaria serão considerados de relevante interesse público e, portanto, não serão remunerados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Conjunta SEDU/SERH nº 01/2026.

Fernando Marques da Silva Filho — Secretário da Educação
Cleber Martins Fernandes da Costa — Secretário de Recursos Humanos

---

EDITAL SEDU/SERH Nº 03/2026

Dispõe sobre critérios para autorização de dispensa parcial ou flexibilização da jornada semanal de trabalho aos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, pertencentes à Secretaria da Educação, para participação em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* no 2º semestre de 2026.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CLASSE:	**DOCENTE ( ) PEB I ( ) PEB II** _____ (DISCIPLINA) **SUPORTE PEDAGÓGICO ( )** _____ (CARGO) **TÉCNICO/ ADMINISTRATIVO/ APOIO OPERACIONAL ( )** _____ (CARGO)

( ) MESTRADO
( ) DOUTORADO

Nome completo do candidato (por extenso)
_____

Matrícula:_____ Data de admissão: ____/____/_____ CPF_____ RG_____

Telefone do candidato: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ Nº filhos menores: _____

E-mail do candidato:
_____

Está em restrição médica? ( ) SIM ( ) NÃO

Unidade de lotação do cargo: | Local de trabalho atual:

REQUER a inscrição para autorização de dispensa parcial ou flexibilização da jornada semanal de trabalho para participar de curso de Pós-graduação Stricto Sensu, no curso de _____, da Instituição de Ensino Superior _____.

DECLARA aceitação das normas e estar ciente das condições estabelecidas no **Edital SEDU/SERH nº 03/2026**, na Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01/2025 e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

_____ ASSINATURA DO REQUERENTE
_____ CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA ATUAL
(carimbo e assinatura)

DATA: ____/_____/_____

ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO

À Comissão Permanente – Curso de Pós-graduação Stricto Sensu.
Ofício nº **XX/2026**
Data: **XX/XX/2026**
Assunto: Declaração de Horário de Trabalho – Suporte Pedagógico

Prezada Comissão,

Informamos pelo presente o horário de trabalho do(a) servidor(a) ……..…….....……, matrícula ……..……..…., cargo …….…….....….., atuando nesta unidade/instituição educacional no ano letivo de 2026.

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira

HTP COLETIVA (se Orientador Pedagógico)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira

Observações:

Atenciosamente.

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

SERH Secretaria de Recursos Humanos

ANEXO II - B
DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - PEB I

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

UNIDADE..... TELEFONE .....
ENDEREÇO ..... Nº.....
BAIRRO..... CIDADE.....

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR

NOME..... TELEFONE.....

MATRÍCULA .....

CARGO: PEB I ( ) Integral (creche) ( ) Pré-Escola ( ) Fundamental (anos iniciais)

3 – HORÁRIO DE TRABALHO DO CARGO/FUNÇÃO

MANHÃ						
DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA COM ALUNO			HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO		
2ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
3ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
4ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
5ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
6ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL:						

TARDE						
DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA COM ALUNO			HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO		
2ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
3ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
4ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
5ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
6ª FEIRA	Das	às	h	Das	às	h
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL:						

Declaro sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

....., ...de .....de.....

_____
Carimbo e assinatura da chefia imediata

ANEXO II - C
DECLARAÇÃO DE HORÁRIO - PEB II

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

UNIDADE..... TELEFONE .....

ENDEREÇO ..... Nº.....

BAIRRO..... CIDADE.....

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR

NOME..... TELEFONE.....

DISCIPLINA:..... TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL.....

MATRÍCULA.....

3 – HORÁRIO DE TRABALHO DO CARGO/FUNÇÃO

	AULAS	HORÁRIO			2ªFEIRA	3ªFEIRA	4ªFEIRA	5ªFEIRA	6ªFEIRA
MANHÃ	1ª	Das	às	h					
	2ª	Das	às	h					
	3ª	Das	às	h					
	4ª	Das	às	h					
	5ª	Das	às	h					
	6ª	Das	às	h					

	AULAS	HORÁRIO			2ªFEIRA	3ªFEIRA	4ªFEIRA	5ªFEIRA	6ªFEIRA
TARDE	1ª	Das	às	h					
	2ª	Das	às	h					
	3ª	Das	às	h					
	4ª	Das	às	h					
	5ª	Das	às	h					
	6ª	Das	às	h					

4 - HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

HORÁRIO			2ªFEIRA	3ªFEIRA	4ªFEIRA	5ªFEIRA	6ªFEIRA
Das	às	h					
Das	às	h					
Das	às	h					
Das	às	h					
Das	às	h					
Das	às	h					

Declaro sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

....., ...de .....de.....

_____
Assinatura e carimbo da chefia imediata

ANEXO II - D

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO

À Comissão Permanente – Curso de Pós-graduação Stricto Sensu.

Ofício nº **XX/2026**

Data: **XX/XX/2026**

Assunto: Declaração de Horário de Trabalho - técnico/administrativo/apoio operacional

Prezada Comissão,

Informamos pelo presente o horário de trabalho do(a) servidor(a) ……..…....……, matrícula ……..……., cargo ……..……....…., atuando nesta unidade/instituição educacional no ano letivo de 2026.

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira

Observações:

Atenciosamente.

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Educação
Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Caldini, nº 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3228.9504 /9500/9501
educacao@sorocaba.sp.gov.br

EDITAL SEDU/SERH nº 03/2026

Dispõe sobre as inscrições dos servidores públicos municipais da Secretaria da Educação para fins de autorização para concessão de dispensa parcial e/ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho devido à participação em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no 2º semestre de 2026.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO OU DISPENSA PARCIAL DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

2º Semestre ANO: 2026

Nome completo do candidato (por extenso)

_____

RG: _____ CPF: _____

Matrícula: _____E-mail: _____

Telefone: (___) _____Está afastado (a) por restrição médica? ( ) SIM ( ) NÃO

Cargo de origem: _____ Cargo atual:_____

Unidade de lotação do cargo: _____

Local de Trabalho Atual: _____

Curso: ( ) Mestrado ( ) Doutorado

REQUER

1. ( ) Autorização para flexibilização de horário para a participação em curso de Pós-graduação S*tricto Sensu* no **2º Semestre de 2026,** conforme abaixo:

1.1 Indique no quadro abaixo um dos modelos (1 ou 2) de flexibilização com os dias e horários a serem cumpridos:

1. Alternância do período	Dia da semana	2. Cumprimento da jornada de maneira distribuída nos outros dias da semana	Dia da semana
	Segunda-feira		Segunda-feira
	Terça-feira		Terça-feira
	Quarta-feira		Quarta-feira
	Quinta-feira		Quinta-feira
	Sexta-feira		Sexta-feira

Atenção! Este campo deverá ser preenchido por servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 (oito) horas diárias, exceto, servidores da classe de docentes atuando em sala de aula.

SERH
Secretaria de Recursos Humanos

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Educação
Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Caldini, nº 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3228.9504 /9500/9501
educacao@sorocaba.sp.gov.br

EDITAL SEDU/SERH nº 03/2026

Dispõe sobre as inscrições dos servidores públicos municipais da Secretaria da Educação para fins de autorização para concessão de dispensa parcial e/ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho devido à participação em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no 2º semestre de 2026.

ANEXO III (verso)

2. ( ) Autorização para a participação em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* com dispensa parcial ou integral do cumprimento da jornada de trabalho semanal, conforme abaixo:

2.1 ( ) A dispensa de 1 (hum) período em cada semana do semestre. Descrever o período (dia da semana e horário):

_____

2.2 ( ) A dispensa de 2 (dois) períodos em cada semana do semestre. Descrever os períodos (dias da semana e horário):

_____

DECLARA

Estar ciente das condições estabelecidas na **Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01/2025,** bem como demais normas legais pertinentes, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

_____ _____
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA ATUAL
Carimbo e assinatura

DATA: ___/___/_____

Dispõe sobre as inscrições dos servidores públicos municipais da Secretaria da Educação para fins de autorização para concessão de dispensa parcial e/ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho devido à participação em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no 2º semestre de 2026.

ANEXO IV
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão Permanente

Nome: _____
RG: _____ CPF:_____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Local de Trabalho: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Curso: (__) MESTRADO EM _____ (__) DOUTORADO EM _____

Venho, com fundamento no item 5 do **Edital SEDU/SERH nº 03/2026**, que dispõe sobre a inscrição para autorização de dispensa parcial ou flexibilização da jornada semanal de trabalho aos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, pertencentes à Secretaria da Educação, para participarem em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, interpor o presente RECURSO pelas razões a seguir aduzidas:

RAZÕES DO RECURSO

Sorocaba/SP, ____ de_____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

_____ _____
Carimbo e assinatura dos responsáveis pela avaliação do recurso Ciência do Interessado

DATA:_____/_____/_____ DATA:_____/_____/_____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 1.990/2023)
DECRETO Nº 31.177, DE 26 DE JUNHO DE 2 026.
(Dispõe sobre aprovação dos planos de urbanização e regularização fundiária do Núcleo Habitacional "Jardim Baronesa II", instituído como Área de Especial Interesse Social - AEIS pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.990/2023 de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Jardim Baronesa II", e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;
CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;
CONSIDERANDO que o inciso XIV, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade, estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
CONSIDERANDO o artigo 18, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece que as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada Área de Especial Interesse Social - AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em Decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a implantação de imóveis denominados lotes sociais em áreas públicas,
DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, elaborados pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, estabelecido para o Núcleo Habitacional "Jardim Baronesa II", nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022.
Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, ficam definidos os perímetros do Núcleo Habitacional "Jardim Baronesa II" registrados em matrículas nº 261.00, nº 261.005 e nº 261.018 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - ORI, que corresponde a parte da Área Especial de Interesse Social de nº 6 desta mesma Lei, dentro das seguintes medidas e confrontações:
"DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DE REGULARIZAÇÃO DA QUADRA 68:
O Núcleo está localizado na rua José Luiz Filho e na rua Nestor Moysés, Jardim Baronesa II - Sorocaba - SP.
Esta descrição inicia-se no ponto V01 (E=246.296,11 e N=7.400.434,37), cravado na divisa da rua José Luiz Filho com o imóvel objeto da Matrícula nº 186.619 do 1º ORI de Sorocaba. Do ponto V01, no sentido horário, segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 186.619 do 1º ORI de Sorocaba com distância de 12,41 metros e azimute de 27°34'52" até atingir o ponto V02, definido pelas coordenadas E=246.301,86 e N=7.400.445,37; deste ponto segue em linha reta confrontando com o remanescente da Transcrição nº 9.422 - LIVRO 3-AA do 1º CRI de Sorocaba com distância de 21,07 metros e azimute de 119°14'41" até atingir o ponto V03, definido pelas coordenadas E=246.320,24 e N=7.400.435,08; deste ponto segue em linha reta confrontando com o remanescente da Transcrição nº 9.422 - LIVRO 3-AA do 1º CRI de Sorocaba com distância de 05,49 metros e azimute de 119°00'04" até atingir o ponto V04, definido pelas coordenadas E=246.325,02 e N=7.400.432,43; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com o remanescente da Transcrição nº 13.608 - LIVRO 3-AD DO 1º CRI Sorocaba com distância de 06,91 metros e azimute de 119°00'04" até atingir o ponto V05, definido pelas coordenadas E=246.331,08 e N=7.400.429,06; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,30 metros e azimute de 118°46'58" até atingir o ponto V06, definido pelas coordenadas E=246.340,99 e N=7.400.423,62; deste ponto segue em linha reta com distância de 04,80 metros e azimute de 25°05'38" até atingir o ponto V07, definido pelas coordenadas E=246.343,02 e N=7.400.427,97; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,86 metros e azimute de 118°53'07" até atingir o ponto V08, definido pelas coordenadas E=246.353,41 e N=7.400.422,24, confrontando até aqui com o remanescente da Transcrição nº 13.608 - LIVRO 3-AD DO 1º CRI Sorocaba; deste ponto segue em linha reta confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 24.756 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 12,29 metros e azimute de 118°53'07" até atingir o ponto V09, definido pelas coordenadas E=246.364,17 e N=7.400.416,30; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Nestor Moysés com distância de 04,85 metros e azimute de 205°43'22" até atingir o ponto V10, definido pelas coordenadas E=246.362,07 e N=7.400.411,94; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Nestor Moysés com distância de 11,36 metros e azimute de 209°00'24" até atingir o ponto V11, definido pelas coordenadas E=246.356,55 e N=7.400.402,00; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com a rua José Luiz Filho com distância de 11,49 metros e azimute de 297°43'33" até atingir o ponto V12, definido pelas coordenadas E=246.346,38 e N= 7.400.407,34, deste ponto segue em linha reta com distância de 12,52 metros e azimute de 297°43'33" até atingir o ponto V13, definido pelas coordenadas E=246.335,30 e N=7.400.413,17; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,76
metros e azimute de 297°50'30" até atingir o ponto V14, definido pelas coordenadas E= 246.324,90 e N=7.400.418,66; deste ponto segue em linha reta com distância de 05,84 metros e azimute de 298°17'50" até atingir o ponto V15, definido pelas coordenadas E=246.319,76 e N=7.400.421,43; deste ponto segue em linha reta com distância de 06,58 metros e azimute de 298°17'50" até atingir o ponto V16, definido pelas coordenadas E=246.313,97 e N=7.400.424,55; deste ponto segue em linha reta confrontando até aqui com a rua José Luiz Filho com distância de 20,38 metros e azimute de 298°48'50" até atingir o ponto V01, definido pelas coordenadas E=246.296,11 e N=7.400.434,37, início desta descrição, encerrando uma área total de 940,63 m² (novecentos e quarenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DE REGULARIZAÇÃO DA QUADRA 68A:
O Núcleo está localizado na rua Nestor Moysés, na rua José Luiz Filho e na Avenida Angélica, Jardim Baronesa II - Sorocaba - SP.
Esta descrição inicia-se no ponto V01 (E=246.371,64 e N=7.400.406,12), cravado na confluência da rua Nestor Moysés com a rua José Luiz Filho. Do ponto V01, no sentido horário, segue em linha reta confrontando com a rua Nestor Moysés com distância de 09,71 metros e azimute de 28°06'42" até atingir o ponto V02, definido pelas coordenadas E=246.376,22 e N=7.400.414,68; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Nestor Moysés com distância de 09,54 metros e azimute de 29°12'33" até atingir o ponto V03, definido pelas coordenadas E=246.380,87 e N=7.400.423,01; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 8.075 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 10,16 metros e azimute de 116º53'56" até atingir o ponto V04, definido pelas coordenadas E=246.389,93 e N=7.400.418,41; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 219.028 do 1º ORI de Sorocaba com distância de 09,79 metros e azimute de 116º53'56" até atingir o ponto V05, definido pelas coordenadas E=246.398,66 e N=7.400.413,98; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Transcrição nº 9.422 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 09,87 metros e azimute de 116º53'56" até atingir o ponto V06, definido pelas coordenadas E=246.407,47 e N=7.400.409,51; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.594 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 09,78 metros e azimute de 116º53'56" até atingir o ponto V07, definido pelas coordenadas E=246.416,20 e N=7.400.405,09; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.594 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 0,69 metros e azimute de 28°16'04" até atingir o ponto V08, definido pelas coordenadas E=246.416,52 e N=7.400.405,69; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.593 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 10,08 metros e azimute de 118°01'14" até atingir o ponto V09, definido pelas coordenadas E=246.425,42 e N=7.400.400,96; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.592 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 02,30 metros e azimute de 210°11'00" até atingir o ponto V10, definido pelas coordenadas E=246.424,26 e N=7.400.398,97; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.592 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 09,99 metros e azimute de 115°31'45" até atingir o ponto V11, definido pelas coordenadas E=246.433,28 e N=7.400.394,66; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 106.780 do 1º ORI de Sorocaba com distância de 05,46 metros e azimute de 115º31'45" até atingir o ponto V12, definido pelas coordenadas E=246.438,21 e N=7.400.392,31; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 106.779 do 1º ORI de Sorocaba com distância de 03,99 metros e azimute de 115º31'45" até atingir o ponto V13, definido pelas coordenadas E=246.441,81 e N=7.400.390,59; deste
ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.590 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 10,32 metros e azimute de 115º31'45" até atingir o ponto V14, definido pelas coordenadas E=246.451,12 e N=7.400.386,14; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.590 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 04,78 metros e azimute de 29°53'02" até atingir o ponto V15, definido pelas coordenadas E=246.453,51 e N=7.400.390,29; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 38.589 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 09,79 metros e azimute de 114°48'10" até atingir o ponto V16, definido pelas coordenadas E=246.462,39 e N=7.400.386,18; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida Angélica com distância de 12,74 metros e azimute de 208º47'41" até atingir o ponto V17, definido pelas coordenadas E=246.456,25 e N=7.400.375,02; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida Angélica com distância de 12,66 metros e azimute de 211°22'02" até atingir o ponto V18, definido pelas coordenadas E=246.449,66 e N=7.400.364,21; deste ponto segue em linha curva confrontando com a confluência da Avenida Angélica com a rua José Luiz Filho com distância de 02,60 metros e raio de 02,50 até atingir o ponto V19, definido pelas coordenadas E=246.447,29 e N=7.400.363,49; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com a rua José Luiz Filho com distância de 08,01 metros e azimute de 298°45'40" até atingir o ponto V20, definido pelas coordenadas E= 246.440,27 e N=7.400.367,34; deste ponto segue em linha reta com distância de 09,55 metros e azimute de 298°41'51" até atingir o ponto V21, definido pelas coordenadas E=246.431,89 e N=7.400.371,92; deste ponto segue em linha reta com distância de 09,46 metros e azimute de 299°23'11" até atingir o ponto V22, definido pelas coordenadas E=246.423,65 e N=7.400.376,57; deste ponto segue em linha reta com distância de 09,96 metros e azimute de 299°31'51" até atingir o ponto V23, definido pelas coordenadas E=246.414,98 e N=7.400.381,48; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,11 metros e azimute de 298°39'18" até atingir o ponto V24, definido pelas coordenadas E=246.406,11 e N=7.400.386,33; deste ponto segue em linha reta com distância de 09,70 metros e azimute de 298°59'29" até atingir o ponto V25, definido pelas coordenadas E=246.397,63 e N=7.400.391,03; deste ponto segue em linha reta com distância de 05,01 metros e azimute de 298°01'26" até atingir o ponto V26, definido pelas coordenadas E= 246.393,20 e N=7.400.393,38; deste ponto segue em linha reta com distância de 05,08 metros e azimute de 300°16'00" até atingir o ponto V27, definido pelas coordenadas E=246.388,81 e N= 7.400.395,94; deste ponto segue em linha reta com distância de 09,78 metros e azimute de 299°02'29" até atingir o ponto V28, definido pelas coordenadas E=246.380,27 e N=7.400.400,69; deste ponto segue em linha reta com distância de

09,60 metros e azimute de 298°58’08” até atingir o ponto V29, definido pelas coordenadas E=246.371,87 e N=7.400.405,34, confrontando até aqui com a rua José Luiz Filho; deste ponto segue em linha reta confrontando com a confluência da rua José Luiz Filho com a rua Nestor Moysés com distância de 0,81 metros e azimute de 344°10’58” até atingir o ponto V01, definido pelas coordenadas E=246.371,64 e N=7.400.406,12, início desta descrição, encerrando uma área total de 1.911,75 m² (mil e novecentos e onze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DE REGULARIZAÇÃO DA QUADRA 68B:

O Núcleo está localizado na rua Miguel Nappo e na rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, Jardim Baronesa II - Sorocaba - SP.

Esta descrição inicia-se no ponto V01 (E=246.548,26 e N=7.400.297,39), cravado na divisa da rua Miguel Nappo e do imóvel objeto da Matrícula nº 74.511 do 1º CRI de Sorocaba. Do ponto V01, no sentido horário, segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 74.511 do
1º CRI de Sorocaba com distância de 28,00 metros e azimute de 47°09’12” até atingir o ponto V02, definido pelas coordenadas E=246.568,79 e N=7.400.316,43; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 62.579 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 04,16 metros e azimute de 145°30’44” até atingir o ponto V03, definido pelas coordenadas E=246.571,15 e N=7.400.313,00; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 87.324 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 05,45 metros e azimute de 145º30’44” até atingir o ponto V04, definido pelas coordenadas E=246.574,23 e N=7.400.308,51; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 211.145 do 1º ORI de Sorocaba com distância de 03,69 metros e azimute de 145º30’44” até atingir o ponto V05, definido pelas coordenadas E=246.576,32 e N=7.400.305,47; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 211.145 do 1º ORI de Sorocaba com distância de 05,60 metros e azimute 140º31’26” até atingir o ponto V06, definido pelas coordenadas E=246.579,88 e N=7.400.301,14; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 211.145 do 1º ORI de Sorocaba com distância de 06,93 metros e azimute de 142°08’08” até atingir o ponto V07, definido pelas coordenadas E=246.584,14 e N=7.400.295,67; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 211.144 com distância de 08,20 metros e azimute de 145º38’30” até atingir o ponto V08, definido pelas coordenadas E=246.588,77 e N=7.400.288,89; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 65.435 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 02,34 metros e azimute de 145º38’30” até atingir o ponto V09, definido pelas coordenadas E=246.590,09 e N=7.400.286,96; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 77.703 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 05,07 metros e azimute de 145º38’30” até atingir o ponto V10, definido pelas coordenadas E=246.592,95 e N=7.400.282,77; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 77.703 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 02,96 metros e azimute de 63º53’26” até atingir o ponto V11, definido pelas coordenadas E=246.595,62 e N=7.400.284,08; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 77.703 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 38,20 metros e azimute de 75°17’20” até atingir o ponto V12, definido pelas coordenadas E=246.632,56 e N=7.400.293,78; deste ponto segue em linha curva confrontando a partir daqui com a rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa com distância de 07,95 metros e raio de 37,51 até atingir o ponto V13, definido pelas coordenadas E=246.633,78 e N=7.400.285,94; deste ponto segue em linha curva com distância de 08,33 metros e raio de 12,37 até atingir o ponto V14, definido pelas coordenadas E=246.631,45 e N=7.400.278,10; deste ponto segue em linha reta com distância de 21,01 metros e azimute de 215°50’07” até atingir o ponto V15, definido pelas coordenadas E=246.619,15 e N=7.400.261,07, confrontando até aqui com a rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 94.640 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 28,55 metros e azimute de 302°28’37” até atingir o ponto V16, definido pelas coordenadas E=246.595,06 e N=7.400.276,40; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 94.640 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 04,13 metros e azimute de 224º33’54” até atingir o ponto V17, definido pelas coordenadas E=246.592,17 e N=7.400.273,46; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 94.639 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 05,11 metros e azimute de 224º33’54” até atingir o ponto V18, definido pelas coordenadas E=246.588,59 e N=7.400.269,82; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 31.903 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 10,83 metros e azimute de 224º33’54” até atingir o ponto V19, definido pelas coordenadas E=246.580,98 e N=7.400.262,11; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 31.903 do 1º CRI de Sorocaba com distância
de 02,66 metros e azimute de 259º18’45” até atingir o ponto V20, definido pelas coordenadas E=246.578,37 e N=7.400.261,61; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com a rua Miguel Nappo com distância de 04,85 metros e azimute de 322°59’00” até atingir o ponto V21, definido pelas coordenadas E=246.575,45 e N=7.400.265,49; deste ponto segue em linha reta com distância de 05,09 metros e azimute de 316°53’39” até atingir o ponto V22, definido pelas coordenadas E=246.571,97 e N=7.400.269,21; deste ponto segue em linha reta com distância de 04,90 metros e azimute de 313°50’14” até atingir o ponto V23, definido pelas coordenadas E=246.568,44 e N=7.400.272,60; deste ponto segue em linha reta com distância de 05,29 metros e azimute de 336°57’19” até atingir o ponto V24, definido pelas coordenadas E=246.566,37 e N=7.400.277,47; deste ponto segue em linha reta com distância de 08,41 metros e azimute de 316°11’50” até atingir o ponto V25, definido pelas coordenadas E=246.560,54 e N=7.400.283.54; deste ponto segue em linha reta com distância de 06,05 metros e azimute de 317°02’02” até atingir o ponto V26, definido pelas coordenadas E=246.556,42 e N=7.400.287,97; deste ponto segue em linha reta com distância de 05,11 metros e azimute de 319°36’29” até atingir o ponto V27, definido pelas coordenadas E=246.553,11 e N=7.400.291,86; deste ponto segue em linha reta confrontando até aqui com a rua Miguel Nappo com distância de 07,36 metros e azimute de 318°45’10” até atingir o ponto V01, definido pelas coordenadas E=246.548,26 e N=7.400.297,39, início desta descrição, encerrando uma área total de 1.981,52 m² (mil e novecentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).”

Art. 3º Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, assinar, cientificar e rubricar as plantas, memoriais, certidões, auto de regularização e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 1.990/2023.

Seção I

Plano de Urbanização dos Lotes das Quadras 68, 68A e 68B

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional “Jardim Baronesa II”, para o perímetro das quadras 68, 68A e 68B:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 99,78 m² (noventa e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) e máxima total de 255,39 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados);

2. testada mínima de 4,85 m (quatro metros e oitenta e cinco centímetros) e máxima de 20,38 m (vinte metros e trinta e oito centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 104,20 m² (cento e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e máxima total de 395,93 m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

2. testada mínima de 8,01 m (oito metros e um centímetro) e máxima de 24,01 m (vinte quatro metros e um centímetro);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária.

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, no caso dos lotes:

a) recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

b) recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Para demais parâmetros não especificados, deverão ser seguidas as diretrizes do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Arruamento e Loteamento e demais legislações pertinentes vigentes.

Art. 7º O Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que aprova o Regulamento a que se refere o art. 22, do Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, deverá ser observado, no que couber, tendo em vista dispor normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
PEDRO BUENO JUNIOR
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária
interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 33.696/2023)

DECRETO Nº 31.178, DE 26 DE JUNHO DE 2 026.

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Monteiro II", instituído como Área de Especial Interesse Social - AEIS pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 33.696/2023 de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Monteiro II", e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade, estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO o artigo 18, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece que as o inciso XIV, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade, ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada Área de Especial Interesse Social - AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em Decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a implantação de imóveis denominados lotes sociais em áreas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, estabelecido para o Núcleo Habitacional "Monteiro II", nos termos da Lei Municipal nº 11.317, de 4 de maio de 2016, e da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008.

Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, fica definido o perímetro do Núcleo Habitacional "Monteiro II" registrada em matrícula nº 262.153 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - ORI, que corresponde a parte da Área Especial de Interesse Social de nº 32 desta mesma Lei, dentro das seguintes medidas e confrontações:

"O Núcleo está localizado na rua Quirino de Mello, na rua Benedito de Oliveira, na estrada Doutor Enéas Carneiro e na viela sem denominação, Aparecidinha - Sorocaba - SP.

Esta descrição inicia-se no ponto V01 (E=257.885,00 e N=7.405.599,01), cravada na confluência entre a rua Benedito de Oliveira e a viela sem denominação e a divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 85.333 do 1º CRI de Sorocaba. Do ponto V01, no sentido horário, segue em linha reta confrontando o imóvel objeto da matrícula nº 85.333 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 01,68 metros e azimute de 213º58'06" até atingir o ponto V02, definido pelas coordenadas E=257.884,06 e N=7.405.597,61; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 85.333 do 1º CRI de Sorocaba com distância de 42,44 metros e azimute de 204°36'40" até atingir o ponto V03, definido pelas coordenadas E=257.866,39 e N=7.405.559,03; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 06,42 metros e azimute de 294°36'40" até atingir o ponto V04, definido pelas coordenadas E=257.860,55 e N=7.405.561,71; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 09,21 metros e azimute de 277°00'55" até atingir o ponto V05, definido pelas coordenadas E= 257.851,41 e N= 7.405.562,83; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 12,64 metros e azimute de 274°27'58" até atingir o ponto V06, definido pelas coordenadas E=257.838,81 e N=7.405.563,82; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 12,20 metros e azimute de 274°11'12" até atingir o ponto V07, definido pelas coordenadas E= 257.826,64 e N= 7.405.564,71; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 15,22 metros e azimute de 273°57'11" até atingir o ponto V08, definido pelas coordenadas E=257.811,46 e N=7.405.565,76; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 09,61 metros e azimute de 273°29'24" até atingir o ponto V09, definido pelas coordenadas E=257.801,87 e N=7.405.566,34; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 11,42 metros e azimute de 274°36'08" até atingir o ponto V10, definido pelas coordenadas E=257.790,48 e N=7.405.567,26; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 07,02 metros e azimute de 272°18'39" até atingir o ponto V11, definido pelas coordenadas E=257.783,47 e N=7.405.567,54; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 0,73 metros e azimute de 184°00'05" até atingir o ponto V12, definido pelas coordenadas E=257.783,42 e N=7.405.566,81; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 04,17 metros e azimute de 275°31'17" até atingir o ponto V13, definido pelas coordenadas E=257.779,27 e N=7.405.567,21; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 0,36 metros e azimute de 01°40'58" até atingir o ponto V14, definido pelas coordenadas E=257.779,28 e N=7.405.567,57; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 11,55 metros e azimute de 272°18'03" até atingir o ponto V15, definido pelas coordenadas E=257.767,74 e N=7.405.568,04; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 16,16 metros e azimute de 272°13'13" até atingir o ponto V16, definido pelas coordenadas E=257.751,59 e N=7.405.568,66; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 0,77 metros e azimute de 357°50'08" até atingir o ponto V17, definido pelas coordenadas E=257.751,56 e N=7.405.569,43; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 07,19 metros e azimute de 267°20'44" até atingir o ponto V18, definido pelas coordenadas E=257.744,38 e N=7.405.569,10; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 0,37 metros e azimute de 349°22'48" até atingir o ponto V19, definido pelas coordenadas E=257.744,31 e N=7.405.569,46; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 08,79 metros e azimute de 265°28'11" até atingir o ponto V20, definido pelas coordenadas E=257.735,55 e N=7.405.568,77; deste ponto segue em linha reta confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 13,80 metros e azimute de 264°12'56" até atingir o ponto V21, definido pelas coordenadas E=257.721,82 e N=7.405.567,38; deste ponto segue em linha curva confrontando com a estrada Doutor Enéas Carneiro com distância de 06,20 metros e raio 02,88 até atingir o ponto V22, definido pelas coordenadas E=257.719,94 e N=7.405.572,09; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Quirino de Mello com distância de 02,92 metros e azimute de 58°12'19" até atingir o ponto V23, definido pelas coordenadas E=257.722,42 e N=7.405.573,63; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Quirino de Mello com distância de 0,68 metros e azimute de 161°07'00" até atingir o ponto V24, definido pelas coordenadas E=257.722,64 e N=7.405.572,99; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Quirino de Mello com distância de 05,28 metros e azimute de 59°45'44" até atingir o ponto V25, definido pelas coordenadas E=257.727,20 e N=7.405.575,65; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Quirino de Mello com distância de 05,34 metros e azimute de 69°46'07" até atingir o ponto V26, definido pelas coordenadas E=257.732,21 e N=7.405.577,49; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Quirino de Mello com distância de 10,49 metros e azimute de 72°23'12" até atingir o ponto V27, definido pelas coordenadas E=257.742,21 e N=7.405.580,67; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,40 metros e azimute de 169°47'02" até atingir o ponto V28, definido pelas coordenadas E=257.742,28 e N=7.405.580,27; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 8,86 metros e azimute de 87°07'42" até atingir o ponto V29, definido pelas coordenadas E=257.751,13 e N=7.405.580,72; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,80 metros e azimute de 05°34'57" até atingir o ponto V30, definido pelas coordenadas E=257.751,21 e N=7.405.581,51; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 5,32 metros e azimute de 88°27'40" até atingir o ponto V31, definido pelas coordenadas E=257.756,53 e N=7.405.581,66; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 03,44 metros e azimute de 84°35'42" até atingir o ponto V32, definido pelas coordenadas E=257.759,97 e N=7.405.581,98; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,32 metros e azimute de 178°38'40" até atingir o ponto V33, definido pelas coordenadas E=257.759,97 e N=7.405.581,67; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 04,47 metros e azimute de 88°38'40" até atingir o ponto V34, definido pelas coordenadas E=257.764,44 e N=7.405.581,77; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 15,04 metros e azimute de 86°08'57" até atingir o ponto V35, definido pelas coordenadas E=257.779,45 e N=7.405.582,78; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 05,54 metros e azimute de 85°53'36 até atingir o ponto V36, definido pelas coordenadas E=257.784,97 e N=7.405.583,18; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 01,08 metros e azimute de 89°25'51" até atingir o ponto V37, definido pelas coordenadas E=257.786,05 e N=7.405.583,19; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,54 metros e azimute de 350°33'12" até atingir o ponto V38, definido pelas coordenadas E=257.785,97 e N=7.405.583,72; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 05,87 metros e azimute de 86°58'16" até atingir o ponto V39, definido pelas coordenadas E=257.791,83 e N=7.405.584,03; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,83 metros e azimute de 29°04'05" até atingir o ponto V40, definido pelas coordenadas E=257.792,23 e N=7.405.584,76; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 04,23 metros e azimute de 88°46'11" até atingir o ponto V41, definido pelas coordenadas E= 257.796,46 e N=7.405.584,85; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 04,27 metros e azimute de 77°18'24" até atingir o ponto V42, definido pelas coordenadas E=257.800,63 e N=7.405.585,79; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,78 metros e azimute de 168°27'21" até atingir o ponto V43, definido pelas coordenadas E=257.800,78 e N=7.405.585,02; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 09,32 metros e azimute de 81°04'50" até atingir o ponto V44, definido pelas coordenadas E=257.809,99 e N=7.405.586,47; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 08,27 metros e azimute de 81°16'07" até atingir o ponto V45, definido pelas coordenadas E=257.818,16 e N=7.405.587,72; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,67 metros e azimute de 350°05'38" até atingir o ponto V46, definido pelas coordenadas E=257.818,05 e N=7.405.588,38; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 15,22 metros e azimute de 81°22'02" até atingir o ponto V47, definido pelas coordenadas E=257.833,09 e N=7.405.590,67; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,32 metros e

azimute de 352°49'07" até atingir o ponto V48, definido pelas coordenadas E=257.833,05 e N=7.405.590,99; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 03,02 metros e azimute de 80°26'08" até atingir o ponto V49, definido pelas coordenadas E=257.836,03 e N=7.405.591,49; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 09,90 metros e azimute de 79°43'49" até atingir o ponto V50, definido pelas coordenadas E=257.845,77 e N=7.405.593,25; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 09,50 metros e azimute de 82°15'07" até atingir o ponto V51, definido pelas coordenadas E=257.855,19 e N=7.405.594,53; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 0,22 metros e azimute de 351°08'15" até atingir o ponto V52, definido pelas coordenadas E=257.855,15 e N=7.405.594,75; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 08,92 metros e azimute de 82°33'01" até atingir o ponto V53, definido pelas coordenadas E=257.864,00 e N=7.405.595,91; deste ponto segue em linha reta confrontando com a rua Benedito de Oliveira com distância de 21,23 metros e azimute de 81°36'15" até atingir o ponto V01, definido pelas coordenadas E=257.885,00 e N=7.405.599,01, início desta descrição, encerrando uma área total de 3.151,73 m² (três mil e cento e cinquenta e um metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).”

Art. 3º Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, assinar, cientificar e rubricar as plantas, memoriais, certidões, auto de regularização e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 33.696/2023.

Seção I

Plano de Urbanização dos Lotes da Quadra “A”

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional “Monteiro II”, para o perímetro dos Lotes da quadra A:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 52,04 m² (cinquenta dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados) e máxima total de 353,36 m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

2. testada mínima de 3,02 m (três metros e dois centímetros) e máxima de 15,22 m (quinze metros e vinte e dois centímetros).

b) lote de esquina:

1. área mínima total de 103,29 m² (cento e três metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) e máxima total de 174,33 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados);

2. testada mínima de 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) e máxima de 18,90 m (dezoito metros e noventa centímetros).

II - taxa de ocupação de 100% (cem porcento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária.

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas.

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro).

VII - percentuais de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco porcento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez porcento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte porcento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

PEDRO BUENO JUNIOR

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.723/2023)

DECRETO Nº 31.187, DE 1º DE JULHO DE 2 026.

(Revoga o Decreto nº 28.649, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.649, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sra. Eliseu Montini Bastos, conforme Processo Administrativo nº 16.723/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.417/2023)

DECRETO Nº 31.189, DE 1º DE JULHO DE 2 026.

(Revoga o Decreto nº 28.790, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.790, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Maraise Bonilha Santana Moraes, conforme Processo Administrativo nº 26.417/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 21.382/2013)
DECRETO Nº 31.191, DE 2 DE JULHO DE 2 026.
(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Jardim Marly", instituído como AEIS – Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21.382/2013 de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Jardim Marly", e,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;
CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade - em seu inciso XIV, artigo 2º, estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
CONSIDERANDO o artigo 18, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece que as ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em Decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a implantação de imóveis denominados lotes sociais em áreas públicas,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, estabelecido para o Núcleo Habitacional "Jardim Marly", nos termos da Lei Municipal nº 11.317, de 4 de maio de 2016, e da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008.
Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, fica definido o perímetro do Núcleo Habitacional "Jardim Marly" registrada em matrícula nº 261.407 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba - CRI, que corresponde a parte da Área Especial de Interesse Social de nº 78 desta mesma Lei, dentro das seguintes medidas e confrontações:
"O Núcleo está localizado na Rua Eugênia de Oliveira Cirne – Sorocaba/SP. A descrição da área tem início no Ponto 1, definido pelas coordenadas N=7.402.283,91 e E=243.343,88; situado na divisa da Transcrição nº 39.130 (Livro 3-AV, fls. 180) do 1º CRI de Sorocaba com a Rua Eugênia de Oliveira Cirne. Deste ponto segue com o azimute de 339°55'09" e distância de 14,50 metros até o vértice 2, definido pelas coordenadas N=7.402.297,53 e E=243.338,90; deste ponto segue com o azimute de 340°28'22" e distância de 30,02 metros até o vértice 3, definido pelas coordenadas N=7.402.325,83 e E=243.328,86; deste ponto segue com o azimute de 72°35'25" e distância de 0,65 metros até o vértice 4, definido pelas coordenadas N=7.402.326,02 e E=243.329,48; deste ponto segue com o azimute de 341°18'11" e distância de 9,93 metros até o vértice 5, definido pelas coordenadas N=7.402.335,42 e E=243.326,30; deste ponto segue com o azimute de 252°49'38" e distância de 0,65 metros até o vértice 6, definido pelas coordenadas N=7.402.335,23 e E=243.325,68; deste ponto segue com o azimute de 340°19'38" e distância de 39,97 metros até o vértice 7, definido pelas coordenadas N=7.402.372,87 e E=243.312,22; deste ponto segue com o azimute de 341°07'21" e distância de 10,52 metros até o vértice 8, definido pelas coordenadas N=7.402.382,83 e E=243.308,81; deste ponto segue com o azimute de 339°41'04" e distância de 16,53 metros até o vértice 9, definido pelas coordenadas N=7.402.398,33 e E=243.303,07; deste ponto segue com o azimute de 341°53'15" e distância de 20,74 metros até o vértice 10, definido pelas coordenadas N=7.402.418,03 e E=243.296,63; deste ponto segue com o azimute de 336°35'46" e distância de 5,15 metros até o vértice 11, definido pelas coordenadas N=7.402.422,76 e E=243.294,58; deste ponto segue com o azimute de 343°44'11" e distância de 5,13 metros até o vértice 12, definido pelas coordenadas N=7.402.427,68 e E=243.293,15; deste ponto segue com o azimute de 341°30'06" e distância de 19,74 metros até o vértice 13, definido pelas coordenadas N=7.402.446,40 e E=243.286,89; deste ponto segue com o azimute de 341°59'39" e distância de 14,66 metros até o vértice 14, definido pelas coordenadas N=7.402.460,34 e E=243.282,35 confrontando do ponto 1 ao ponto 14 com a Rua Eugênia de Oliveira Cirne; deste ponto segue com o azimute de 72°14'13" e distância de 35,00 metros até o vértice 15, definido pelas coordenadas N=7.402.471,02 e E=243.315,69 confrontando 25,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 41.160 do 1º CRI de Sorocaba, 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula 55.960 do 1º CRI de Sorocaba e 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 182.513 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 340°27'07" e distância de 101,53 metros até o vértice 16, definido pelas coordenadas N=7.402.566,70 e E=243.281,71 confrontando 30,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 182.513 do 1º CRI de Sorocaba, 10,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 46.144 do 1º CRI de Sorocaba, 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 51.121 do 1º CRI de Sorocaba, 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 51.122 do 1º CRI de Sorocaba, 10,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 48.359 do 1º CRI de Sorocaba, 10,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 60.134 do 1º CRI de Sorocaba, 10,00 metros com o imóvel objeto da
Matrícula nº 48.363 do 1º CRI de Sorocaba, 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 54.020 do 1º CRI de Sorocaba, 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 54.021 do 1º CRI de Sorocaba, 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 80.447 do 1º CRI de Sorocaba, 5,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 80.446 do 1º CRI de Sorocaba e 1,53 metros com o Sistema de Lazer do desmembramento do objeto da Matrícula nº 41.160 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 69°06'17" e distância de 28,19 metros até o vértice 17, definido pelas coordenadas N=7.402.576,75 e E=243.308,06 confrontando com o Sistema de Lazer do desmembramento do objeto da Matrícula nº 41.160 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 16,00 metros e raio de 2.287,77m até o vértice 18, definido pelas coordenadas N=7.402.562,65 e E=243.315,60; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 24,00 metros e raio de 184,59m até o vértice 19, definido pelas coordenadas N=7.402.540,77 e E=243.325,43; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 12,83 metros e raio de 53,82m até o vértice 20, definido pelas coordenadas N=7.402.529,08 e E=243.330,67; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 10,70 metros e raio de 202,55m até o vértice 21, definido pelas coordenadas N=7.402.518,42 e E=243.331,59; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 20,00 metros e raio de 255,77m até o vértice 22, definido pelas coordenadas N=7.402.498,60 e E=243.334,20; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 34,03 metros e raio de 46,98m até o vértice 23, definido pelas coordenadas N=7.402.468,26 e E=243.347,92 confrontando do ponto 17 ao ponto 23 com o Córrego Itanguá; deste ponto segue com o azimute de 248°48'19" e distância de 22,44 metros até o vértice 24, definido pelas coordenadas N=7.402.460,15 e E=243.326,99 confrontando com a Rua Oscar Harder; deste ponto segue com o azimute de 250°18'42" e distância de 16,51 metros até o vértice 25, definido pelas coordenadas N=7.402.454,58 e E=243.311,45; deste ponto segue com o azimute de 160°24'05" e distância de 8,50 metros até o vértice 26, definido pelas coordenadas N=7.402.446,57 e E=243.314,30; deste ponto segue com o azimute de 70°55'52" e distância de 0,31 metros até o vértice 27, definido pelas coordenadas N=7.402.446,68 e E=243.314,59 confrontando do ponto 24 ao ponto 27 com o imóvel objeto da Matrícula nº 89.722 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 161°54'46" e distância de 5,14 metros até o vértice 28, definido pelas coordenadas N=7.402.441,79 e E=243.316,19 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 232.543 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 161°54'46" e distância de 4,77 metros até o vértice 29, definido pelas coordenadas N=7.402.437,26 e E=243.317,67 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 101.090 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 161°54'46" e distância de 10,09 metros até o vértice 30, definido pelas coordenadas N=7.402.427,67 e E=243.320,80 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.960 do 1º CRI de Sorocaba (Lotes 4 e 5 da Quadra B - Jardim Marly); deste ponto segue com o azimute de 160°42'24" e distância de 5,08 metros até o vértice 31, definido pelas coordenadas N=7.402.422,87 e E=243.322,48 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 75.433 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 160°06'36" e distância de 4,99 metros até o vértice 32, definido pelas coordenadas N=7.402.418,18 e E=243.324,18 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 111.303 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 160°49'31" e distância de 13,72 metros até o vértice 33, definido pelas coordenadas N=7.402.405,21 e E=243.328,69 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.960 do 1º CRI de Sorocaba (Lotes 8 e 9 da Quadra B - Jardim Marly); deste ponto segue com o azimute de 160°12'08" e distância de 13,61 metros até o vértice 34, definido pelas coordenadas N=7.402.392,41 e E=243.333,30 confrontando com a Rua Armindo Ferro; deste ponto segue com o azimute de 159°53'50" e distância de 10,13 metros até o vértice 35, definido pelas coordenadas N=7.402.382,89 e E=243.336,78 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 72.564 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 160°11'59" e distância de 4,91 metros até o vértice 36, definido pelas coordenadas N=7.402.378,27 e E=243.338,44 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 89.809 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 160°25'02" e distância de 5,04 metros até o vértice 37, definido pelas coordenadas N=7.402.373,52 e E=243.340,13 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 95.697 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 160°25'02" e distância de 14,88 metros até o vértice 38, definido pelas coordenadas N=7.402.359,50 e E=243.345,12 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.960 do 1º CRI de Sorocaba (Lotes 4, 5 e 6 da Quadra C - Jardim Marly); deste ponto segue com o azimute de 160°25'02" e distância de 5,09 metros até o vértice 39, definido pelas coordenadas N=7.402.354,71 e E=243.346,82 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 74.371 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 160°25'02" e distância de 5,11 metros até o vértice 40, definido pelas coordenadas N=7.402.349,90 e E=243.348,54 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 74.372 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 160°25'02" e distância de 4,97 metros até o vértice 41, definido pelas coordenadas N=7.402.345,21 e E=243.350,20 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.960 do 1º CRI de Sorocaba (Lote 9 da Quadra C - Jardim Marly); deste ponto segue com o azimute de 161°00'14" e distância de 6,46 metros até o vértice 42, definido pelas coordenadas N=7.402.339,11 e E=243.352,30 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 74.110 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 161°19'42" e distância de 10,35 metros até o vértice 43, definido pelas coordenadas N=7.402.329,31 e E=243.355,62 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.960 do 1º CRI de Sorocaba (Lotes 11 e 12 da Quadra C - Jardim Marly); deste ponto segue com o azimute de 161°19'42" e distância de 3,62 metros até o vértice 44, definido pelas coordenadas N=7.402.325,88 e E=243.356,77, deste ponto segue com o azimute de 72°53'11" e distância de 0,41 metros até o vértice 45, definido pelas coordenadas N=7.402.326,00 e E=243.357,16 confrontando do ponto 43 ao ponto 45 com o imóvel objeto da Matrícula nº 91.747 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 163°14'28" e distância de 9,78 metros até o vértice 46, definido pelas coordenadas N=7.402.316,63 e E=243.359,98, deste ponto segue com o azimute de 76°21'55" e distância de 0,41 metros até o vértice 47, definido pelas coordenadas N=7.402.316,73 e E=243.360,38, deste ponto segue com o azimute de 160°48'25" e distância de 5,35 metros até o vértice 48, definido pelas coordenadas N=7.402.311,68 e E=243.362,14 confrontando do ponto 45 ao ponto 48 com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.960 do 1º CRI de Sorocaba (Lotes 14, 15 e 16 da Quadra C - Jardim Marly); deste ponto segue com o azimute de 160°48'25" e distância de 13,25 metros até o vértice 49, definido pelas coordenadas

N=7.402.299,17 e E=243.366,50 confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 230.184 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue com o azimute de 235°59'40" e distância de 27,29 metros confrontando com a Transcrição n° 39.130 (Livro 3-AV. fls. 180) do 1º CRI de Sorocaba até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área total de 8.352,25m² (oito mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados)."
Art. 3º Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, assinar, cientificar e rubricar as plantas, memoriais, certidões, auto de regularização e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 21.382/2013.
SEÇÃO I
PLANO DE URBANIZAÇÃO DOS LOTES DAS QUADRAS "A" E "B"
Art. 4º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Marly", para o perímetro dos Lotes das quadras A e B.
I – parcelamento:
a) lotes de meio de quadra:
1. área mínima total de 125,74 m² (cento e vinte e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados) e máxima total de 282,94 m² (duzentos e oitenta e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados);
2. testada mínima de 4,69 m (quatro metros e sessenta e nove centímetros) e máxima de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros);
b) lote de esquina:
1. área mínima total de 159,69 m² (cento e cinquenta e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados) e máxima total de 317,21 m² (trezentos e dezessete metros e vinte e um centímetros quadrados);
2. testada mínima de 4,93 m (quatro metros e noventa e três centímetros) e máxima de 12,00 m (doze metros);
II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;
III - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;
IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;
V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;
VI – recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:
a) lotes de meio de quadra:
1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;
b) lote de esquina:
1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;
3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);
VII - percentuais de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:
a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e,
c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).
§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.
§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.
Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:
I - ferro velho;
II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;
III - gás liquefeito de petróleo;
IV - armas e munições;
V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.
Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
PEDRO BUENO JUNIOR
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária
Interino
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.375/2013)
DECRETO Nº 31.192, DE 2 DE JULHO DE 2 026.
(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados nos Bairros Vilas João Romão, Sabiá e Zacarias, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, e,
CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;
CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Bairros Vilas João Romão, Sabiá e Zacarias, áreas publicadas dominiais ocupadas e declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registradas sob matrícula nº 85.053 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.375/2013.
Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.
Art. 3º Fica exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade, conforme legislação determina, através do Anexo Único, deste Decreto.
Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
PEDRO BUENO JUNIOR
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária
Interino
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

VILA ZACARIAS				
Nº	*PROCESSO ADMINISTRATIVO*	*QUADRA*	*LOTE*	LEGITIMADO(A)(S)
1	3.844/1985	12C	02	Elcio dos Santos Silvia Cristina Manoel dos Santos

---

(Processo nº 21.245/2013)
DECRETO Nº 31.193, DE 2 DE JULHO DE 2 026.
(Dispõe sobre sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados no Bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, e,
CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;
CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Bairro Vila Colorau II, área publicada dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 50.256 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.245/2013.
Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.
Art. 3º Fica exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade, conforme legislação determina, através do Anexo Único, deste Decreto.
Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
PEDRO BUENO JUNIOR
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária
Interino
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

VILA COLORAU II				
Nº	*PROCESSO ADMINISTRATIVO*	*QUADRA*	*LOTE*	LEGITIMADO(A)(S)
1	16.005/1984	03	17U	Ivaldo de Moraes Magalhães Isabel de Fatima dos Santos Magalhães

(Processo nº 24.009/2023)
DECRETO Nº 31.197, DE 7 DE JULHO DE 2 026.
(Acrescenta o inciso XVI, ao art. 2º, do Decreto nº 29.053, de 3 de abril de 2024, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA no Município de Sorocaba, e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI, ao art. 2º, do Decreto nº 29.053, de 3 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º (…)
(...)
XVI - representante da Secretaria da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista - SINTEA.
(…)." (NR)
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 29.053, de 3 de abril de 2024.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
TANIA MARA DA CRUZ TONET
Secretária da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.976/2023)
DECRETO Nº 31.198, DE 7 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 28.555, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.555, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Aparecida Salvador Correa, conforme Processo Administrativo nº 11.976/2023.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.561/2018)
DECRETO Nº 31.199, DE 7 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 26.618, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.618, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Luiz Carlos Soares, conforme Processo Administrativo nº 26.561/2018.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.759/2022)
DECRETO Nº 31.202, DE 8 DE JULHO DE 2 026.
(Altera a redação do art. 1º, do Decreto nº 28.651, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º O memorial descritivo do art. 1º, do Decreto nº 28.651, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
Descrição: Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer 2E3 do loteamento denominado "Jardim Pacaembu", com área de 2.120,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1 que faz frente com a divisa do "cul de sac" da Rua Paschoal Lavaca e os lotes 23 da Quadra L e 19 da Quadra J, ambos do mesmo loteamento; desse ponto segue no sentido horário em reta na distância de 17,20 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 60,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 46,50 metros até o ponto 7, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 8, confrontando com os fundos dos lotes 18 e 19 da Quadra J do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 33,00 metros até o ponto 1, origem dessa descrição, confrontando com a lateral do lote 19 da Quadra J do mesmo loteamento."
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 28.651, de 12 de dezembro de 2023.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.050/2005)
DECRETO Nº 31.203, DE 8 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 26.812, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.812, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Processo Administrativo nº 13.050/2005.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.597/2023)
DECRETO Nº 31.207, DE 13 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 29.652, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 29.652, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Jucimario Alves Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 18.597/2023.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.824/2022)
DECRETO Nº 31.208, DE 13 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 28.342, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.342, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Miguel Pereira dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 25.824/2022.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.638/1995)
DECRETO Nº 31.210, DE 14 DE JULHO DE 2 026.
(Altera dispositivo do Decreto nº 29.856, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre nomeação de membros para composição das comissões permanentes de Processo Administrativo Disciplinar, de Recursos, de Sindicância, do Órgão Colegiado Julgador e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 2º, do artigo 170; artigos 171 a 174 e artigo 177, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991,
DECRETA:
Art. 1º O inciso II, do § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 29.856, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
(...)
§ 2º (...)
II – Suplente do Denunciante: Juliana de Souza.
(...)." (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 29.856, de 12 de maio de 2025.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos
ANTONIO GENEZZI LOPES
Secretário de Administração
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.689/2022)
DECRETO Nº 31.212, DE 15 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 28.914, de 3 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º;
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de junho de 2019, que regulamentou a citada Lei;
CONSIDERANDO o Encerramento por Liquidação Voluntária e requerimento formulado pela empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 24.689/2022;
CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e
CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 28.914 de 3 de janeiro de 2024 publicado no jornal do município dia 30 de abril de 2024, cessando a partir de 07 de maio de 2025 seus efeitos.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Os efeitos materiais do Decreto se darão a partir do encerramento da pessoa jurídica.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
FABIO DUARTE
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 24.506/2017)
DECRETO Nº 31.213, DE 15 DE JULHO DE 2 026.
(Altera a redação da alínea "b", do inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 27.704, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros para a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística se trata de órgão colegiado multidisciplinar revela-se viável compor-se de servidores concursados em áreas específicas,
DECRETA:
Art. 1º A alínea "b", do inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 27.704, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (…)
IV - (...)
b) suplente: Christian Ricardo Almeida Villa;
(…)." (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 27.704, de 23 de março de 2023.
Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.461/2022)
DECRETO Nº 31.217, DE 20 DE JULHO DE 2 026.
(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Jardim Itanguá I - Área I", instituído como Área de Especial Interesse Social - AEIS pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.461/2022 de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Itanguá I - Área I"; e,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;
CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;
CONSIDERANDO que o inciso XIV, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade, estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
CONSIDERANDO o artigo 18, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece que as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada Área de Especial Interesse Social - AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em Decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a implantação de imóveis denominados lotes sociais em áreas públicas,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, estabelecido para o Núcleo Habitacional "Itanguá I - Área I", nos termos da Lei Municipal nº 11.317, de 4 de maio de 2016, e da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008.
Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, fica definido o perímetro do Núcleo Habitacional "Itanguá I - Área I" registrada em matrículas nº 161.093 e nº 161.094 o 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - ORI, que corresponde a parte da Área Especial de Interesse Social de nº 30 desta mesma Lei, dentro das seguintes medidas e confrontações:
"Perímetro 1 - Quadra A, Rua Maria Eugênia Pereira e Rua Arnaldo Giardini
Esta descrição se inicia no Ponto 1 (X = 244.766,53 e Y = 7.398.387,83), cravado na divisa entre a Rua Maria Eugênia Pereira o objeto da Matrícula nº 844 do 2º Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Sorocaba.
Do ponto 1 segue em linha reta com distância de 11,23 metros e azimute de 147°21'40" até atingir o ponto 2, definido pelas coordenadas X = 244.772,59 e Y = 7.398.378,37; deste ponto segue em linha reta com distância de 15,79 metros e azimute de 147°20'39" até atingir o ponto 3, definido pelas coordenadas X = 244.781,11 e Y = 7.398.365,08; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,10 metros e azimute de 238°39'32" até atingir o ponto 4, definido pelas coordenadas X = 244.775,90 e Y = 7.398.361,91; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,00 metros e azimute de 235°32'59" até atingir o ponto 5, definido pelas coordenadas X = 244.770,13 e Y = 7.398.357,94; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,59 metros e azimute de 142°33'05" até atingir o ponto 6, definido pelas coordenadas X = 244.777,79 e Y = 7.398.347,95; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,31 metros e azimute de 239°03'05" até atingir o ponto 7, definido pelas coordenadas X = 244.775,81 e Y = 7.398.346,76; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,97 metros e azimute de 233°15'25" até atingir o ponto 8, definido pelas coordenadas X = 244.772,63 e Y = 7.398.344,39; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,14 metros e azimute de 313°27'29" até atingir o ponto 9, definido pelas coordenadas X = 244.767,44 e Y = 7.398.349,30; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,18 metros e azimute de 293°41'15" até atingir o ponto 10, definido pelas coordenadas X = 244.763,61 e Y = 7.398.350,98; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,55 metros e azimute de 219°22'28" até atingir o ponto 11, definido pelas coordenadas X = 244.760,73 e Y = 7.398.347,46; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,76 metros e azimute de 131°37'39" até atingir o ponto 12, definido pelas coordenadas X = 244.768,77 e Y = 7.398.340,31; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,91 metros e azimute de 122°09'50" até atingir o ponto 13, definido pelas coordenadas X = 244.778,01 e Y = 7.398.334,51; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,00 metros e azimute de 32°09'50" até atingir o ponto 14, definido pelas coordenadas X = 244.778,54 e Y = 7.398.335,35; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,47 metros e azimute de 122°09'50" até atingir o ponto 15, definido pelas coordenadas X = 244.779,78 e Y = 7.398.334,57; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,33 metros e azimute de 233°54'37" até atingir o ponto 16, definido pelas coordenadas X = 244.770,62 e Y = 7.398.327,90; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,28 metros e azimute de 150°59'26" até atingir o ponto 17, definido pelas coordenadas X = 244.775,61 e Y = 7.398.318,91; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,95 metros e azimute de 54°28'53" até atingir o ponto 18, definido pelas coordenadas X = 244.781,27 e Y = 7.398.322,95; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,95 metros e azimute de 147°39'18" até atingir o ponto 19, definido pelas coordenadas X = 244.787,66 e Y = 7.398.312,86; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,15 metros e azimute de 65°02'05" até atingir o ponto 20, definido pelas coordenadas X = 244.789,61 e Y = 7.398.313,77; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,69 metros e azimute de 148°18'08" até atingir o ponto 21, definido pelas coordenadas X = 244.793,66 e Y = 7.398.307,22; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,81 metros e azimute de 145°49'03" até atingir o ponto 22, definido pelas coordenadas X = 244.796,36 e Y = 7.398.303,24; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,67 metros e azimute de 143°59'35" até atingir o ponto 23, definido pelas coordenadas X = 244.798,51 e Y = 7.398.300,28; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,55 metros e azimute de 52°27'52" até atingir o ponto 24, definido pelas coordenadas X = 244.802,91 e Y = 7.398.303,66; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,95 metros e azimute de 133°14'29" até atingir o ponto 25, definido pelas coordenadas X = 244.805,48 e Y = 7.398.301,31; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,67 metros e azimute de 227°48'54" até atingir o ponto 26, definido pelas coordenadas X = 244.803,03 e Y = 7.398.294,42; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,25 metros e azimute de 136°59'14" até atingir o ponto 27, definido pelas coordenadas X = 244.806,61 e Y = 7.398.290,58; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,04 metros e azimute de 141°48'17" até atingir o ponto 28, definido pelas coordenadas X = 244.807,87 e Y = 7.398.288,98; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,53 metros e azimute de 143°14'17" até atingir o ponto 29, definido pelas coordenadas X = 244.809,98 e Y = 7.398.286,15; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,73 metros e azimute de 53°14'17" até atingir o ponto 30, definido pelas coordenadas X = 244.812,97 e Y = 7.398.288,39; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,09 metros e azimute de 143°37'16" até atingir o ponto 31, definido pelas coordenadas X = 244.815,40 e Y = 7.398.285,09; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,41 metros e azimute de 232°32'58" até atingir o ponto 32, definido pelas coordenadas X = 244.809,52 e Y = 7.398.280,58; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,22 metros e azimute de 139°25'30" até atingir o ponto 33, definido pelas coordenadas X = 244.812,26 e Y = 7.398.277,38; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,19 metros e azimute de 134°35'34" até atingir o ponto 34, definido pelas coordenadas X = 244.815,95 e Y = 7.398.273,74; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,79 metros e azimute de 44°28'47" até atingir o ponto 35, definido pelas coordenadas X = 244.822,82 e Y = 7.398.280,72; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,56 metros e azimute de 151°58'10" até atingir o ponto 36, definido pelas coordenadas X = 244.827,31 e Y = 7.398.272,29; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,38 metros e azimute de 37°30'28" até atingir o ponto 37, definido pelas coordenadas X = 244.828,15 e Y = 7.398.273,38; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,29 metros e azimute de 120°51'53" até atingir o ponto 38, definido pelas coordenadas X = 244.838,70 e Y = 7.398.267,08; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,98 metros e azimute de 42°44'19" até atingir o ponto 39, definido pelas coordenadas X = 244.840,04 e Y = 7.398.268,53; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,98 metros e azimute de 139°57'32" até atingir o ponto 40, definido pelas coordenadas X = 244.843,25 e Y = 7.398.264,72; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,22 metros e azimute de 49°10'19" até atingir o ponto 41, definido pelas coordenadas X = 244.849,47 e Y = 7.398.270,09; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,43 metros e azimute de 143°41'14" até atingir o ponto 42, definido pelas coordenadas X = 244.854,46 e Y = 7.398.263,30; deste ponto segue em
linha reta com distância de 10,19 metros e azimute de 230°57'58" até atingir o ponto 43,

definido pelas coordenadas X = 244.846,54 e Y = 7.398.256,88; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,22 metros e azimute de 139°23’53” até atingir o ponto 44, definido pelas coordenadas X = 244.851,89 e Y = 7.398.250,65; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,54 metros e azimute de 49°23’53” até atingir o ponto 45, definido pelas coordenadas X = 244.854,58 e Y = 7.398.252,95; deste ponto segue em linha reta com distância de 21,74 metros e azimute de 138°36’47” até atingir o ponto 46, definido pelas coordenadas X = 244.868,95 e Y = 7.398.236,64; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,59 metros e azimute de 167°36’32” até atingir o ponto 47, definido pelas coordenadas X = 244.871,44 e Y = 7.398.225,31; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,43 metros e azimute de 224°39’25” até atingir o ponto 48, definido pelas coordenadas X = 244.866,92 e Y = 7.398.220,74; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,38 metros e azimute de 223°05’08” até atingir o ponto 49, definido pelas coordenadas X = 244.861,20 e Y = 7.398.214,62 confrontando do ponto 1 ao ponto 49 com o objeto da Matrícula nº 844 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,98 metros e azimute de 321°13’33” até atingir o ponto 50, definido pelas coordenadas X = 244.853,07 e Y = 7.398.224,74 confrontando com a Rua Arnaldo Giardini; deste ponto segue em linha reta com distância de 20,17 metros e azimute de 312°28’35” até atingir o ponto 51, definido pelas coordenadas X = 244.838,19 e Y = 7.398.238,36; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,32 metros e azimute de 313°15’49” até atingir o ponto 52, definido pelas coordenadas X = 244.832,13 e Y = 7.398.244,06; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,94 metros e azimute de 314°07’43” até atingir o ponto 53, definido pelas coordenadas X = 244.825,72 e Y = 7.398.250,29; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,10 metros e azimute de 311°00’50” até atingir o ponto 54, definido pelas coordenadas X = 244.821,87 e Y = 7.398.253,63; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,03 metros e azimute de 312°40’49” até atingir o ponto 55, definido pelas coordenadas X = 244.815,24 e Y = 7.398.259,76; deste ponto segue em linha reta com distância de 15,32 metros e azimute de 311°54’04” até atingir o ponto 56, definido pelas coordenadas X = 244.803,83 e Y = 7.398.269,99; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,51 metros e azimute de 311°39’31” até atingir o ponto 57, definido pelas coordenadas X = 244.795,22 e Y = 7.398.277,64; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,37 metros e azimute de 312°15’42” até atingir o ponto 58, definido pelas coordenadas X = 244.786,81 e Y = 7.398.285,29; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,04 metros e azimute de 315°48’57” até atingir o ponto 59, definido pelas coordenadas X = 244.783,30 e Y = 7.398.288,90; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,96 metros e azimute de 310°55’06” até atingir o ponto 60, definido pelas coordenadas X = 244.775,77 e Y = 7.398.295,43; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,36 metros e azimute de 312°04’34” até atingir o ponto 61, definido pelas coordenadas X = 244.768,08 e Y = 7.398.302,37; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,43 metros e azimute de 309°09’03” até atingir o ponto 62, definido pelas coordenadas X = 244.760,77 e Y = 7.398.308,32; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,01 metros e azimute de 313°14’48” até atingir o ponto 63, definido pelas coordenadas X = 244.754,20 e Y = 7.398.314,50; deste ponto segue em linha reta com distância de 16,93 metros e azimute de 314°12’02” até atingir o ponto 64, definido pelas coordenadas X = 244.742,06 e Y = 7.398.326,30; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,50 metros e azimute de 313°28’39” até atingir o ponto 65, definido pelas coordenadas X = 244.738,07 e Y = 7.398.330,09; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,09 metros e azimute de 314°14’43” até atingir o ponto 66, definido pelas coordenadas X = 244.735,14 e Y = 7.398.332,94; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,60 metros e azimute de 318°03’38” até atingir o ponto 67, definido pelas coordenadas X = 244.727,39 e Y = 7.398.341,57 confrontando do ponto 50 ao ponto 67 com a Rua Prof. Dimaraes Antônio Sandei; deste ponto segue em linha reta com distância de 19,85 metros e azimute de 40°26’20” até atingir o ponto 68, definido pelas coordenadas X = 244.740,26 e Y = 7.398.356,68; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,48 metros e azimute de 40°07’38” até atingir o ponto 69, definido pelas coordenadas X = 244.744,44 e Y = 7.398.361,63; deste ponto segue em linha reta com distância de 17,36 metros e azimute de 37°57’43” até atingir o ponto 70, definido pelas coordenadas X = 244.755,12 e Y = 7.398.375,32; deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 16,97 metros e raio de 71,35 metros confrontando do ponto 67 ao ponto 1 com o objeto da Matrícula nº 844 do 2º CRI de Sorocaba até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área total de 4.887,04 m² (quatro mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e quatro centímetros quadrados).”

“Perímetro 2 - Quadra B, Quadra C e Viela sem denominação

Esta descrição se inicia no Ponto 1 (X = 244.791,45 e Y = 7.397.738,11), cravado na divisa entre a Rua Manoel Navarro Cassas e o objeto da Matrícula nº 4.708 do 2º CRI de Sorocaba. Do ponto 1 segue em linha reta com distância de 20,19 metros e azimute de 132°13’49” até atingir o ponto 2, definido pelas coordenadas X = 244.806,40 e Y = 7.397.724,54 confrontando com o objeto da Matrícula nº 4.708 do 2º CRI de Sorocaba e com o objeto da Matrícula nº 136.875 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 18,67 metros e azimute de 48°43’42” até atingir o ponto 3, definido pelas coordenadas X = 244.820,43 e Y = 7.397.736,85; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,24 metros e azimute de 109°45’11” até atingir o ponto 4, definido pelas coordenadas X = 244.827,24 e Y = 7.397.734,41; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,63 metros e azimute de 98°51’49” até atingir o ponto 5, definido pelas coordenadas X = 244.827,86 e Y = 7.397.734,31; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,50 metros e azimute de 116°12’52” até atingir o ponto 6, definido pelas coordenadas X = 244.828,31 e Y = 7.397.734,09; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,56 metros e azimute de 132°50’19” até atingir o ponto 7, definido pelas coordenadas X = 244.834,59 e Y = 7.397.728,27; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,05 metros e azimute de 144°17’43” até atingir o ponto 8, definido pelas coordenadas X = 244.841,04 e Y = 7.397.719,30; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,83 metros e azimute de 231°20’19” até atingir o ponto 9, definido pelas coordenadas X = 244.832,58 e Y = 7.397.712,53; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,67 metros e azimute de 329°45’55” até atingir o ponto 10, definido pelas coordenadas X = 244.830,73 e Y = 7.397.715,70; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,92 metros e azimute de 239°45’58” até atingir o ponto 11, definido pelas coordenadas X = 244.822,16 e Y = 7.397.710,71; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,28 metros e azimute de 150°09’02” até atingir o ponto 12, definido pelas coordenadas X = 244.824,78 e Y = 7.397.706,13; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,45 metros e azimute de 240°37’36” até atingir o ponto 13, definido pelas coordenadas X = 244.819,16 e Y = 7.397.702,96; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,57 metros e azimute de 238°24’21” até atingir o ponto 14, definido pelas coordenadas X = 244.814,42 e Y = 7.397.700,05; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,58 metros e azimute de 236°35’13” até atingir o ponto 15, definido pelas coordenadas X = 244.808,93 e Y = 7.397.696,43 confrontando do ponto 2 ao ponto 15 com o objeto da Matrícula nº 136.875 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 20,74 metros e azimute de 235°04’50” até atingir o ponto 16, definido pelas coordenadas X = 244.791,92 e Y = 7.397.684,55 confrontando com o objeto da Matrícula nº 136.875 do 2º CRI de Sorocaba e com a Avenida Santa Cruz; deste ponto segue em
linha reta com distância de 7,02 metros e azimute de 314°37’46” até atingir o ponto 17, definido pelas coordenadas X = 244.786,93 e Y = 7.397.689,48; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,41 metros e azimute de 315°02’27” até atingir o ponto 18, definido pelas coordenadas X = 244.782,40 e Y = 7.397.694,02; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,64 metros e azimute de 238°54’15” até atingir o ponto 19, definido pelas coordenadas X = 244.781,85 e Y = 7.397.693,69; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,92 metros e azimute de 317°23’24” até atingir o ponto 20, definido pelas coordenadas X = 244.777,84 e Y = 7.397.698,05; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,42 metros e azimute de 307°08’28” até atingir o ponto 21, definido pelas coordenadas X = 244.774,32 e Y = 7.397.700,72; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,49 metros e azimute de 313°51’28” até atingir o ponto 22, definido pelas coordenadas X = 244.769,63 e Y = 7.397.705,22; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,89 metros e azimute de 336°43’22” até atingir o ponto 23, definido pelas coordenadas X = 244.768,89 e Y = 7.397.706,95 confrontando do ponto 16 ao ponto 23 com a Avenida Santa Cruz; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,01 metros e azimute de 19°31’19” até atingir o ponto 24, definido pelas coordenadas X = 244.769,22 e Y = 7.397.707,91; deste ponto segue em linha reta com distância de 13,24 metros e azimute de 36°59’20” até atingir o ponto 25, definido pelas coordenadas X = 244.777,19 e Y = 7.397.718,49; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,72 metros e azimute de 39°36’11” até atingir o ponto 26, definido pelas coordenadas X = 244.779,57 e Y = 7.397.721,35; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,01 metros e azimute de 35°22’24” até atingir o ponto 27, definido pelas coordenadas X = 244.781,89 e Y = 7.397.724,62; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,09 metros e azimute de 33°55’37” até atingir o ponto 28, definido pelas coordenadas X = 244.784,73 e Y = 7.397.728,84; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,45 metros e azimute de 35°59’35” confrontando do ponto 23 ao ponto 1 com a Rua Manoel Navarro Cassas até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área total de 2.029,36 m² (dois mil e vinte e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados).”

Art. 3º Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, assinar, cientificar e rubricar as plantas, memoriais, certidões, auto de regularização e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 12.461/2022.

Seção I

Plano de Urbanização dos Lotes das Quadras “A”, “B” e “C”

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional “Jardim Itanguá I - Área I”, para o perímetro dos Lotes das quadras A, B e C:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 58,64 m² (cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) e máxima total de 275,61 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

2. testada mínima de 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros) e máxima de 15,32 m (quinze metros e trinta e dois centímetros);

b) lote de esquina:

1. área mínima total de 79,74 m² (setenta e nove metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) e máxima total de 236,53 m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

2. testada mínima de 4,09 m (quatro metros e nove centímetros) e máxima de 20,93 m (vinte metros e noventa e três centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem porcento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta porcento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e

cinquenta metros quadrados).
§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.
§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.
Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:
I - ferro velho;
II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;
III - gás liquefeito de petróleo;
IV - armas e munições;
V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.
Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
PEDRO BUENO JUNIOR - Secretário da Habitação e Regularização Fundiária interino
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.899/2015)
DECRETO Nº 31.218, DE 20 DE JULHO DE 2 026.
(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados no Núcleo Habitacional Vitória Régia III - Quadra 72, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, e;
CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do Núcleo Habitacional Parque Vitória Régia III, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;
CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Núcleo Habitacional Vitória Régia III - Quadra 72, área publicada dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 179.943 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 16.899/2015.
Art. 2º Após análise do Processo Administrativo realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.
Art. 3º Fica exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade, conforme legislação determina, através do Anexo Único, deste Decreto.
Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
PEDRO BUENO JUNIOR - Secretário da Habitação e Regularização Fundiária interino
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS -Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

NÚCLEO HABITACIONAL VITÓRIA RÉGIA III - QUADRA 72				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
	19.019/2015	72	05	Rosilene Tavares Ferreira

(Processo nº 21.243/2013)
DECRETO Nº 31.219, DE 20 DE JULHO DE 2 026.
(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados no Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, e;
CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;
CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, área publicada dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 125.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.243/2013.
Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.
Art. 3º Fica exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade, conforme legislação determina, através do Anexo Único, deste Decreto.
Parágrafo único. Ficam cancelados os efeitos das Concessões de Direito Real de Uso para Fins de Moradia emitidas anteriormente aos citados de número 1 (um) a 3 (três) e 5 (cinco) a 17 (dezessete), conforme relacionados em tabela do Anexo Único, referentes as matrículas nº 145.135, nº 145.252, nº 149.361, nº 149.363, nº 146.326, nº 148.387, nº 147.579, nº 147.725, nº 147.594, nº 148.121, nº 149.876, nº 153.597, nº 153.599, nº 148.166, nº 148.484 e nº 149.649 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, a pedido dos cessionários.
Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
PEDRO BUENO JUNIOR - Secretário da Habitação e Regularização Fundiária interino
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS - Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

CONJUNTO HABITACIONAL ANA PAULA ELEUTÉRIO				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
1	17.819/1998	AB	30	Marines Dias da Chagas de Paula Moises Gomes de Paula
2	13.770/1998	AF	12	Jose Benedito dos Santos Sandra Valéria Rezende
3	13.556/1998	AH	47	Jose Gonzaga Vicente
4	13.580/1998	AH	51	Diogo Nunes da Silva
5	7.478/2006	AH	52	Tiago Henrique Antunes de Almeida Fernanda Ferrz de Sousa Almeida
6	18.731/2000	BA	46	Ednalda Carmelita da Silva Dayane Carmelita da Silva Santos Patricia Carmelita da Silva Tais Carmelita da Silva Daniela Carmelita da Silva Santos
7	6.207/2006	BD	16	Gileno Henrique de Lima
8	18.808/2000	BD	32	Maria Jose dos Santos Pimentel
9	18.828/2000	BD	61	Adeumo Bras da Rocha Elineuza Ramos da Silva Rocha
10	5.874/2001	BD	74	Wanderson Pereira dos Santos Tatielen da Silva Melo dos Santos
11	18.475/2000	CA	02	Adriana Paes Fravolini da Silva Orlando Calixto da Silva Filho
12	3.202/2011	CA	16	Lindinaldo Alves Ramos
13	18.521/2000	CB	14	Crezineide de Souza Rufino
14	13.104/2006	CB	38	Ana Paula Silva Leite de Moura
15	18.550/2000	CB	51	Joao Maria de Oliveira Duarte Rosana Aparecida da Silva Duarte
16	18.616/2000	CD	38	Maria Tereza Domingues Edson Jesus da Rocha
17	3.212/2011	CI	30	Everaldo Moreira dos Santos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 649/2019-CPL)
DECRETO Nº 31.221, DE 20 DE JULHO DE 2 026.
(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário, oneroso e intransferível, para fins de exploração do serviço de bar do Ginásio Municipal "Dr. Gualberto Moreira" e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário, oneroso e intransferível, nos termos do contrato pela CPL nº 649/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, a exploração de serviço de bar do Ginásio Municipal "Dr. Gualberto Moreira", a Marcos Roberto Antunes 10599905808 (CNPJ 46.303.138/0001-60), a saber:
I – local: Rua José Martins, s/nº, Vila Hortência - Sorocaba/SP;
II – o espaço total a ser disponibilizado compreende a área de 66,50m².
Art. 2º O permissionário deverá manter o bar em funcionamento nos horários em que o Ginásio Municipal "Dr. Gualberto Moreira" estiver aberto ao público e, obrigatoriamente, deverá iniciar suas atividades com antecedência mínima de 1 (uma) hora, durante a realização de eventos no local.
Art. 3º Poderão ser comercializados:
I - cafés expressos, águas, sucos, refrigerantes, sanduíches naturais, sobremesas e salgados de balcão (pão de queijo, folhados, salgados assados e fritos, etc.);
II - alimentos industrializados, contendo em suas embalagens a licença do Ministério da Saúde (MS), com nome e demais identificações do fabricante.
Art. 4º - Não poderão ser comercializados:
I – bebidas alcoólicas;
II – cigarros;
III - jogos de azar;
IV – medicamentos;
V - outros produtos proibidos por Lei.
Art. 5º - O permissionário se obriga a:
I - fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do espaço, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação;
II - observar e atender rigorosamente a legislação sanitária, legislação de eventos do Município, código de defesa do consumidor, e regulamentos dos eventos realizados no Ginásio Municipal "Dr. Gualberto Moreira";
III - o permissionário deve atender todas as cláusulas previstas no contrato.
Art. 6º A Prefeitura deve zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços e intervir na execução do objeto com o intuito de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais.
Art. 7º As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
ANTONIO GENEZZI LOPES - Secretário de Administração
RENATA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Secretária de Esporte e Qualidade de Vida interina
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.576/2022)
DECRETO Nº 31.227, DE 22 DE JULHO DE 2 026.
(Altera dispositivos do Decreto nº 29.519, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Sorocaba – COMUPLAN, para o biênio 2025/2026).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º As alíneas "a" e "b", do inciso XI, do art. 1º, do Decreto nº 29.519, de 10 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
XI – (...)
a) titular: Renan Pérsio dos Santos;
b) suplente: Rodrigo Kalil;
(…)." (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 29.519, de 10 de dezembro de 2024.
Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.328/2023)
DECRETO Nº 31.228, DE 22 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 28.116, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.116, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, ao Sr. Neilson Bento, conforme Processo Administrativo nº 1.328/2023.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.352/2019)
DECRETO Nº 31.229, DE 22 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 26.670, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.670, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado Sra. Rosilene Vasconcelos Lima Santos, conforme Processo Administrativo nº 18.352/2019.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.832/2022)
DECRETO Nº 31.230, DE 22 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 28.243, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.243, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Adão Zuri Borba de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 25.832/2022.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 141/2020)
DECRETO Nº 31.231, DE 22 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 26.579, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.579, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Ladislau Stefaniszen, conforme Processo Administrativo nº 141/2020.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.789/2022)
DECRETO Nº 31.232, DE 22 DE JULHO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 28.793, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.793, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Igreja do Evangelho Quadrangular, conforme Processo Administrativo nº 3.789/2022.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.595/2021)
DECRETO Nº 31.289, DE 29 DE JULHO DE 2 026.
(Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, que aprova o regulamento de despesas pelo regime de adiantamento, autorizado pela Lei nº 2.073, de 19 de junho de 1980 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 79, da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no § 2º, art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP aplicáveis ao regime de adiantamento;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, transparência e fiscalização das despesas realizadas pelo regime de adiantamento,
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público municipal, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, sob o regime estatutário instituído pela Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, para custear despesas vinculadas ao órgão a que pertença, que justificadamente não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em dotação orçamentária por elemento da despesa (material ou serviço), observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)
Art. 2º O art. 4º, do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º (...)
III - Secretaria de Cultura - SECULT:
(...)
VI - Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV:
(...)
IX - (...)
b) Conselho Tutelar - até R$ 1.000,00 (mil reais);
c) Centro de Triagem - até R$ 3.000,00 (três mil reais);
(...)
XII - Secretaria do Turismo - SETUR:
(...)
XVIII - (...):
b) Defesa Civil - até R$ 1.000,00 (mil reais);
(...)
XIX - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN:
(...)
XXII - (...):
b) Área de Fiscalização - até R$ 1.000,00 (mil reais);
c) Comando da Guarda Civil Municipal - até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
XXVII - Secretaria de Parcerias - SEPAR:
a) gabinete - até R$ 1.000,00 (mil reais)
XXVIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE:
a) gabinete - até R$ 1.000,00 (mil reais);
(...)
XXIX - Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT:
a) gabinete - até R$ 1.000,00 (mil reais);
XXX - Secretaria da Mulher - SEMUL:
a) gabinete - até R$ 1.000,00 (mil reais);
XXXI - Secretaria da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista - SINTEA:
a) gabinete - até R$ 1.000,00 (mil reais);
XXXII - Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - SEMEPP:
a) gabinete - até R$ 1.000,00 (mil reais);
(...)." (NR)
Art. 3º Os artigos 5º, 6º, 23, 25, 26 e 31, do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Fica autorizada a concessão de até 1 (um) adiantamento mensal, no valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais), aos responsáveis pelas unidades administrativas da Administração Direta Municipal constantes do Anexo VIII, acrescido ao Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018.
§ 1º A concessão de que trata o caput observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cronograma de desembolso da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.
§ 2º Em razão do encerramento e início do exercício financeiro, não haverá concessão de adiantamentos em janeiro e dezembro, salvo para a Seção de Regulação de Transporte de Pacientes (SRTP), cuja concessão poderá ocorrer de forma ininterrupta.
Art. 6º Caberá à Secretaria da Fazenda - SEFAZ estabelecer, em publicação anual, o calendário para a concessão dos adiantamentos para as unidades administrativas elencadas no artigo 4º, bem como nas demais autorizadas pelo artigo 5º deste Decreto.
(...)
Art. 23. Para os fins do artigo 22 deste Decreto, o Secretário Municipal poderá outorgar poderes a servidores públicos municipais efetivos, legalmente investidos em cargo de provimento efetivo, submetidos ao regime estatutário instituído pela Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, para:
I - ordenar despesas;
II - atestar a legalidade e conformidade das prestações de contas.
Parágrafo único. A autorização será formalizada mediante entrega e apostilamento na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, utilizando-se o modelo constante do Anexo V, que passa a integrar este Decreto.
(...)
Art. 25. Compete à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, como órgão central da gestão orçamentária, financeira e contábil do regime de adiantamento, a execução da concessão e do pagamento dos recursos, bem como o recebimento e processamento da prestação de contas para fins de registro e baixa contábil.
Art. 26. A Secretaria detentora do adiantamento será responsável pelo arquivamento e guarda das prestações de contas, em processos individuais físicos ou eletrônicos, devendo:
I - manter a documentação organizada e disponível para apresentação aos órgãos de controle e fiscalização, a qualquer tempo;
II - assegurar a juntada dos documentos e anexos obrigatórios previstos neste Decreto e em normas complementares expedidas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ e pela Controladoria-Geral do Município - CGM.
(...)
Art. 31. Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a editar normas complementares sobre o regime de adiantamento e a decidir acerca de casos especiais não previstos neste Decreto." (NR)
Art. 4º O Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 31-A:
"Art. 31-A. O regime de adiantamento observará, subsidiariamente:
I - as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - a legislação federal aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
IV - as instruções normativas vigentes e as orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Município - CGM e pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ." (NR)
Art. 5º Ficam expressamente revogadas a alínea "c", do inciso I, acrescida pelo Decreto nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

25.914, de 2020, e a alínea "i", do inciso II, ambas do art. 4º, do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
ANEXO VIII
RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO MENSAL
I – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD): Arquivo Público e Histórico Municipal – DAPHM;
II – SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
a) Centro de Referência do Idoso;
b) Centro de Referência da Mulher – CEREM;
c) Chácara do Idoso;
d) Clube do Idoso;
e) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Helena;
f) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Ana Paula Eleutério;
g) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Aparecidinha;
h) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Brigadeiro Tobias;
i) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Cajuru;
j) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Carandá;
k) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Ipiranga;
l) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Laranjeiras;
m) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nova Esperança;
n) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Bento;
o) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vitória Régia;
p) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Norte;
q) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Oeste;
r) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Sul/Leste;
s) Família Acolhedora;
t) Vila Dignidade;
III – SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)
a) Biblioteca Infantil;
b) Biblioteca Municipal;
c) Casa 52;
d) Casa Aluísio de Almeida / Parque dos Espanhóis;
e) Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes;
f) Museus;
g) Teatro Municipal;
IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE)
a) Divisão Empresarial;
b) Mercado Distrital;
c) Metarreciclagem;
V – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
a) Logística e Suporte às Tecnologias Educacionais;
b) Unidades Escolares;
VI – SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB): Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro – DRFC;
VII – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)
a) Arborização;
b) Aterro e Disposição Final;
c) Bem-Estar Animal;
d) Coleta, Varrição e Limpeza;
e) Divisão de Gestão Ambiental – Parque Ouro Fino;
f) Educação Ambiental e Interação Social;
g) Jardim Botânico;
h) Parque da Biquinha;
i) Parque Água Vermelha;
j) Parque Chico Mendes;
VIII – SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SEMEPP)
a) Ambulantes;
b) Banco do Povo / Espaço Empreendedor;
c) Feiras e Mercados;
IX – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
a) Fiscalização de Áreas Públicas – DFAP;
b) Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias – DFPMI;
X – SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
a) Arena Sorocaba;
b) Centro Esportivo Brigadeiro Tobias;
c) Centro Esportivo Doutor Pitico;
d) Centro Esportivo Jardim Simus;
e) Centro Esportivo Maria Eugênia;
f) Centro Esportivo Pinheiros;
g) Centro Esportivo Vila Gabriel;
h) Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes;
i) Estádio Municipal "Walter Ribeiro" – CIC (Centro de Integração Comunitária);
j) Centro Inclusivo de Esporte e Lazer "Aloísio de Almeida" – CIEL Vila Santana;
k) Ginásio do Éden;
l) Ginásio Municipal de Esportes;
m) Ginásio Nilton Torres;
XI – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
a) Cemitérios Municipais;
b) Divisão de Manutenção de Próprios e Iluminação Pública;
c) Fiscalização de Obras Públicas;
d) Gerenciamento Viário;
e) Manutenção de Praças e Parques;
f) Manutenção Paisagística;
XII – SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (SERT)
a) Sistema Nacional de Emprego – SINE;
b) Universidade do Trabalhador – UNITEN;
XIII – SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
a) Educação em Saúde;
b) Manutenção;
c) Palácio da Saúde;
d) Regional Centro Norte – Atenção Básica;
e) Regional Norte – Atenção Básica;
f) Saúde Bucal;
g) Supervisão Centro Norte – Atenção Básica;
h) Supervisão Centro Sul – Atenção Básica;
i) Supervisão Norte – Atenção Básica;
j) Supervisão Oeste – Atenção Básica;
k) Tecnologia da Informação;
XIV – SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
a) Canil da Guarda Civil Municipal;
b) Comando da Guarda Civil Municipal;
c) Divisão de Operações Especiais e Inteligência – DOEI;
d) Escola de Formação e Aperfeiçoamento – EFAE;
e) Humanização;
f) Junta do Serviço Militar;
g) Tiro de Guerra;
XV – SECRETARIA DE TURISMO (SETUR)
a) Casa do Turista;
b) Divisão de Fomento ao Turismo;
XVI – SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO (SGC): Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI;
XVI – SECRETARIA DA MULHER (SEMUL): Espaço 360.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
Caio Oliveira (Republicanos)
Cícero João (PSB)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (Republicanos)
Fausto Peres (Podemos)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henri Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (MISSÃO)
Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
José Vinicius Campos Aith (Republicanos)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Pr. Luís Santos (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (MDB)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)

MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: **Pr. Luís Santos - Republicanos**
1º Vice-Presidente: **Caio Oliveira - Republicanos**
2º Vice-Presidente: **Cláudio Sorocaba - PSD**
3º Vice-Presidente: **Cristiano Passos - Republicanos**
1º Secretário: **Fausto Peres - Podemos**
2º Secretário: **João Donizeti - União**
3º Secretário: **Fábio Simoa- Republicanos**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 4/2026, decreta e eu promulgo o art. 5º da Lei nº 13.505, de 18 de maio de 2026:
Art. 5º O Município garantirá canais de acesso ao Programa, por meio de:
I - linha telefônica gratuita e sigilosa;
II - atendimento nas unidades básicas de saúde e centros de referência de assistência social;
III - plataformas digitais oficiais da administração pública.
Câmara Municipal de Sorocaba, de 3 de agosto de 2026.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00091951/2026-75)
LEI Nº 13.563, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Institui a Campanha Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Incêndios em Assentamentos Precários no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 775/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Campanha Municipal Permanente de Prevenção e Combate a Incêndios em Assentamentos Precários, destinada a promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre os riscos e medidas de segurança contra incêndios em comunidades, ocupações, loteamentos irregulares e outras formas de assentamentos precários.
Art. 2º A Campanha terá caráter informativo, educativo e contínuo, voltado à difusão de práticas seguras e de prevenção de incêndios, devendo as ações ocorrer no decorrer do ano e ser intensificadas no mês de julho, em alusão ao período de estiagem.
Art. 3º São objetivos da Campanha:
I - conscientizar moradores de assentamentos precários sobre os riscos de incêndios e formas de prevenção;
II - difundir boas práticas de uso seguro de energia elétrica, gás e materiais inflamáveis;
III - orientar sobre a importância das rotas de fuga e da comunicação imediata com os órgãos de emergência;
IV - incentivar a organização comunitária para ações preventivas e educativas;
V - promover atividades educativas em parceria com escolas, unidades de saúde, entidades locais e outros agentes.
Art. 4º Para dar efetividade aos objetivos previstos no artigo anterior, poderão ser promovidas as seguintes ações, por exemplo:
I - palestras, oficinas e eventos educativos, in loco, e nas escolas da rede municipal;
II - parcerias com instituições de ensino superior para atividades de extensão, orientação e pesquisa;
III - campanhas visuais e informativas sobre o tema.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade
RODRIGO APARECIDO PEDROSO DE ALCANTARA
Secretário de Comunicação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A presente proposição institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a Campanha Municipal Permanente de Prevenção e Combate a Incêndios em Assentamentos Precários, com o objetivo de promover a conscientização, a educação e a mobilização comunitária frente aos riscos de incêndios urbanos em áreas de vulnerabilidade social.
Sorocaba registra, anualmente, ocorrências de incêndios em comunidades, loteamentos irregulares e ocupações, frequentemente agravadas pela precariedade das construções, ausência de infraestrutura e uso inadequado de energia elétrica e gás. Tais fatores elevam o risco de tragédias que atingem, de forma desproporcional, famílias de baixa renda e comunidades vulneráveis.
A campanha ora proposta tem natureza estritamente educativa e preventiva, sem criação de despesas, e poderá ser desenvolvida por meio da cooperação entre diversos órgãos e parceiros, como por exemplo: a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Secretaria de Comunicação, as escolas, as universidades etc. A difusão de informações sobre boas práticas de segurança, prevenção e reação em caso de incêndio constitui medida eficaz para reduzir danos humanos e materiais, além de fortalecer o senso coletivo de responsabilidade.
Ao estabelecer caráter permanente à campanha, a proposta busca garantir continuidade às ações de orientação e prevenção, sobretudo no período de estiagem, quando os riscos se intensificam. Trata-se de iniciativa de interesse público, voltada à proteção da vida e à promoção da segurança em comunidades vulneráveis, em consonância com os princípios constitucionais da prevenção e da dignidade humana.
Diante da relevância social e da viabilidade jurídica da medida, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante proposição.

(Processo SEI nº 3552205.404.00091988/2026-01)
LEI Nº 13.564, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto").
Projeto de Lei nº 111/2025 – autoria da Vereadora TATIANE COSTA DOS SANTOS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto".
§ 1º A semana prevista no caput deverá ser realizada na semana do dia 08 de outubro, em que se comemora o "Dia Nacional pelo direito à Vida".
§ 2º A "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto" tem como finalidade informar e conscientizar a população sorocabana sobre as consequências psicológicas que acometem a mulher após a realização de procedimentos abortivos.
Art. 2º (Vetado).
Art. 3º (Vetado).
Art. 4º (Vetado).
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde
WANDA APARECIDA REGO OLIVEIRA
Secretária da Mulher
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O aborto é definido clinicamente como a interrupção da gravidez ou expulsão do produto da concepção antes que o feto seja viável (22ª semana) ou, se a idade gestacional for desconhecida, com o produto da concepção pesando menos de 500 gramas ou medindo menos de 16 centímetros (1,2).
Síndrome pós-aborto é uma expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas que ocorrem após o abortamento.
As mulheres sofrem de Síndrome Pós-aborto, experimentando o "luto incluso", uma dor que na maioria das vezes é negada mesmo quando uma morte real ocorreu. Por causa desta negação, o luto "não pode" praticamente existir. Mesmo assim, a dor da perda ainda está presente e muitas têm "flashbacks" da experiência do aborto e inclusive pesadelos sobre o bebê e até mesmo sofrimento no aniversário da morte. (1,3)
Os efeitos psicológicos mais comuns da situação de aborto são sentimento de culpa, impulsos suicidas, pesar/abandono, perda da fé, baixa estima pessoal, preocupação com a morte, hostilidade e raiva, desespero/desamparo, desejo de lembrar a data de nascimento, alto interesse em bebês, frustração do instinto maternal, mágoa e sentimentos ruins em relação às pessoas ligadas à situação, desejo de terminar o relacionamento com o parceiro, perda de interesse sexual, frigidez, incapacidade de se perdoar, nervosismos, pesadelos, tonturas, tremores, sentimento de estar sendo explorada, dentre outros.(1,4)
O aborto, no caso de ser provocado, causa ansiedade, depressão, culpa e vergonha por até cinco anos. Os abortos naturais causam depressão e ansiedade apenas durante os seis primeiros meses depois da perda do bebê, enquanto, os abortos provocados têm um efeito mais negativo psicologicamente e mais duradouro. (1, 5)
A depressão é um efeito natural do aborto e pode aparecer anos depois. A depressão causada por um aborto, independente da causa ou das situações envolvidas, é uma condição oculta e ignorada, porém, necessária à prevenção e ao tratamento. (1, 6)
Com o intuito de evitar tais condições psicológicas graves, a orientação sobre a Síndrome Pós-aborto é medida eficaz para reduzir a incidência desses distúrbios psiquiátricos, gerando assim, maior conscientização e menor índice de depressão, comprovando maior preocupação com a saúde pública da mulher, em prol da família.
Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para auxiliar nessa conscientização junto as mulheres desse município.
Fontes:
1) https://doi.org/10.1590/S0034-71672010000200003
2) Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Políticas de Saúde. Área técnica de Saúde da Mulher. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Brasília: Ministério da Saúde; 2001.
3) Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre: Artes Médicas; 1994.
4) Pavone FA. Efeitos do aborto - Priests for life. [citado em: 2006 ago 12]. Disponível em: http://www.ansa.it/ansalatina/notizie/rubriche/
5) Broen AN, Moum T, Bodtker AS, Ekeberg O. The course of mental after miscarriage and Induced abortion:a longitudinal, five-year follow-up study. BMC Med 2005; 3:18.
6) Klier CM, Geller PA; Neugebauer R: Minor depressive disorder in context of miscarriage. J Affect Disord 2000; 59: 13-21

(Processo SEI nº 3552205.404.00027243/2025-08)
LEI Nº 13.565, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Dispõe sobre a criação do Selo "Amigo da Cultura" no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 815/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Selo "Amigo da Cultura", com a finalidade de reconhecer e incentivar pessoas físicas e jurídicas que promovam práticas culturais que contribuam para o desenvolvimento social e econômico da cidade.
Art. 2º O Selo "Amigo da Cultura" será concedido pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.
§ 1º As indicações de pessoas físicas ou jurídicas para recebimento do Selo "Amigo da Cultura" poderão ser feitas:
I - por entidades da sociedade civil;
II - por membros do Poder Legislativo Municipal;

III - ou por iniciativa do próprio Poder Executivo, de ofício.
§ 2º As indicações deverão ser acompanhadas de histórico da pessoa física ou jurídica indicada, bem como da descrição de suas atividades relevantes no campo cultural no Município de Sorocaba.
§ 3º As propostas serão analisadas por comissão interna da Secretaria Municipal de Cultura, responsável por deliberar sobre a concessão do Selo conforme os critérios estabelecidos em regulamento.
Art. 3º Poderão ser contemplados com o Selo "Amigo da Cultura":
I - entidades e organizações da sociedade civil que promovam atividades culturais no Município;
II - empresas que patrocinem ou realizem projetos de incentivo à cultura;
III - artistas e agentes culturais que tenham atuação relevante no cenário municipal, estadual, federal ou internacional;
IV - escolas, clubes e instituições de ensino que desenvolvam projetos voltados à difusão cultural.
Art. 4º O Selo “Amigo da Cultura” poderá ser utilizado pelos agraciados em materiais de divulgação institucional, desde que observadas as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 5º A concessão do Selo será avaliada anualmente por uma comissão especial formada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
THIAGO DELMONDE RIBEIRO
Secretário de Cultura
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Selo “Amigo da Cultura” no Município de Sorocaba e dá outras providências.
A presente proposição fundamenta-se nos princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à promoção da cultura como direito social. O artigo 6º da Carta Magna elenca a cultura como direito fundamental, essencial à formação cidadã e à dignidade da pessoa humana.
Ademais, o artigo 215 da Constituição estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, cabendo ao Poder Público apoiar e valorizar as manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.
A iniciativa de criação do Selo “Amigo da Cultura” busca reconhecer e incentivar os agentes que promovem essas atividades fundamentais para o desenvolvimento social, educacional e econômico do Município de Sorocaba.
A medida está alinhada às diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como às políticas nacionais de incentivo à cultura, promovendo o reconhecimento dos que atuam em prol do bem-estar da comunidade.
Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

(Processo SEI nº 3552205.404.00091997/2026-94)
LEI Nº 13.566, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Dispõe sobre a instituição da Rua Coronel Nogueira Padilha como Polo Gastronômico da Cidade de Sorocaba).
Projeto de Lei nº 298/2025 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Rua Coronel Nogueira Padilha como polo gastronômico da cidade de Sorocaba.
Art. 2º O Polo Gastronômico da Rua Coronel Nogueira Padilha terá como principal referência a própria Rua Coronel Nogueira Padilha e suas adjacências.
Art. 3º O objetivo do Polo Gastronômico é promover e incentivar o desenvolvimento econômico e cultural da região, estimulando e valorizando a atividade empreendedora no setor de serviços e da gastronomia local.
Art. 4º Poderão ser concedidos incentivos fiscais e facilidades administrativas aos empreendedores já instalados e/ou que desejem estabelecer negócios gastronômicos na Rua Coronel Nogueira Padilha e no entorno.
Art. 5º Ficam autorizadas parcerias para a capacitação e treinamento aos empreendedores locais, visando elevar a qualidade dos serviços prestados.
Art. 6º Fica autorizada a realização de eventos e festivais gastronômicos periódicos na Rua Coronel Nogueira Padilha e no entorno, com o intuito de atrair visitantes e estimular a economia local.
Art. 7º Ficam autorizadas campanhas de divulgação do polo gastronômico, destacando sua importância histórica, diversidade culinária e a qualidade dos estabelecimentos.
Art. 8º Ficam autorizadas parcerias público - privadas para fomentar a inovação e o aprimoramento constante dos serviços oferecidos no polo gastronômico, incluindo a manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura adequada, com o objetivo de proporcionar um ambiente atrativo e seguro para moradores e visitantes.
Art. 9º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
HUDSON PESSINI - Secretário do Turismo
FABIO DUARTE - Secretário de Desenvolvimento Econômico
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A Rua Coronel Nogueira Padilha, uma das mais tradicionais e estratégicas vias públicas de Sorocaba, possui relevância histórica e econômica que justificam sua transformação em um polo gastronômico.
Com aproximadamente 5 km de extensão, a Nogueira Padilha conecta a região central à Rodovia Raposo Tavares, atravessando bairros densamente povoados, como Vila Hortência, Barcelona e Parada do Alto. Sua localização privilegiada e conectividade com importantes rodovias estaduais garantem um fluxo constante de pessoas, tornando-a ideal para o desenvolvimento de atividades comerciais voltadas ao setor alimentício.
Historicamente, a Nogueira Padilha desempenhou papel crucial no processo de urbanização de Sorocaba. Originada do loteamento das fazendas Quinzinho de Barros e Chácara Amarela no século XIX, a via consolidou-se como eixo comercial e residencial. Conhecida inicialmente como Caminho dos Morros, sua ocupação intensificou-se com a chegada de imigrantes espanhóis na década de 1890, que contribuíram para o desenvolvimento econômico da região Além Ponte. Também testemunhou o crescimento industrial da cidade, sendo parte do contexto que conferiu a Sorocaba o título de “Manchester Paulista”.
Do ponto de vista cultural, abriga importantes marcos históricos, como a Igreja Bom Jesus dos Aflitos (1942) e o antigo Cine Eldorado (1939), espaços que reforçam sua identidade como símbolo da memória coletiva sorocabana. Essa rica herança cultural, aliada à diversidade comercial já existente na via, oferece uma base sólida para sua consolidação como referência gastronômica.
Economicamente, a Nogueira Padilha já se destaca pela diversidade de estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, farmácias, pequenas indústrias e restaurantes. A criação do Polo Gastronômico potencializará o setor alimentício local, promovendo geração de emprego e renda, incremento da arrecadação municipal e valorização do empreendedorismo. Além disso, eventos temáticos e festivais gastronômicos poderão atrair visitantes de outras localidades, fortalecendo o turismo regional e ampliando as oportunidades econômicas para os comerciantes da região.
A proposta também contempla incentivos fiscais e administrativos para os empreendedores locais, além de parcerias com instituições educacionais para capacitação profissional no setor gastronômico. A infraestrutura será aprimorada para garantir acessibilidade e segurança aos consumidores e trabalhadores da área.
Por fim, a instituição do Polo Gastronômico na Avenida Coronel Nogueira Padilha não apenas impulsionará o desenvolvimento econômico local, mas também resgatará e celebrará seu papel histórico e cultural na formação de Sorocaba. Este projeto visa transformar a avenida em um destino reconhecido pela qualidade e diversidade gastronômica, consolidando-a como um ponto de referência regional e enriquecendo a vida urbana da cidade.
Portanto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste importantíssimo Projeto de Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00092655/2026-91)
LEI Nº 13.567, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Institui a Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 7/2026 – autoria do Vereador HENRI JOSÉ ARIDA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de maio, data em que se comemora o Dia Internacional da Tireoide.
Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide terá como objetivos:
I – informar e conscientizar a população sobre as doenças que afetam a glândula tireoide, incluindo o câncer, o hipertireoidismo, o hipotireoidismo e os nódulos tireoidianos;
II – estimular a prevenção e o diagnóstico precoce, orientando a realização de exames periódicos e acompanhamento médico especializado;
III – promover campanhas educativas, palestras, seminários, mutirões de saúde, distribuição de materiais informativos e outras atividades voltadas à população;
IV – incentivar a capacitação dos profissionais da saúde da rede municipal para o reconhecimento e encaminhamento adequado dos casos relacionados à tireoide;
V – fortalecer parcerias com universidades, entidades médicas, hospitais, associações de pacientes e organizações da sociedade civil.
Art. 3º As atividades da Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide poderão ser desenvolvidas em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretaria da Educação, pela Secretaria da Cultura e por outros órgãos públicos, em parceria com entidades privadas e organizações da sociedade civil.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL - Secretário da Saúde
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO - Secretário da Educação
THIAGO DELMONDE RIBEIRO - Secretário de Cultura
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide, em consonância com a campanha mundial que ocorre anualmente em 25 de maio, o Dia Internacional da Tireoide.
As doenças da tireoide atingem milhões de pessoas no Brasil, muitas vezes de forma silenciosa, sendo o câncer de tireoide o mais comum do sistema endócrino. O diagnóstico precoce é essencial para garantir melhor qualidade de vida e altas taxas de cura.
A criação da Semana Municipal possibilitará a realização de ações educativas, exames preventivos, campanhas públicas e integração entre poder público, entidades médicas e sociedade civil, favorecendo a detecção precoce e o tratamento adequado dessas doenças.
Assim, trata-se de medida de relevante interesse público e social, alinhada com as diretrizes de promoção à saúde e prevenção de doenças, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00092663/2026-38)
LEI Nº 13.568, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Institui a Política Municipal de Prevenção, Avaliação e Cuidado Integral do Pé Diabético no âmbito do Sistema Público Municipal de Saúde e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 189/2026 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Público Municipal de Saúde de Sorocaba, a Política Municipal de Prevenção, Avaliação e Cuidado Integral do Pé Diabético, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e tratamento adequado das complicações decorrentes do Diabetes Mellitus relacionadas aos membros inferiores.
Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:
I – prevenir complicações decorrentes do Diabetes Mellitus relacionadas aos pés;
II – reduzir a incidência de úlceras, infecções e amputações evitáveis;
III – promover o diagnóstico precoce de alterações neurológicas, vasculares, dermatológicas e ortopédicas;
IV – garantir acompanhamento periódico aos pacientes diabéticos na rede pública municipal de saúde;
V – fortalecer as ações de educação em saúde e autocuidado;
VI – melhorar a qualidade de vida dos pacientes diabéticos;
VII – reduzir internações hospitalares e custos ao sistema público de saúde.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá implantar protocolo clínico padronizado para avaliação do pé diabético nas unidades da rede municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos do Ministério da Saúde.
Art. 4º (Vetado).
Art. 5º O Município poderá promover capacitação periódica dos profissionais da atenção básica e especializada para execução do protocolo e atendimento adequado aos pacientes diabéticos.
Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:
I – instituições de ensino superior;
II – entidades da sociedade civil;
III – organizações da área da saúde;
IV – programas estaduais e federais voltados à prevenção do Diabetes.
Art. 7º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre prevenção do pé diabético, especialmente no âmbito da atenção primária à saúde.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Sistema Público Municipal de Saúde de Sorocaba, uma política pública permanente voltada à prevenção, avaliação e cuidado integral do pé diabético.
O Diabetes Mellitus constitui uma das doenças crônicas de maior impacto na saúde pública, sendo responsável por graves complicações, especialmente quando não diagnosticadas e tratadas precocemente. Entre essas complicações, destacam-se as lesões nos pés, que frequentemente evoluem para infecções, úlceras e amputações de membros inferiores.
A avaliação periódica da saúde dos pés dos pacientes diabéticos é medida amplamente recomendada por organismos nacionais e internacionais de saúde, permitindo identificar precocemente alterações neurológicas, vasculares e dermatológicas, possibilitando intervenções rápidas e eficazes.
A implantação de protocolo padronizado na rede municipal contribuirá significativamente para:
- redução do número de amputações evitáveis;
- melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- diminuição das internações hospitalares;
- redução de custos ao sistema público de saúde;
- fortalecimento das ações preventivas e de atenção básica.

Além disso, a proposta fortalece os princípios da prevenção, integralidade e eficiência no atendimento à população, promovendo cuidado humanizado e contínuo aos pacientes diabéticos.
Os dados mais recentes do Sistema Único de Saúde (SUS) mostram que o Brasil registra cerca de 10 mil amputações por ano relacionadas ao diabetes.
Em 2022, foram realizadas 10.168 amputações de membros inferiores decorrentes do diabetes na rede pública, média de aproximadamente 28 amputações por dia. Em 2021, haviam sido 9.781 casos.
Além disso, entre janeiro e agosto de 2023, o SUS já havia registrado 6.982 amputações, mantendo a média superior a 28 procedimentos diários.
A Sociedade Brasileira de Diabetes afirma que o diabetes já é a principal causa de amputação não traumática de membros inferiores no país.
"Segundo dados do Sistema Único de Saúde (SUS), o Brasil registra mais de 10 mil amputações anuais de membros inferiores causadas por complicações do diabetes, representando média superior a 28 amputações por dia. A maioria desses casos poderia ser evitada mediante diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e implementação de protocolos preventivos de avaliação do pé diabético."
Diante da relevância social e sanitária da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo nº 6.807/2021)
LEI Nº 13.569, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Altera a Lei nº 10.225 de 22 agosto de 2012, que dispõe sobre denominação de "Elydia Medina Barbosa" a uma via pública e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 181/2026 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.225, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica alterada a classificação da Avenida Elydia Medina Barbosa para Rua Elydia Medina Barbosa, com início na Rua Roque Vieira e término na Avenida Iporanga, localizada no bairro Boa Vista, nesta cidade". (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa corrigir uma imprecisão terminológica ocorrida em alteração legislativa anterior, que impactou diretamente a segurança jurídica e a vida civil dos moradores do bairro Boa Vista, em Sorocaba.
A denominação original do logradouro em questão foi estabelecida como "Rua Elydia Medina Barbosa". Tal nomenclatura foi mantida por mais de 12 anos, consolidando-se no cotidiano da comunidade, nos cadastros de serviços públicos e, fundamentalmente, nos registros imobiliários.
Recentemente, uma alteração na lei de denominação substituiu o termo específico "Rua" pelo termo genérico "Via". Embora pareça uma mudança puramente gramatical, essa alteração gerou um grave problema de ordem legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
A substituição para "Via" causou divergências nas matrículas dos imóveis, uma vez que o termo genérico permitiu interpretações equivocadas, chegando a gerar registros como "Avenida" em determinados documentos oficiais. Essa discrepância entre a realidade fática (um logradouro urbano de trânsito local) e a descrição documental impede a averbação de escrituras, dificulta a obtenção de financiamentos imobiliários e gera custos extras e desnecessários aos cidadãos para retificação de documentos.
A proposta ora apresentada busca restaurar a nomenclatura de primeira aprovação, que é a tecnicamente correta e juridicamente segura: Rua Elydia Medina Barbosa.
Ao retornar ao termo "Rua", a legislação municipal volta a se harmonizar com o cadastro técnico da Prefeitura e com as descrições imobiliárias preexistentes, eliminando os entraves burocráticos que hoje prejudicam os proprietários de imóveis na região do bairro Boa Vista.
Diante do exposto, e considerando que a medida não gera custos ao erário, mas sim desburocratização e justiça aos moradores, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

(Processo nº 10.291/2020)
LEI Nº 13.570, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 318/2023 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONDEC, órgão de composição paritária, com caráter consultivo, em questões relativas às ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Sorocaba.
Parágrafo único. O CONDEC fica vinculado à Secretaria Municipal a que a Defesa Civil estiver subordinada, a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC, terá como objetivo principal acompanhar a implementação dos planos e programas de apoio às Ações de Proteção e Defesa Civil, além das ações específicas contidas nas Políticas Municipal, Estadual e Federal, relacionada ao tema.
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC:
I – sugerir ações relativas à Política Municipal para Proteção e Defesa Civil - PMPDEC;
II – auxiliar, quando consultado, na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – sugerir normas para implementação e execução da PMPDEC;
IV – acompanhar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de Proteção e Defesa Civil à população;
V - oferecer orientação técnica quando necessário;
VI – acompanhar as demais políticas sociais existentes em outras Secretarias Municipais, que tenham relação com as ações de Proteção e Defesa Civil;
VII – auxiliar na instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como efetivar as Políticas de Proteção e Defesa Civil;
VIII - acompanhar os programas elaborados, conforme a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
IX – sugerir ações e meios necessários para garantir a aplicação do inciso VI, do art. 4º, da Lei

Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, visando garantir a participação da Sociedade Civil, no debate da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.
X - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de Proteção e Defesa Civil;
XI - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º Este Conselho será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Sorocaba:
§ 1º O Poder Público será representado por:
I - 1 (um) representante da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania – SECID;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana – SESU;
IV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA;
V - 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade – SEMOB;
VII - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão de escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos de Proteção e Defesa Civil.
§ 3º A Sociedade Civil será representada por:
I - 2 (dois) representantes de associação de moradores ou organização comunitária legalmente constituída;
II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
III - 1 (um) representante de organização não governamental com atuação na área socioambiental, humanitária ou de direitos humanos;
IV - 1 (um) representante do setor empresarial;
V - 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou instituto técnico;
VI – 1 (um) Representante de Entidades de Proteção Animal.
Art. 5º Caberá ao Conselho eleger, entre seus pares, dentre seus membros, por maioria de votos, a Mesa Diretora, que será composta de 4 (quatro) membros, da seguinte forma:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário-Executivo;
IV - 2º Secretário-Executivo;
Art. 6º Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.
Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução uma vez, por igual período.
§ 1º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.
Art. 8º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC
Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no Município.
Art. 10. Constituem receitas do FUMPDEC:
I - repasses provenientes de fundos estaduais ou federais de proteção e defesa civil;
II - auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III - outros recursos que lhe forem destinados por Lei.
Art. 11. O FUMPDEC será gerido pela Secretaria Municipal à qual a Defesa Civil estiver subordinada, sob fiscalização do CONDEC.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
CARLOS EDUARDO PASCHOINI - Secretário de Mobilidade
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A presente proposta de substitutivo visa aperfeiçoar o Projeto de Lei original, conferindo-lhe a robustez necessária para que a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorocaba não seja apenas uma declaração de intenções, mas uma ferramenta administrativa dotada de efetividade operacional e segurança jurídica. A principal inovação deste substitutivo é a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil. A experiência administrativa demonstra que conselhos sem suporte financeiro próprio enfrentam dificuldades de execução. O Fundo referido, permitirá a captação e gestão de recursos específicos para ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres, garantindo que o Município tenha agilidade financeira para intervir em emergências sem depender exclusivamente de burocráticos remanejamentos orçamentários de última hora. Este substitutivo promove ajustes técnicos essenciais em artigos que apresentavam conflitos normativos na redação original. Ao delimitar claramente as competências do CONDEC e sua vinculação à estrutura administrativa da Prefeitura. A clareza no texto garante que a lei seja autoaplicável e resistente a questionamentos. O substitutivo moderniza o debate ao incluir formalmente a representação de entidades de proteção animal no Conselho. Em cenários de desastres, o resgate e o manejo de animais são questões críticas de saúde pública e humanitarismo. Sorocaba, ao adotar essa estrutura, alinha-se às melhores práticas de proteção integral. Em suma, o substitutivo corrige os equívocos da proposta anterior e entrega à cidade um sistema completo: um Conselho para planejar e fiscalizar, e um Fundo para executar e custear. É o passo definitivo para tornar Sorocaba uma cidade mais resiliente e preparada para enfrentar os desafios climáticos e ambientais modernos.

(Processo nº 9.430/2003)
LEI Nº 13.571, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e o autoriza para usos diversos).
Projeto de Lei nº 207/2026 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial, passando a integrar a categoria de bem público de uso comum do povo, para implantação de sistema viário do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:
Descrição: "Parte do imóvel da matrícula nº 67.576 do 2º ORI, designado por Gleba "A", localizado no Bairro Ipanema do Meio, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rodovia Raposo Tavares, cuja descrição tem início no ponto 3a de coordenadas N=7396052,273 e E=243079,792, Datum SIRGAS 200 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: deflete à esquerda com azimute 262°58'11,5" e distância de 74,02 metros até o ponto 4, de coordenadas N=7396043,214 e E=243006,329, deste deflete à esquerda com azimute 252°58'40,3" e distância de 27,38 metros até o ponto 5, de coordenadas N=7396035,199 e E=242980,150, confrontando em todos esses pontos e distâncias com a Rodovia Raposo Tavares; deste deflete à esquerda com azimute 168°07'58,6" e distância de 19,68 metros até o ponto 6, de coordenadas N=7396015,936 e E=242984,198, deste segue em curva à direita com raio de 51,46 metros e distância de 49,73 m até o ponto 7, de coordenadas N=7395969,931 e E=242971,166, deste segue em reta com azimute 223°29'58,0" e distância de 315,00 metros até o ponto 8, de coordenadas N=7395741,435 e E=242754,336, confrontando em todos esses pontos e distâncias com a Avenida Doutor José Bella Netto; deste deflete à esquerda e segue em reta com azimute 141°51'57,4" e distância de 56,52 metros até atingir o ponto 8a, confrontando com área remanescente de Toray Produtos Sintéticos Indústria e Comércio Ltda; deste deflete à esquerda com azimute 57°33'44,5" e distância de 7,30 metros até o ponto 8b, deste segue à esquerda com curva à direita com raio de 53,00 metros e distância de 70,12 metros até o ponto 8c, deste segue em reta com azimute 43°22'18,0" e distância de 144,03 metros até o ponto 8d, confrontando em todos esses pontos e distâncias com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba "D"); deste segue em reta com azimute 43°22'4,7" e distância de 71,21 metros até o ponto 8e, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba "C"); deste segue em reta com azimute 43°22'13,3" e distância de 148,69 metros até o ponto 8f, deste segue em curva à direita com raio de 118,00 metros e distância de 35,97 metros até atingir o ponto 3a, ponto de início desta descrição, confrontando em todos esses pontos e distâncias com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba "B"), fechando o perímetro e perfazendo uma área de 9.963,74 metros quadrados (nove mil novecentos e sessenta e três vírgula setenta e quatro metros quadrados).
Sobre esta área encontra-se implantada, atualmente, parte da Avenida Doutor José Bella Netto, conforme Lei nº 10.470, de 5 de junho de 2013."
Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do artigo 90, da Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.
Art. 3º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso para implantação da Nova Rodoviária, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:
Descrição: "Parte do imóvel da matrícula nº 67.576 do 2º ORI, designado por Gleba "D", localizado no Bairro Ipanema do Meio, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Avenida Doutor José Bella Netto, cuja descrição tem início no ponto 8d de coordenadas N=7395870,409 e E=242900,510, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 148°8'51,6" e distância de 74,40 metros até o ponto 8d1, deste deflete à esquerda com azimute 90º e distância de 19,46 metros até o ponto 8d2, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba "C"); deste deflete à direita com azimute 148°10'16,0" e distância de 261,82 metros até o ponto 8d3, deste deflete à direita com azimute 151°49'48,7" e distância de 60,37 metros até o ponto 8d4, deste deflete à direita com azimute 238°29'8,3" e distância de 47,99 metros até o ponto 8d5, deste deflete à direita com azimute 245°39'52,3" e distância de 36,67 metros até o ponto 8d6, deste deflete à direita com azimute 274°53'34,0" e distância de 42,36 metros até o ponto 8d7, deste deflete à direita com azimute 281°8'39,0" e distância de 74,00 metros até o ponto 8d8, de coordenadas N=7395509,225 e E=242936,634, confrontando em todos esses pontos e distâncias com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba "E"); deste segue em 321°51'57,3" na distância de 238,70 metros até o ponto 8a, confrontando com área da Toray Produtos Sintéticos Ind. e Com. Ltda; deste deflete à direita com azimute 57°33'44,5" e distância de 7,30 metros até o ponto 8b, deste segue à esquerda com curva à direita com raio de 53,00 metros e distância de 70,12 metros até o ponto 8c, deste segue em reta com azimute 43°22'18,0" e distância de 144,03 metros até o ponto 8d, confrontando em todos esses pontos e distâncias com a Avenida Doutor José Bella Netto, a área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba "A"), ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 66.811,72 metros quadrados (sessenta e seis mil oitocentos e onze vírgula setenta e dois metros quadrados)."
Art. 4º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso para implantação da Reserva Raposo Tavares, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:
Descrição: "Parte do imóvel da matrícula nº 67.576 do 2º ORI, designado por Gleba "E", localizado no Bairro Ipanema do Meio, perímetro urbano desta cidade, cuja descrição tem início no ponto 8d8 de coordenadas N=7395509,225 e E=242936,634, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 141°51'57,3" e distância de 339,50 metros até atingir o córrego que desemboca no rio Ipanema no ponto 9, de coordenadas N=7395242,184 e E=243146,278, confrontando com área remanescente da Toray Produtos Sintéticos Indústria e Comércio Ltda; deflete à esquerda e segue a montante no córrego em linha sinuosa por 748,22 metros até encontrar o ponto 9a, de coordenadas N=7395807,176 e E=243320,274, confrontando nesse trecho com terras pertencentes a Lourenço José Francisco, Antônio Zunta e Pedro Dal Pian; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 270°0'00" e distância de 361,09 metros até encontrar o ponto 8d2, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba "C"); deste deflete à esquerda com azimute 148°10'16,0" e distância de 261,82 metros até o ponto 8d3, deste deflete à direita com azimute 151°49'48,7" e

distância de 60,37 metros até o ponto 8d4, deste deflete à direita com azimute 238°29’8,3” e distância de 47,99 metros até o ponto 8d5, deste deflete à direita com azimute 245°39’52,3” e distância de 36,67 metros até o ponto 8d6, deste deflete à direita com azimute 274°53’34,0” e distância de 42,36 metros até o ponto 8d7, deste deflete à direita com azimute 281°8’39,0” e distância de 74,00 metros até o ponto 8d8, confrontando em todos esses pontos e distâncias com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Gleba “D”), fechando o perímetro e perfazendo uma área de 138.988,60 metros quadrados (cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito vírgula sessenta metros quadrados).”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público de uso especial e o autoriza para uso de Sistema Viário, de Rodoviária e de Reserva Ambiental e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em substituição ao anterior, vislumbra não só a desafetação da Avenida Doutor José Bella Netto, via já existente no local e que serve de acesso ao Hospital Regional de Sorocaba “Adib Domingos Jatene” e à Arena Multiuso e que também será a única via de acesso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e à Nova Rodoviária, mas também vislumbra a desafetação e afetação da própria Rodoviária e da Reserva Ambiental.

A desafetação da transmissão parcial do imóvel ao IFSP já foi conduzida e registrada neste mesmo Processo Administrativo nº 9.430/2003 por meio da promulgação da Lei municipal nº 12.904, de 23 de outubro de 2023.

Considerando que a obra da Nova Rodoviária foi licitada por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL) nº 403/2023 e iniciada no ano de 2024 e que a Reserva Ambiental foi firmada num Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA) em 2025, faz-se necessário regularizar as novas destinações pretendidas com a edição da Lei municipal de desafetação, a fim de converter formalmente as naturezas jurídicas do bem, conforme os novos usos pretendidos, ordenando a ocupação para múltiplos equipamentos públicos, garantindo segurança jurídica e alinhamento com o artigo 99 do Código Civil e com a Lei Orgânica Municipal.

Referidas afetações permitirão ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo SEI nº 3552205.404.00079901/2026-10)

LEI Nº 13.572, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.

(Dispõe sobre a política de fomento patrimonial para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 264/2026 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a política municipal de fomento patrimonial para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba, disciplinando, em caráter geral, as condições para a destinação de bens imóveis dominicais municipais a empreendimentos privados de interesse público, mediante alienação onerosa por venda ou concessão de direito real de uso, observadas a regularidade dominial e registrária, a avaliação prévia, a justificativa fundamentada de interesse público, a compatibilidade urbanística, ambiental e viária, e o procedimento licitatório cabível nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se empresa a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que exerça atividade econômica lícita, industrial, comercial, logística, tecnológica ou de prestação de serviços, compatível com a legislação urbanística, ambiental e tributária aplicável, devendo comprovar, na forma do edital, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

§ 2º A aplicação desta Lei não dispensa a instrução individualizada de cada imóvel, compreendendo, no mínimo, certidão atualizada da matrícula ou documento registrário equivalente, manifestação do órgão patrimonial competente, avaliação de mercado, manifestação técnica urbanística, justificativa de interesse público e minuta do instrumento jurídico a ser celebrado.

§ 3º Os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial somente poderão ser objeto dos instrumentos previstos nesta Lei após regular desafetação e autorização legislativa.§ 4º A abertura de procedimento de alienação onerosa por venda ou de concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins desta Lei dependerá, para cada imóvel ou conjunto de imóveis, de prévia manifestação conclusiva dos órgãos municipais competentes quanto à regularidade dominial e registrária, inexistência de impedimentos patrimoniais, compatibilidade com o Plano Diretor, legislação de uso e ocupação do solo, sistema viário, infraestrutura disponível, legislação ambiental, quando cabível e, autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DA DESAFETAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DOMINICAL E DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 2º Os bens imóveis públicos municipais que não possuam natureza dominical somente poderão ser destinados aos instrumentos previstos nesta Lei após regular procedimento de desafetação de sua destinação pública anterior e incorporação à categoria de bens dominicais do Município de Sorocaba.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo deverá ter por fundamento o interesse público municipal na utilização racional de imóveis públicos ociosos, subutilizados ou compatíveis com a implantação de empreendimentos econômicos, visando à geração de investimentos privados, empregos, renda, desenvolvimento urbano ordenado e incremento da arrecadação municipal.

§ 2º A desafetação e a incorporação dos imóveis à categoria de bens dominicais não autorizam, por si sós, a ocupação, transferência, alienação, concessão de direito real de uso ou qualquer outra forma de destinação a particular, as quais dependerão de processo administrativo próprio, instruído na forma desta Lei e da legislação aplicável.

§ 3º Os imóveis sem matrícula informada, com divergência cadastral ou registrária, com ônus, gravames, ocupações, permissões de uso vigentes, cessões, restrições ambientais, restrições urbanísticas ou qualquer outra pendência somente poderão ser objeto de edital de alienação ou concessão de direito real de uso após o saneamento da pendência ou manifestação técnica e jurídica conclusiva de que tal condição não impede a destinação pretendida.

Art. 3º A alienação onerosa por venda ou a concessão de direito real de uso, com ou sem possibilidade de aquisição futura, fica condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia de mercado, procedimento licitatório cabível, elaboração de matriz de encargos e demonstração de vantajosidade econômico-fiscal para o Município.

§ 1º A alienação onerosa dos imóveis será realizada por valor não inferior ao da avaliação de mercado atualizada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

§ 2º A concessão de direito real de uso deverá conter cláusula resolutiva expressa, encargos de implantação e operação do empreendimento, metas objetivas, fiscalização periódica, penalidades e disciplina das benfeitorias, devendo o respectivo instrumento ser levado a registro quando exigido pela legislação registrária.

Art. 4º A possibilidade de aquisição futura do imóvel pelo concessionário, quando admitida no edital e no contrato, não dispensará nova avaliação de mercado, certificação do cumprimento integral dos encargos, inexistência de pendências relevantes e confirmação motivada da permanência do interesse público.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS, REQUISITOS E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A alienação onerosa por venda e a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais, no âmbito desta Lei, dependerão de prévia instrução administrativa e observarão, cumulativamente:

I – justificativa fundamentada de interesse público, subscrita pelos órgãos municipais competentes nas áreas de desenvolvimento econômico, fazenda e planejamento urbano ou alternativamente por decisão da Secretaria de Governo;

II – demonstração de que o imóvel integra o patrimônio dominial do Município, encontra-se livre e desembaraçado para a finalidade pretendida, possui regularidade cadastral e registrária;

III – avaliação prévia do imóvel por laudo técnico que estime seu valor de mercado, sem prejuízo de atualização ou nova avaliação quando houver decurso de prazo relevante até a celebração do contrato;

IV – autorização legislativa específica ou autorização legislativa suficientemente individualizada, quando exigida pela legislação aplicável;

V – realização de procedimento licitatório na modalidade cabível, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica Municipal e a regulamentação municipal pertinente, adotando-se, na alienação onerosa por venda, a modalidade leilão;

VI – manifestação técnica quanto à compatibilidade do uso pretendido com o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a legislação ambiental, o sistema viário, a infraestrutura urbana disponível e eventuais restrições incidentes sobre a área;

VII – definição, no edital e no instrumento contratual, dos encargos mínimos de investimento, implantação, geração de empregos, operação, manutenção da atividade econômica e retorno econômico fiscal ao Município, com indicadores objetivos, mensuráveis e auditáveis.

Art. 6º A abertura de procedimento destinado à alienação onerosa por venda ou à concessão de direito real de uso dependerá de processo administrativo específico para cada imóvel ou conjunto de imóveis, contendo, no mínimo:

I – identificação do imóvel por inscrição imobiliária, matrícula, localização, área, confrontações e classificação patrimonial;

II – certidão atualizada da matrícula e manifestação do órgão patrimonial quanto à titularidade, disponibilidade, ônus, gravames, ocupações, permissões, cessões, ações judiciais ou restrições administrativas incidentes;

III – laudo de avaliação de mercado, elaborado por profissional habilitado ou comissão competente;

IV – minuta de edital, contrato, escritura ou termo administrativo, conforme o instrumento a ser adotado;

V – justificativa conclusiva de interesse público, conveniência, oportunidade e vantajosidade para o Município.

Art. 7º A empresa vencedora do certame deverá assinar Termo de Compromisso contendo, obrigatoriamente, as seguintes obrigações:

I - inscrever a unidade local no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de Sorocaba e emitir, a partir do estabelecimento situado no Município, os documentos fiscais relativos às operações e prestações efetivamente vinculadas à unidade local, observada a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável;

II - registrar e licenciar sua frota de veículos, próprios ou arrendados, no órgão de trânsito do Município de Sorocaba;

[illegible] máximo de 6 (seis) meses, conta-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

do da assinatura do contrato, da imissão na posse, do registro do instrumento ou da expedição das licenças essenciais, o que ocorrer por último, salvo atraso imputável à Administração Pública, caso fortuito ou força maior;
IV - iniciar as atividades empresariais em prazo não superior a 2 (dois) anos, contado do marco previsto no inciso III, admitida prorrogação motivada quando houver fato superveniente devidamente comprovado.
CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO FUTURA
Art. 8º A concessão de direito real de uso será outorgada por prazo certo, após licitação, de forma remunerada ou com encargos economicamente mensuráveis, conforme justificativa de interesse público, edital e contrato, constituindo direito real resolúvel vinculado à implantação, manutenção e operação do empreendimento aprovado.
§ 1º O prazo da concessão será fixado no edital e no contrato, observado o período necessário à implantação, maturação e fiscalização do empreendimento, limitado a 12 (doze) anos, vedada qualquer forma de prorrogação, precedida de avaliação do cumprimento dos encargos, da permanência do interesse público e da vantajosidade para o Município.
§ 2º A concessão deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômico-fiscal que demonstre que os investimentos, empregos, massa salarial, receitas municipais diretas, cotas-partes constitucionais e demais externalidades econômicas locais justificam a destinação do imóvel, vedada a utilização de receitas pertencentes exclusivamente a outros entes federativos como fundamento isolado da vantajosidade municipal.
§ 3º O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter cláusula resolutiva expressa, previsão de fiscalização periódica, matriz de encargos, prazo de implantação, penalidades, hipóteses de resolução, reversão do imóvel e disciplina das benfeitorias, devendo ser levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente sempre que a legislação registrária assim exigir.
§ 4º A remuneração da concessão, quando existente, poderá ser fixada em valor pecuniário, outorga, encargos de investimento, contrapartidas de interesse público ou combinação desses elementos, desde que objetivamente mensurados e justificados no processo administrativo.
CAPÍTULO V
A ALIENAÇÃO ONEROSA POR VENDA
Art. 9º A alienação onerosa por venda dos imóveis abrangidos por esta Lei dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia de mercado, justificativa fundamentada de interesse público e licitação na modalidade cabível, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica Municipal e a regulamentação municipal aplicável.
§ 1º O edital de alienação poderá estabelecer encargos de implantação, operação, investimento, geração de empregos, manutenção da atividade econômica e demais obrigações de interesse público, desde que objetivos, proporcionais e compatíveis com o uso pretendido.
§ 2º Os encargos deverão constar da escritura pública e, quando implicarem restrição, cláusula resolutiva, direito de reversão ou obrigação real vinculada ao imóvel, deverão ser registrados ou averbados na matrícula imobiliária competente.
§ 3º A alienação por valor inferior ao de avaliação de mercado somente será admitida nas hipóteses expressamente autorizadas em Lei, mediante justificativa específica e demonstração de interesse público.
CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES, DA RESOLUÇÃO E DA REVERSÃO
Art. 10. O descumprimento dos encargos assumidos pela empresa beneficiária sujeitará a contratada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia instauração de processo administrativo, às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
§ 1º Na concessão de direito real de uso, o descumprimento da destinação do imóvel, a paralisação injustificada das atividades, a inexecução dos investimentos essenciais ou o descumprimento de cláusula resolutiva ensejarão a resolução da concessão e a reversão do imóvel ao Município, observado o procedimento administrativo próprio.
§ 2º Na alienação onerosa por venda, o descumprimento dos encargos somente ensejará reversão, resolução ou retrocessão do imóvel se houver cláusula resolutiva expressa prevista na Lei autorizativa, no edital, no contrato e na matrícula do imóvel, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
§ 3º Constituem hipóteses de inadimplemento relevante, quando injustificadas e não sanadas no prazo fixado em notificação administrativa:
I – deixar de implantar o empreendimento aprovado nos prazos pactuados;
II – paralisar as atividades por período superior ao previsto no edital e no contrato, sem justificativa aceita pela Administração;
III – deixar de manter estabelecimento operacional efetivo no Município;
IV – descumprir, de modo substancial, as metas mínimas de investimento, geração de empregos, operação ou demais encargos assumidos;
V – alienar, ceder, locar, transferir ou gravar o imóvel ou o direito concedido em desacordo com a Lei, o edital, o contrato ou a autorização prévia do Município.
§ 4º A perda de benfeitorias na concessão de direito real de uso observará o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o edital e o contrato, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento decorra de fato imputável à Administração, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
§ 5º Na alienação onerosa por venda, a disciplina das benfeitorias, indenizações, retenções, abatimentos, multas e reversão será definida no edital, no contrato e na escritura pública, observados a proporcionalidade, a vedação ao enriquecimento sem causa, o interesse público e a necessidade de registro das cláusulas restritivas na matrícula do imóvel.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo legal.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
FABIO DUARTE
Secretário de Desenvolvimento Econômico
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ANTONIO GENEZZI LOPES
Secretário de Administração
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Substitutivo ao Projeto de Lei, institui a política municipal de fomento patrimonial para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba. A proposta cria um marco regulatório seguro e transparente para a destinação de bens imóveis dominicais públicos a empreendimento privados de interesse público, por meio de alienação onerosa por venda ou concessão de direito real de uso.
A iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover a utilização racional de imóveis públicos ociosos ou subutilizados. O objetivo central é converter essas áreas em vetores de desenvolvimento urbano, estimulando a geração de investimentos privados, novos empregos, renda e o incremento da arrecadação municipal.
Para garantir a total lisura e a proteção ao patrimônio público, o projeto estabelece critérios rigorosos e cumulativos para a instrução dos procedimentos administrativos, tais como a Regularidade prévia, Avaliação de mercado, Controle legal e Transparência. A realização de procedimento licitatório obrigatório, adotando-se a modalidade leilão nos casos de alienação onerosa por venda.
Ademais, a proposta resguarda o interesse do Município ao impor encargos firmes às empresas vencedoras. O texto prevê a assinatura de Termo de Compromisso com prazos máximos de 6 (seis) meses para início das obras e de 2 (dois) anos para o início das atividades empresariais. Também estabelece contrapartidas fiscais diretas, como a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e o licenciamento de frotas de veículos em Sorocaba.
Por fim, o projeto traz severas cláusulas de salvaguarda patrimonial. O descumprimento injustificado das metas, a paralisação de atividades ou o desvio de finalidade ensejarão a resolução dos contratos e a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.
Diante do inegável interesse público, da conveniência oportuna e da vantajosidade econômico-fiscal que a medida trará para a nossa cidade, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis.

(Processo SEI nº 3552205.404.00145965/2025-35)
LEI Nº 13.573, DE 3 DE AGOSTO DE 2 026.
(Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura de Sorocaba e revoga a Lei Municipal nº 11.066, de 16 de março de 2015 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 90/2026 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura (PMFC) de Sorocaba, que neste ato homenageia o Professor Ademir Barros dos Santos, denominada de Lei Ademir Barros dos Santos (LABS), em observância ao regime próprio previsto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
Art. 2º Para fins desta Lei, aplicam-se as definições mínimas seguintes:
I - ação cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;
II - agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;
III - instrumento: o termo jurídico por meio do qual se formaliza o apoio público (termo de execução cultural, termo de premiação, termo de bolsa, termo de ocupação, termo de cooperação).
Art. 3º O Programa tem por objetivos, entre outros:
I - promoção da diversidade cultural;
II - democratização do acesso a recursos públicos de fomento;
III - fortalecimento de agentes, espaços e cadeias produtivas culturais; e
IV - transparência e eficiência na aplicação de recursos públicos.
Art. 4º O PMFC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, duração razoável do processo administrativo, participação social, equidade, acessibilidade e liberdade de expressão.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA
Art. 5º São instrumentos possíveis do PMFC:
I - com repasse de recursos pela administração pública:
a) Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico de parceria firmado entre o poder público e um agente cultural (pessoa física, jurídica ou coletiva) para execução de um projeto cultural previamente selecionado em edital público;
b) Termo de Premiação Cultural, instrumento utilizado quando o poder público reconhece e valoriza trajetórias, obras ou iniciativas culturais já realizadas, sem exigir contrapartida futura;
c) Termo de Bolsa Cultural, instrumento que concede apoio financeiro individual a artistas, pesquisadores, estudantes ou agentes culturais para formação, pesquisa, residência artística ou desenvolvimento de projetos autorais;
II - sem repasse de recursos pela administração pública:
a) Termo de Ocupação Cultural, instrumento que autoriza o uso de um espaço público cultural (como teatro, galeria, centro cultural ou praça) por um coletivo, artista ou instituição, para realização de atividades culturais de interesse público;
b) Termo de Cooperação Cultural, instrumento utilizado para formalizar parcerias sem transferência de recursos financeiros, visando ações conjuntas de interesse público na área da cultura.
TÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO
Art. 6º A celebração de qualquer instrumentação respeitará as previsões desta Lei quanto ao chamamento público, processo de seleção, habilitação, execução, monitoramento e prestação de contas, ressalvadas as hipóteses de exceção expressamente previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
TÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 7º O chamamento público será de fluxo ordinário, quando a administração concentra recebimento, análise e seleção em período determinado.
Art. 8º O procedimento observará as fases de:
I - planejamento (prospecção e proposição técnica da minuta de edital);
II - processamento (inscrição, análise, seleção e recursos); e,
III - celebração (habilitação e assinatura do instrumento).
Seção II
Do Planejamento e do Edital
Art. 9º Na etapa de planejamento, a minuta do edital será elaborada mediante diálogo técnico público (consultas, reuniões técnicas, sessões públicas), com registro processual da participação, e conterá os elementos mínimos exigidos nesta Lei e no próprio edital:
I - objeto;
II - recursos disponíveis;
III - valor unitário;
IV - formas de pagamento;
V - requisitos de participação;
VI - critérios objetivos e qualitativos de avaliação, previamente definidos, com parâmetros verificáveis, pesos, pontuação e metodologia de julgamento;
VII - cronograma;
VIII - minuta do instrumento jurídico; e,
IX - condições de habilitação.
Parágrafo único. A pessoa física, a pessoa jurídica, o coletivo ou a entidade cultural que participar ativamente na etapa de proposição técnica da minuta de edital será obstada de participar do edital.
Art. 10. A inscrição de propostas observará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de publicação do edital, podendo ser prorrogado em razão do interesse público.
Parágrafo único. Quando se julgar necessário ou diante de debate com a sociedade civil antes da publicação do edital, os prazos poderão ser ampliados.
Art. 11. Os editais deverão assegurar meios de inscrição e informação acessíveis (formatos audiovisuais, audiodescrição, tutoriais, atendimento a pessoas com deficiência) e prever mecanismos de inscrição por oralidade ou por representante para grupos vulneráveis, reduzida a termo, quando necessário.
Art. 12. O edital conterá, no mínimo:
I - identificação do agente público responsável;
II - objeto;
III - instrumentos jurídicos;
IV - recursos disponíveis;
V - critérios e pesos de avaliação;
VI - calendário (inscrições, resultado provisório, prazo para recurso, julgamento de recursos e divulgação final);
VII - minuta do instrumento jurídico;
VIII - normas de habilitação; e,
IX - seção informativa sobre incidência tributária.
Seção III
Da Inscrição, Análise e Recursos
Art. 13. As inscrições serão realizadas preferencialmente por plataforma eletrônica; admitir-se-ão meios presenciais apenas quando demonstrada impossibilidade de uso eletrônico, observado o princípio da igualdade de condições.
Art. 14. A análise de propostas será realizada por comissão de seleção, que poderá contar com o apoio de peritos técnicos, observada a vedação de conflito de interesses.
Parágrafo único. A remuneração de peritos será de até 10% (dez por cento) do valor da verba destinada para a realização da referida Lei.
Art. 15. Após divulgação de resultado provisório, abrir-se-á prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso e, sendo apresentado, prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões se for o caso.
Parágrafo único. Decisões sobre recursos serão motivadas e publicadas em Diário Oficial do Município e em meio oficial.
Art. 16. A seleção combinará critérios quantitativos e qualitativos (originalidade, coerência metodológica, adequação orçamentária, impacto cultural, diversidade e acessibilidade), indicando pesos no edital.
Parágrafo único. Serão vedadas propostas que contenham formas de preconceito ou discriminação, observado o contraditório e ampla defesa.
TÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
Art. 17. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei, órgão colegiado com atribuições de: supervisionar editais, delegar a peritos, acompanhar a execução dos instrumentos e emitir pareceres técnicos para fins de esclarecimento.
§ 1º Composição: 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformação: 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal (Secretaria da Cultura — representante ex-officio e 2 (dois) representantes da sociedade civil cultural, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).
§ 2º A Comissão será nomeada anualmente para cada ciclo da Lei.
§ 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados pelo exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público.
§ 4º Os membros da Comissão de Acompanhamento deverão apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses antes da posse e antes da análise de cada edital.
§ 5º As atas, deliberações, pareceres, listas de presença e decisões da Comissão de Acompanhamento deverão ser publicadas em plataforma eletrônica de fácil acesso, ressalvadas informações protegidas por Lei.
§ 6º O membro da Comissão que se enquadrar em hipótese de impedimento ou suspeição deverá declarar-se impedido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
Art. 18. Não poderão participar dos processos de seleção:
I - servidores que tenham atuado diretamente na proposição técnica do edital;
II - membros da comissão que tenham participado da proposição do edital;
III - peritos que tenham emitido parecer técnico na mesma edição, bem como cônjuges e parentes até 3º (terceiro) grau.
Art. 19. Toda a tramitação deverá ser pública, conforme os §§ 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal nº 14.903, de 2024:
I - editais;
II - minutas;
III - pareceres técnicos;
IV - listas de classificação;
V - recursos;
VI - contratos/instrumentos;
VII - prestações de contas; e,
VIII - relatórios de monitoramento serão publicados em plataforma eletrônica de fácil acesso e em formato acessível.
TÍTULO VI
DA EXECUÇÃO, PAGAMENTO E ALTERAÇÕES
Art. 20. O termo de execução cultural deverá conter, no mínimo:
I - descrição do objeto;
II - cronograma de execução; e,
III - estimativa de custos.
§ 1º A estimativa de custos será suficiente para demonstrar planejamento, sem detalhamento exaustivo de cada item, observada sempre a coerência entre o preço de mercado de cada item, salvo hipótese do art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 14.903, de 2024.
§ 2º É obrigatório o envio de release das atividades contempladas pelo edital com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da programação, como forma de dar publicidade ao projeto e compor agenda cultural do Município.
Art. 21. Os recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em parcela única ou sucessivas, conforme previsto no instrumento.
§ 1º O agente cultural poderá, mediante justificativa, solicitar alteração do cronograma de desembolso ou conversão de parcelas em desembolso único quando tal medida ensejar maior efetividade, nos termos do § 4º, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.903, de 2024.
§ 2º O proponente poderá alterar a destinação da verba, remanejando dentro do projeto, em até 20% (vinte por cento) da verba recebida, sem autorização prévia, apenas justificando em prestação de contas.
§ 3º Eventuais rendimentos perquiridos com o depósito da verba na conta indicada pelo proponente contemplado, poderão ser aplicados no próprio projeto, desde que devidamente comprovado em prestação de contas.
§ 4º É de inteira responsabilidade do agente cultural, a indicação da conta bancária que deve estar sem restrições e sem saldo devedor.
Art. 22. São permitidos, sem prejuízo de outras previstas no edital:
I - remuneração de equipe e encargos;
II - prestação de serviços;
III - aquisição ou locação de bens;
IV - diárias de viagem;
V - despesas com comunicação; e,
VI - divulgação, serviços de manutenção de espaços;
VII - obras e aquisição de equipamentos, despesas com tributos e tarifas bancárias, assesso-

LEIS

ria jurídica, contábil ou de gestão de projeto, alimentação relacionada à execução e soluções de tecnologia para execução e divulgação.
Parágrafo único. Em razão da verba perquirida ser de natureza de fomento, devem incidir sobre ela todo regramento fiscal pertinente a fomento nos termos da legislação federal vigente.
Art. 23. Poderá ser admitida a titularidade dos bens permanentes pelo agente cultural, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 2024, especialmente quando a atribuição favoreça a preservação do acervo cultural ou a sustentabilidade da atividade.
Art. 24. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas hipóteses de:
I - prorrogação de ofício pela administração por atraso imputável a ela;
II - alterações de pequeno valor ou de escopo não substancial.
TÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 25. A prestação de contas ocorrerá por:
I - relatório de objeto da execução cultural (prazo de até 120 [cento e vinte] dias contados do fim da vigência do instrumento);
II - relatório financeiro da execução cultural, exigível nas hipóteses previstas nesta Lei ou quando houver denúncia plausível de irregularidades; e,
III - comprovação do envio de release das atividades contempladas pelo edital para a Secretaria de Cultura com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da programação.
Parágrafo único. A documentação relativa à execução deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do término da vigência do instrumento.
Art. 26. A autoridade competente proferirá decisão sobre a prestação de contas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da prestação de contas pelo órgão responsável, ressalvadas hipóteses legalmente justificadas, diligências necessárias, apuração de irregularidades ou prazo superior previsto em norma específica.
Parágrafo único. A necessidade de complementação documental, saneamento de falhas, realização de diligência ou apuração de indícios de irregularidade suspenderá o prazo previsto no caput até o atendimento da solicitação ou conclusão da diligência.
Art. 27. Em caso de irregularidade comprovada, poderão ser aplicadas medidas como:
I - devolução proporcional dos recursos (atualizada monetariamente);
II - multa conforme regulamento;
III - suspensão temporária de celebração de novos instrumentos (180 [cento e oitenta] a 540 [quinhentos e quarenta] dias); ou
IV - determinação de execução de plano de ações compensatórias.
Parágrafo único. A aplicação de medidas observará o contraditório e a ampla defesa.
Art. 28. O monitoramento terá caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas e possibilitando instrumentos de ajuste de conduta em casos de irregularidades não dolosas.
Parágrafo único. O proponente poderá a qualquer tempo realizar contato com a Comissão de acompanhamento para dirimir eventuais dúvidas, sendo o contato sempre por meio eletrônico (e-mail oficial) e nunca por via pessoal.
TÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES
Art. 29. As sanções aplicáveis aos casos de infração à presente Lei, ao edital ou ao instrumento celebrado observarão o princípio da proporcionalidade e poderão incluir:
I - advertência;
II - obrigação de executar plano de ações compensatórias;
III - devolução de valores acrescida de atualização e juros;
IV - multa; e,
V - suspensão temporária para celebração de novos instrumentos.
Parágrafo único. Respeitado sempre o contraditório e a ampla defesa, as sanções podem ser cumulativas quando comprovada má-fé.
TÍTULO IX
DOS RECURSOS, DO FUNDO E DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 30. Os recursos destinados à Lei de Incentivo à Cultura (LINC) correrão por dotações orçamentárias próprias e poderão, quando previsto em Lei, vincular-se ao Fundo Municipal de Cultura.
Parágrafo único. (Vetado).
TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 31. Os instrumentos de fomento existentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pelas normas em que foram celebrados, ressalvada a hipótese em que a administração proponha termo aditivo ou substituição por novo instrumento, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 14.903, de 2024.
Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, ficando vedada a delegação de matéria que deva ser fixada por Lei.
Parágrafo único. A regulamentação disciplinará aspectos operacionais:
I - plataforma eletrônica;
II - formulários padrão;
III - fluxos administrativos; e,
IV - instruções de monitoramento, sem afastar as regras essenciais da presente Lei.
Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 11.066, de 16 de março de 2015 e suas alterações.
Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
THIAGO DELMONDE RIBEIRO
Secretário de Cultura
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 11.066, de 16 de março de 2015, com o objetivo de instituir o Programa Municipal de Fomento à Cultura de Sorocaba, em conformidade com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.
A presente Lei, assim que promulgada homenageará o Ademir Barros dos Santos (LABS), mestre em Educação e figura importante no movimento negro de Sorocaba (SP).
Ademir era pesquisador e formado em administração e ciências contábeis, além de ser mestre em educação pela Universidade Federal de São Carlos (UfsCar) e autor do livro África: Nossa História, Nossa Gente. A obra foi uma das vencedoras do concurso nacional Ideias Criativas, promovido pela Fundação Cultural Palmares, em 2014.
Ademir também foi coordenador da Câmara de Preservação Cultural do Núcleo de Cultura Afro-Brasileira (Nucab) da Universidade de Sorocaba (Uniso). Em 2018, recebeu o prêmio "Nelson Mandela de Ensino de História e Relações Étnico-Raciais" pela Câmara de Sorocaba.
Ao passar a presenciar o ativismo negro em Sorocaba, Ademir foi o primeiro presidente do Conselho Municipal Negro de Sorocaba, em 2006.
A cultura é um dos pilares da identidade e do desenvolvimento de Sorocaba. Desde a criação da Lei de Incentivo à Cultura (LINC), em 2015, muitos avanços foram conquistados. Entretanto, o tempo revelou a necessidade de atualizar o instrumento legal, de forma a garantir maior inclusão, transparência, simplificação de processos e alinhamento às normas nacionais.
A proposta ora apresentada traz, entre outros, os seguintes avanços:
- Nova denominação e escopo ampliado:

A antiga LINC passa a denominar-se Lei Ademir Barros dos Santos, ampliando o alcance das políticas culturais municipais e harmonizando-se com o regime nacional previsto na Lei Federal nº 14.903, de 2024.
- Mais agentes culturais aptos a participar:

Antes restrito a pessoas físicas com residência mínima e a pessoas jurídicas estabelecidas em Sorocaba, o programa passará a admitir também a participação de coletivos culturais não formalizados, ampliando o acesso e a democratização dos recursos.
- Diversificação dos instrumentos de apoio:

O modelo único de repasse de recursos é substituído por instrumentos variados — como termo de execução cultural, termo de bolsa, termo de premiação, termo de ocupação e termo de cooperação — possibilitando que cada projeto receba o formato de apoio mais adequado à sua natureza.
- Editais mais transparentes e participativos:

Os editais deixam de ser elaborados de forma interna e passam a contar com consulta pública e diálogo técnico, garantindo maior legitimidade e clareza.
- Plano de trabalho (Projeto) simplificado:

Os proponentes não mais precisarão apresentar documentos excessivamente burocráticos. O plano de trabalho terá como foco apenas 3 (três) elementos: objeto, cronograma e estimativa de custos, representando mais agilidade, sem abrir mão da responsabilidade na gestão dos recursos.
- Comissão de acompanhamento paritária:

A atual Comissão de Desenvolvimento Cultural dará lugar à Comissão de Acompanhamento, composta de forma paritária entre Poder Público e sociedade civil, com representantes da classe cultural escolhidos entre os representantes do Conselho Municipal.
- Prestação de contas proporcional e pedagógica:

O modelo atual, que frequentemente resultava rigor e dificuldade documental, será substituído por prestação de contas focada no objeto e, quando necessário, em relatório financeiro. Projetos de menor valor poderão ser avaliados por visitas técnicas, e sempre será priorizado o saneamento de falhas, antes da punição.
- Sanções proporcionais e ações compensatórias:

As penalidades deixam de ser automáticas e passam a respeitar a proporcionalidade: advertência, multa, suspensão temporária ou devolução proporcional. Além disso, será possível substituir a devolução em dinheiro por ações culturais compensatórias, beneficiando a comunidade.
• Mais transparência e controle social:
Todo o processo — editais, pareceres, resultados, instrumentos assinados, execução e prestação de contas — será divulgado em plataforma eletrônica acessível, fortalecendo o controle social e garantindo à população acompanhamento em tempo real.
- Transição ordenada:

Os projetos e instrumentos atualmente em execução permanecerão regidos pelas regras sob as quais foram celebrados, assegurando segurança jurídica durante a transição.
As alterações propostas representam uma evolução natural da política cultural sorocabana, colocando nossa cidade em sintonia com o novo marco legal nacional e atendendo a uma antiga demanda dos artistas, coletivos e agentes culturais locais, que foram ouvidos e opinaram na construção da presente minuta a partir da participação em Consulta Pública, ocorrida em Audiência Pública, realizada na Câmara Municipal de Sorocaba no dia 22 de outubro.
A novatio legis moderniza os instrumentos, simplifica procedimentos, amplia a participação social e garante maior transparência, sem perder o rigor na aplicação dos recursos públicos.
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa, certo de que sua aprovação representará um marco histórico para a cultura de Sorocaba, fortalecendo nossa identidade, diversidade e criatividade.
Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.